



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.427

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1993

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**  
Procuradoria Geral de Justiça  
**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
Procuradoria Geral do Estado  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

Administração  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Justiça  
**ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS**  
Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Viação e Obras Públicas  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
Saúde Pública  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
Educação  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
Agricultura  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
Segurança Pública  
**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
Cultura  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
Indústria Comércio e Mineração  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Trabalho e Promoção Social  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
Transportes  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**MANOEL NAZARETH SANTA ANNA RIBEIRO**  
Consultor Geral do Estado  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Trabalho e Promoção Social, Transportes e Planejamento e Coordenação Geral

### EDITAL Nº 003/93 - APROVADOS NO CURSO DA ACADEMIA DE POLICIAIS CIVIS

Da Academia de Polícia do Estado do Pará

### EXTRATO DE CONTRATO

Do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

### AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93 E CONVITE Nº 008/93

Da Ação Social Integrada do Palácio do Governo

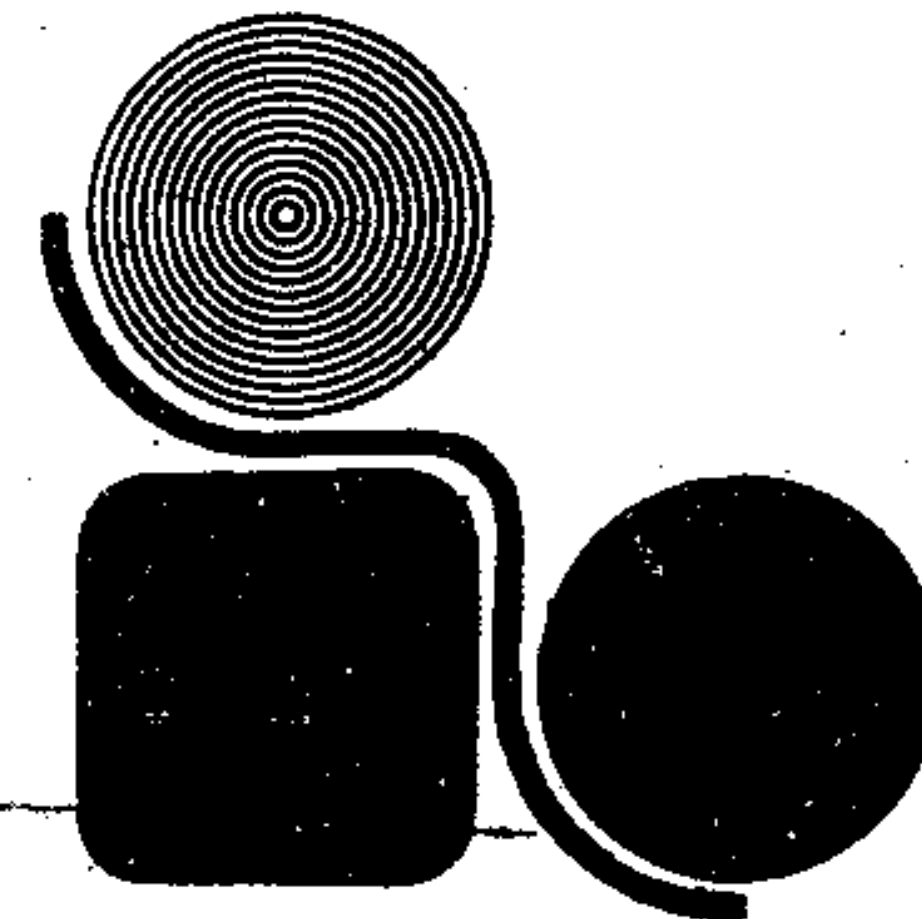
### RESOLUÇÃO Nº 18.923

Do Tribunal Superior Eleitoral

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos  
32 Páginas



# Imprensa Oficial



## GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ARLENE MARIA DE MELO LOPES, de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Estudos Especiais/Departamento de Meio Ambiente, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.11.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0014743-9

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, HILDEMAR DA SILVA SANTOS, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Diretor do 8º Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 01.11.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0014736-6

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA AMELIA MARCHETTI BORGES, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 08.03.93.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0014735-8

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear ERCILIA SANTOS PEREIRA, de acordo com o Art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica do 5º Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 15.10.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0014734-0

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MONICA FRANCO AMORAS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0014742-0

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear, MILENE MOREIRA SIMEÃO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Chefe da UBS, Tipo III de São João de Pirabas, Código GEP-DAS-011.1, a partir de 01.06.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0014733-1

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5408, de 20.11.87, pelo período de (04) quatro anos, PAULO ROBERTO ROFFE BORGES, para o cargo de Membro do Conselho Estadual de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente - CONSAMA, na qualidade de representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0014741-2

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear RAIMUNDO ADRIANO SANTOS DA SILVA, de acor-

do com o art. 12, inciso III, da Lei 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretor do 8º Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.11.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0014732-3

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear SALIM MIGUEL ALVES, de acordo com o Art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Chefe da UBS II - SETRAN, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 17.11.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0014740-4

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear LILIAN MARQUES DA SILVA, de acordo com o Art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Estudos Especiais/Departamento de Meio Ambiente, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.11.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0014731-5

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear, JOSE DE RIBAMAR DARWICH, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Consultoria Geral do Estado.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0014739-0

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,

RESOLVE:  
NOMEAR de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSE FRANCISCO DA SILVA ARIAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Suporte Administrativo, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 05.11.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0014730-7

### \*DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear ANA CONCEIÇÃO MADORRA FRAIHA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.415 de 19.02.93.

CP93/0014721-8

### DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear NOEMIA RODRIGUES DE MACEDO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.01.93.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP93/0014722-6

### \*DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear JOSE MARIA BEZERRA MINEIRO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749 de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.415 de 19.02.93.

CP93/0014723-4

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

#### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GOES, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Referência da AIDS, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 24.11.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014738-2

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ROSILDA DA SILVA SALDANHA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Planejamento e Organização do 4º Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 03.11.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014729-3

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ROSANGELA MARIA PEREIRA DE SOUZA, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Básica de Saúde, tipo IV do Mosqueiro, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 07.12.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014737-4

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA CHADA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da UBS IV de São Sebastião da Boa Vista, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 30.11.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014712-9

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, TILZA MARIA TEIXEIRA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Diretor da URE - Materno Infantil e Adolescência Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 09.10.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014720-0

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CONCEIÇÃO REGINA DA COSTA SOARES, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da UBS II - Santa Maria do Pará, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 03.01.93.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014727-7

### DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO, do cargo de Assistente de Unidade de Referência Materno Infantil e Adolescente, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014728-5





# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**  
**FAX..... 226-0556**

Diretor Presidente  
**JOSÉ SARRAF MAIA**

Diretor Administrativo  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>	
Na Capital .....	CR\$- 635.636,00
Outros Estados e Municípios .....	CR\$- 1.941.811,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>	
Cada centímetro .....	CR\$- 349.255,00
Preço por página .....	CR\$-69.152.490,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>	
(centímetro) .....	CR\$ 39.000,00
<b>FOTOLITO:</b>	
(centímetro) .....	CR\$ 14.000,00

**PREÇO DO EXEMPLAR. CR\$ 6.500,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das oito às 13:00hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**R E S O L V E:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DE NAZARE DA LUZ FERREIRA do cargo em comissão de Chefe de Unidade Básica de Saúde, tipo II de Benfica, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.12.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014697-1

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,  
**R E S O L V E:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, LEONEL PEREIRA TAVARES, do cargo em comissão de Chefe de Divisão Técnica do 5º Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014698-0

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**R E S O L V E:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DE LIMA FERREIRA, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde, Tipo III - Almerim, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.10.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014699-8

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**R E S O L V E:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, VERA LUCIA ALMEIDA DAMOUS, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde, Tipo IV de Vizeu, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.12.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014700-5

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**R E S O L V E:**  
Exonerar, a pedido, MARIA PERPETUA ALVINO DE ARA-GÃO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Diretora do Hospital Regional de Salinópolis, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 01.11.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014701-3

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**R E S O L V E:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, FRANCISCO JOSE FEIO BOULHOSA do cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa do 12º Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 04.01.93.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014702-1

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**R E S O L V E:**  
Exonerar, a pedido, JEREMIAS SANTOS ARAUJO VIEIRA de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST/AIDS), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 24.11.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014703-0

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO  
**R E S O L V E:**  
Nomear LUIZ CARLOS DA SILVA CARDOSO PEREIRA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Chefe da UBS IV/PRATA, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 02.07.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014704-8

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**R E S O L V E:**  
Nomear MARIA DA GRAÇA DO NASCIMENTO MELO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Hospital Regional de Salinópolis, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 01.11.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014696-3

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**R E S O L V E:**  
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSE LUIS SILVA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa do 12º Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 04.01.93.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014688-2

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,  
**R E S O L V E:**  
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, AMIRA CONSUELO DE MELO FIGUEIRAS, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade de Referência Materno Infantil e Adolescente, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 03.11.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014680-7

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**R E S O L V E:**  
Nomear, AYAZUKO MURADA SUZUKY, de acordo com o art. 12, inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Chefe da UBS II - Santa Maria do Pará, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 03.01.93.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014672-6

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**R E S O L V E:**  
Nomear, PAULO SERGIO GUZZO, de acordo com o art. 12, inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Diretor da URE - Materno Infantil e Adolescência, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 22.10.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014656-4

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**R E S O L V E:**  
Nomear, FERNANDO ANTONIO MARTINS, de acordo com o art. 12, inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Diretoria Técnica, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 04.10.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0014664-5



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
 Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,  
**RESOLVE:**  
 EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSE FRANCISCO DA SILVA ARIAS, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio Operacional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 05.11.92.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração  
 ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0014713-7

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
 Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,  
**RESOLVE:**  
 EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MOISES MAURICIO HAMOY JUNIOR, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Suporte Administrativo, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 05.11.92.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração  
 ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0014705-6

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
 Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,  
**RESOLVE:**  
 EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA ONETE OERAS SENA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Diagnóstico, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 15.10.92.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração  
 ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0014714-5

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
 Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,  
**RESOLVE:**  
 EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, NAZARÉ CACILDA LEDO DE SOUZA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Programas Educacionais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 15.10.92.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração  
 ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0014706-4

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
 Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,  
**RESOLVE:**  
 EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, REGINA COELI DE CARVALHO MARTINS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Avaliação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.10.92.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração  
 ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0014707-2

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
 Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,  
**RESOLVE:**  
 EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, WASHINGTON LUIS BARBOSA LOPES, do cargo em comissão de Coordenador de Projetos Especiais no CIED, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração  
 ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0014708-0

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
 Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,  
**RESOLVE:**  
 EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA STELLA DE LIMA BISCARO, do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Educação Especial, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração  
 ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0014709-9

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
 Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,  
**RESOLVE:**  
 NOMEAR de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, GENI MESQUITA TUJI, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Educação Especial, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração  
 ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0014725-0

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 NOMEAR de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, SINELIA PEREIRA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Ensino, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração  
 ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0014716-1

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RESOLVE:**  
 NOMEAR de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO ELPIDIO NEVES ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informação e Documentação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.11.92.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração  
 ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0014715-3

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
 Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,  
**RESOLVE:**  
 NOMEAR de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSE DO ESPIRITO SANTO FERREIRA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Avaliação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.10.92.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração  
 ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0014717-0

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
 Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,  
**RESOLVE:**  
 NOMEAR de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do cargo em comissão de Coordenador do Sistema de Organização Modular de Ensino, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração  
 ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0014710-2

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
 Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,  
**RESOLVE:**  
 NOMEAR de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MÔNICA NAZARE SANCHES FIGUEIREDO, para exercer o

cargo em comissão de Coordenador de Projetos Especiais no CIED, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração  
 ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0014718-8

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
 Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,  
**RESOLVE:**  
 NOMEAR de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, IRENE ELIAS RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Programas Educacionais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 15.07.92.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração  
 ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0014726-9

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
 Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,  
**RESOLVE:**  
 NOMEAR de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MOYSES MAURICIO HAMOY JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio Operacional, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 15.11.92.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração  
 ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0014719-6

**DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1993**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
 Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,  
**RESOLVE:**  
 NOMEAR de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ AUGUSTO PAIVA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Programação e Orçamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1993**

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado  
 GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração  
 ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação

CP93/0014711-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**\* PORTARIA Nº 0495 DE 08 DE MARÇO DE 1993**  
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e,  
 Considerando os termos do Proc. nº 1049/93-SEAD e 33456/92-SEUDUC.  
**RESOLVE:**  
 Cancelar a contar de 14.12.92, a licença sem vencimentos para acompanhar conjuge, concedida através do ato datado de 05.10.78, a ANA MARIA DE ALENCAR OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Pinto Marques".  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1993.**

GILENO MULLER CHAVES  
 Secretário de Estado de Administração

Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 11.03.93.

CP93/0014724-2

**RESUMO DE PORTARIAS**

**DESIGNAR**

- Port.nº 082 de 08.03.93 - Formal. a Desig. de HARLETE CIPRIANO DE SOUZA, mat.nº 5333482-011, Datilógrafo, para responder pela FG-4 de Sub-Coordenador, período de 03.02.04.03.93. CP93/0014769-2
- Port.nº 083 de 08.03.93 - Formal. a Desig. de JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA, mat.nº 0003484-014, Ag. Administrativo para responder pela FG-3 de Coordenador, no período de 28.12.92 a 27.01.93. CP93/0014768-4

**LICENÇA ESPECIAL**

- Port.nº 085 de 08.03.93 - Formalizar 01 (um) mês a IRAN AMARAL DE ALMEIRA, mat.nº 0000809-018, Ag. Administrativo ora à disposição da Fundação Cultural do Pará " Tancredo Neves " corresp. ao quinquênio de 30.03.84 a 30.03.89, no período de 03.02 a 04.03.93. CP93/0014767-6
- Port.nº 086 de 08.03.93 - Formalizar 01 (um) mes a ONEIA DOURADO GOUVEIA, mat.nº 0003158-018, Consultor Jurídico Correp. ao quinquênio de 01.03.84 a 01.03.89, no período de 10.02 a 11.03.93. CP93/0014766-8



- Port.nº 087 de 08.03.93 - Formalizar 01 (um) mês a MARIA ROSA BORDALO GODINHO, mat.nº 0181650-015, Tec. em Assuntos Educacionais, correção ao quinquênio de 25.10.85 a 25.10.90, no período de 29.01.93 a 21.02.93.  
CP93/0014765-0

**DISPENSAR**

- Port.nº 106 de 15.03.93 - Disp. GUIDO TEIXEIRA MACHADO, mat.nº 0003085-028, Administrador da FG-3 de Sub-Chefe, a contar de 11.03.93.  
CP93/0014764-1

**REMOVER**

- Port.nº 107 de 15.03.93 - Remover, a contar de 15.03.93, GUIDO TEIXEIRA MACHADO, mat.nº 0003085-028, Administrador, do Departamento de Administração, para a Diretoria de Recursos Materiais.  
CP93/0014763-3

**COMISSÃO DE TRABALHO**

- Port.nº 101 de 11.03.93 - Desig. os servidores PATRÍCIA BARBOSA BRITO MASSER, mat.nº 0004383-016, Cons. Jurídico RAIMUNDO NONATO SARAIVA DIAS, mat.nº 5076129-011, Datilógrafo e MARIA LÚCIA REIS RODRIGUES, mat.nº 5333466-018, Datilógrafo, para sob a presidência do primeiro, Constituírem Comissão de Licitação para Compra de Pneus e Câmaras de Ar para esta Secretaria.  
CP93/0014762-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº056/93-SEDUC/ENTIDADE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO "VITÓRIA RÉGIA".

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A ENTIDADE tem como objetivo ceder a SEDUC, o prédio situado à Conjunto Geral Palmeiras, Quadra 28 N.ºs. 5 e 6, no Município de Ananindeua/Pa. com 06 (seis) salas de aula e 09 (nove) dependências, para funcionamento da E.R.C. NÚCLEO DE EDUC. "VITÓRIA RÉGIA".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola sob sua inteira responsabilidade o curso de primeiro grau 1ª a 4ª séries, atendendo as normas educacionais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da sua referida Escola 12 (doze) servidores.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A E.R.C. NÚCLEO DE EDUC. "VITÓRIA RÉGIA" funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 150 (cento e cinquenta) alunos, em 04 (quatro) turmas de 1ª a 4ª séries do 1º Grau.

CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A ESCOLA, manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do Convênio, ficando impedida de cobrar dos mesmos quaisquer taxas de mensalidade a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará, independente de outro por mais privilegiado que seja.

BELEM: 08 de março de 1.993.  
PELA SEDUC/ PROF.ª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ M.ª CRISTINA SILVA MASCARO  
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA  
SUELY DO SOCORRO LOBATO  
CP93/0014760-9

TERMO DE CONVÊNIO Nº 052/93-SEDUC/ENTIDADE INSTITUTO FARINA DO BRASIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A Entidade, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Av. Joaquim Pereira de Queiroz, S/Nº no Município de Benevides com 04 salas de aula e 12 (doze) dependências, para funcionamento da Escola R.C. SANTA MARIA BERTILLA de 1º Grau.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade o curso de 1º grau Pré a 2ª séries, atendendo as normas educacionais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola, 13 (treze) servidores.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A E.R.C. SANTA MARIA BERTILLA, funcionará em 01 (um) turnos, para atender 140 (cento e quarenta) alunos, em 04 (quatro) turmas de Pré a 2ª séries do 1º Grau.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará, independente de outro por mais privilegiado que seja.

BELEM: 08 de março de 1.993.

PELA SEDUC/ PROF.ª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ Ir. GIUSTINA MAULE

TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO

ALICE DIAS DE SENA

CP93/0014752-8

CONTRATO DE COMODATO Nº27/93-SEDUC/MUNICÍPIO DE BUJARU.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objetivo, o empréstimo gratuito sob a forma de COMODATO de 500 (quinhentas) carteiras Escolares, para o Município de Bujaru pertencentes ao acervo desta Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá seu prazo indeterminado podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvada dos os compromissos já assumidos.

CLÁUSULA QUARTA:

DA RESCISÃO: Fica facultado à SEDUC o direito de rescindir o presente Contrato desde que a COMODATÁRIA infrinja as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA:

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outra, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste CONTRATO.

BELEM: 08 de março de 1.993.

PELA SEDUC/ PROF.ª ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA COMODATÁRIO/ADEMIR JORDÃO FARO.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

SUELY DO SOCORRO LOBATO

CP93/0014751-0

CONTRATO Nº 023/93-SEDUC/ FIRMA CASTOR ARTEFATOS DE MADEIRA LTD.ª.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: O objeto do presente CONTRATO destina-se à aquisição de 6.700 (seis mil e setecentas) Carteiras Escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO VALOR: O valor unitário do objeto deste Contrato é de R\$-170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) que importa no valor global de R\$- 1.139.000.000,00 (um bilhão, cento e trinta e nove milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA:

DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do SE/QF-92. (11209). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188. 1.033.4120.00.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para o cumprimento do presente Contrato será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO: Fica facultado a SEDUC o direito de rescindir o presente Contrato desde que a Contratada infrinja as suas obrigações contratuais, podendo a SEDUC promover inquérito Administrativo a fim de que seja considerada inidônea a Contratada para transacionar com a Administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

BELEM: 05 de março de 1.993.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ CARLOS JOÃO GRIPP.

TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO

ALICE DIAS DE SENA

CP93/0014750-1

PORTARIA Nº 0166 DE 15 DE MARÇO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1373, de 08 de janeiro de 1973, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUINTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 1º TRIMESTRE - 93.

**RESOLVEM:**

I- Aumentar no montante de R\$ 64.000.000,00 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado

RECURSOS DO TESOURO	R\$ 1.000,00	
	1º TRI - ANO 93	
M E S E S	MARÇO	
GRUPO DE DESPESA		
- Investimentos	64.000	

CONTRATO Nº 019/93- SEDUC/FUNDAÇÃO ESCOLA DO TRAB. JUSCELLI NO KUBISTCHEK.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: O objeto do presente CONTRATO destina-se à Aquisição de 5.000 (cinco mil) KITS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO VALOR: O valor unitário do objeto deste CONTRATO é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros) que importa no valor global de R\$-235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA:

DOS RECURSOS: As despesas deste CONTRATO correrão por conta do ORÇAMENTO DO ESTADO/93. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.3132.00.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para o fiel cumprimento deste Contrato será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA:

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões resultantes de interpretação e execução deste Contrato.

BELEM: 08 de março de 1.993.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ JOSÉ LUCENA DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA

ALICE DIAS DE SENA

CP93/0014749-8

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 0167/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

OBJETO: "Acréscimo de valor e prorrogação de prazo de vigência, e fim de dar prosseguimento à Construção da Sede do HEMOPA".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 300004, de 15.03.93.

VALOR: R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: 23 de dezembro de 1993.

DATA: 15 de março de 1993.

SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA, Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

VISTO: LEIDA BOSNIC, Diretora de Recursos Especiais/DIRES, em exercício.

CP93/0014648-3

EXTRATO DA PORTARIA Nº 155/93

OBJETO: Nomear comissão integrada pelos servidores LINCOLPO SOUZA DA SILVA, JOÃO THADEU REIS DE BARROS e MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, para providenciar a realização de licitação para ampliação da rede estabilizada.

DATA: 11 de março de 1993 CP93/0014794-3

XX

EXTRATO DE PORTARIA Nº 156/93

OBJETO: Nomear comissão integrada pelos servidores ROLF ERICHSEN, ARMÊNIA MARIA CAPELA KLAUTAU LEÃO, e DANIELA PIQUEIRA DE ANDRADE FIOZA DE MELO, para providenciar a realização de licitação para aquisição de material permanente.

DATA: 11 de março de 1993 CP93/0014786-2



II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0014746-3

PORTARIA Nº 0167 DE 15 DE MARÇO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 1293, de 27 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 4110.00 (OBRAS E INSTALAÇÕES), Fonte 11.201, na atividade 17101.03080212.063 - "Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário", da Unidade Orçamentária: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda, no montante de Cr\$ 1.200.000.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

II- Para seu atendimento reduzir a dotação do elemento de despesa 4120.00 (INVESTIMENTOS), Fonte 11.201, na atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0014747-1

PORTARIA Nº 0168 DE 15 DE MARÇO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1398, de 08 de Janeiro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODD/T/1º TRIMESTRE - 93.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 61.030.000,00 (SESENTA E UM MILHÕES E TRINTA MIL CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Table with columns: RECURSOS DO TESOURO, M E S E S, 1º TRI - ANO 93, MARÇO. Row: Outras Despesas Correntes, 61.030.

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0014748-0

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0169/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando das atribuições legais...

CONSTITUINDO o Conselho de Administração do IDESP, no âmbito do Estado do Pará, a partir de 01 de março de 1993.

CONSTITUINDO o Conselho de Administração do IDESP, a partir de 16 de fevereiro de 1993, que venha a ser substituído.

CONSTITUINDO o Conselho de Administração do IDESP, a partir de 26 de fevereiro de 1993, que venha a ser substituído.

RESOLVE:

Adoptar o Regulamento, a partir de 01 de março de 1993, dos estatutos do Conselho de Administração do IDESP, para os efeitos das disposições...

1 - NÍVEL SUPERIOR

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO/NÍVEL. Lists names and positions for the Superior Level.

11 - NÍVEL MÉDIO

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO/NÍVEL. Lists names and positions for the Medium Level.

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO/NÍVEL. Lists names and positions for the Superior Level.

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO/NÍVEL. Lists names and positions for the Superior Level.

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO/NÍVEL. Lists names and positions for the Superior Level.

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO/NÍVEL. Lists names and positions for the Superior Level.

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO/NÍVEL. Lists names and positions for the Superior Level.

Em atenção a solicitação e cumprimento do Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos efeitos da Portaria nº 0169/93, de 15 de março de 1993.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO "D.O." Nº 27.422, do dia 09/03/93.

CP93/0014695-5

PORTARIA Nº 0170/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando das atribuições legais...

CONSTITUINDO o Conselho de Administração do IDESP, no âmbito do Estado do Pará, a partir de 01 de março de 1993.

CONSTITUINDO o Conselho de Administração do IDESP, a partir de 16 de fevereiro de 1993, que venha a ser substituído.

CONSTITUINDO o Conselho de Administração do IDESP, a partir de 26 de fevereiro de 1993, que venha a ser substituído.

RESOLVE:

Adoptar o Regulamento, a partir de 01 de março de 1993, dos estatutos do Conselho de Administração do IDESP, para os efeitos das disposições...

1 - NÍVEL SUPERIOR

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO/NÍVEL. Lists names and positions for the Superior Level.

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO/NÍVEL. Lists names and positions for the Superior Level.

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO/NÍVEL. Lists names and positions for the Superior Level.

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO/NÍVEL. Lists names and positions for the Superior Level.

Em atenção a solicitação e cumprimento do Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos efeitos da Portaria nº 0170/93, de 15 de março de 1993.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO "D.O." Nº 27.424, do dia 11/03/93.

CP93/0014687-4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns for NIVEL MEDIO (A-E) and NIVEL SUPERIOR (A-E) showing salary ranges for various levels.

APOIO ADMINISTRATIVO

Table showing salary ranges for administrative support levels I through V.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - COMAT
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO 1993

Table with columns for REFERENCIA, CARREIRA (I-V), and VALOR, listing salaries for various positions.

- Aplicação da Lei 8.542 (Ant. Quadrimstral) sobre Novembro/92
Até (6 sal. mínimo) Cr\$ 10.256.400,00 = 148,76X
acima de Cr\$ 10.256.400,00 = + Cr\$ 15.257,420

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINERKOS

REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993 C.H.: 30 HS/SEM

Table with columns for NIV. MEDIO and NIV. SUPERIOR showing salary ranges for different levels.

Table showing CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFIC. and VALOR for various roles.

\* Obs: Aplicação da Lei 8.542 (Ant. Bimestral) sobre Janeiro/93

Até (6 sal. mínimo) Cr\$ 10.256.400,00 = 36,67X
acima de Cr\$ 10.256.400,00 = + Cr\$ 3.761,822

C.H.: 30HS/SEM.

Table showing salary ranges for various levels from I to XX.

Obs: APLICAÇÃO DA LEI 8.542, (ANT. BIRESTRAL) SOBRE JANEIRO/93

Até (6 sal. mínimo) Cr\$ 10.256.400,00 = 36,67X
acima de Cr\$ 10.256.400,00 = + Cr\$ 3.761,822

\* COM EXCESSO DO PESSOAL LOTADO NO INTERIOR - CH. 40HS/SEM.

Table showing CARGOS DE DIREÇÃO E ASS. SUPERIORES and VALOR for various roles.

Table showing TABELA SALARIAL DE FUNÇÕES GRATIFICAD. and VALOR for various roles.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns for CATEGORIAS and FUNCIONAIS (I-X) showing salary ranges.

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFIC. VALOR

Table showing salaries for various roles like PRESIDENTE, DIRETOR, etc.

\* Obs: Aplicação da Lei 8.542 (Ant. Bimestral) sobre Janeiro/93

Até (6 sal. mínimo) Cr\$ 10.256.400,00 = 36,67X
acima de Cr\$ 10.256.400,00 = + Cr\$ 3.761,822

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA ESTADUAL DE ABASTECIMENTO S.A. - CEASA
REMUNERAÇÃO PARA MARÇO DE 1993

Table with columns for CARGOS (I-X) and VALOR, listing salaries for various positions.

Table showing CARGOS E ASSESS. SUP. and VALOR for various roles.

Table showing FUNÇÕES and VALOR for various roles.

\* COM EXCESSO DO PESSOAL DE LITIGAZA - 40HS/SEM.

\* Obs: Aplicação da Lei 8.542 (Ant. Bimestral) sobre Janeiro/93

Até (6 sal. mínimo) Cr\$ 10.256.400,00 = 36,67X
acima de Cr\$ 10.256.400,00 = + Cr\$ 3.761,822



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma

PARA:

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, desta semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 17.03.93 - QUARTA-FEIRA

01. RO 6556/92. RECORRENTE: MANDEL DOS SANTOS PEREIRA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BAIÁ DO GUAJARÁ. Dr. Cleómenes T. Corrêa. Litisconsorte Passivo: FERRO FORMA EMPREITEIRA LTDA. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

02. RO 6013/92. RECORRENTES: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A. Dr. Icarai Dias Dantas. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR. Dra Olga Bayma da Costa. RECORRENTES: Os mesmos. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.

03. R EX OFF e RO 3664/91. RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR. Dr. Edison Messias de Almeida. RAFAEL LUIZ DE ARAÚJO. Dra Ma José Cavalli. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.

04. R EX OFF e RO 6359/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Firmo Ferraz. RECORRIDO/RECLAMANTE: IACI DINIZ MELO. Dr. Arlindo D. Melo. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

05. R EX OFF 5406/92. RECLAMANTE: ADRIANA SOUSA DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Firmo Ferraz. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

06. RO 6293/92. RECORRENTES: CLODOMIRO JOSÉ DA SILVA e outro. Dr. Airton Luiz Monteiro. RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA. Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Vicente Cidade e José Affonso.

07. RO 5055/92. RECORRENTE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ. Dra Simone Cruz Vieira. RECORRIDO: ANA MARIA PANTOJA FERREIRA. Dr. Raimundo Nonato da Ponte. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.

08. AP 2185/92. ABRAVANTE: ESTADO DO AMAPÁ-SEEC E UNIÃO FEDERAL. Dr. Edison Messias de Almeida. ABRAVADOS: FRANCISCO HERMES SANTOS DA SILVA e outros. Dr. José Caxias Lobato. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.

09. R EX OFF e RO 5862/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Luiz Firmo Fq. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ALZIRA DA SILVA LEAL e outros. Dr. Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

10. RO 6577/92. RECORRENTE: ECOPECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDO: RAIMUNDO LOURENÇO ALVES DA SILVA. Dr. Raimundo Pereira Cavalcante. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

11. RO 5741/92. RECORRENTES: POLIFILMES DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Carlos Alberto F. e Silva. AGOSTINHO GODDINHO PEREIRA. Dr. Marçal Marcelino Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

12. RO 6578/92. RECORRENTE: ADOLFO BARBOSA DE OLIVEIRA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A. Dr. Tito Eduardo do Couto. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Dr. Vicente Cidade.

13. RO 6335/92. RECORRENTES: BENEDITO VIEIRA MEIRELES. Dr. João José Maroja. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Dr. Edilson Oliveira e Silva. RECORRIDOS: Os mesmos. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

14. RO 6571/92. RECORRENTE: JURANDIR MARTINS CUNHA. Dra Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: DIONÍSIO RAMOS DA SILVA. Dr. Rubens José de Lima. RELATOR: Juiz

Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

15. RO 6354/92. RECORRENTE: COPAGRO-COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDOS: ANTÔNIO CECI DE NAZARÉ e outro. Dra Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

16. R EX OFF 6161/92. RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ ARAÚJO DE OLIVEIRA. RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

17. R EX OFF e RO 6385/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. Dra Edilena do Carmo Villela. RECORRIDOS/RECLAMANTES: RODOLFO AMORIM DE CARVALHO e outro. RELATOR: Juiz Rider Brito. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

18. RO 5918/92. RECORRENTE: AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA. Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral. RECORRIDO: WILSON JOSÉ RAMOS CUNHA. Dr. Evanildo Carneiro da Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

19. R EX OFF 5334/92. RECLAMANTES: FRANCISCO GOMES SOARES e outros. Dra Kelli Rangel Villela. RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

20. RO 5088/92. RECORRENTE: MASCARENHAS BARBOSA ROSROSCOE S/A.-CONSTRUÇÕES. Dr. Dilermando de Assis Araújo. RECORRIDO: VANDERLINO DO SOCORRO SARDINHA DA SILVA. Dra Vilma Aparecida Chavaglia. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

21. RO 5244/92. RECORRENTE: BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: ABNER JOSÉ CARDOSO SILVA. Dr. Dêlcio José Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

22. RO 5841/92. RECORRENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA. Dr. Mário Leite Soares. RECORRIDOS: FRANCISCO BELO DA SILVA e outros. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

23. R EX OFF 1796/92. RECLAMANTE: ROBERTO GOMES CARNEIRO. Dra Helena Claudia Pingarilho. RECLAMADA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Dra Ma Deusdeth Vieira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

24. R EX OFF 1944/92. RECLAMANTE: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA. RECLAMADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DERDAGEM. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Altamira. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

25. R EX OFF e RO 3701/92. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Almeirim. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

26. R EX OFF e RO 4123/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE BELÉM. Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. RECORRIDOS/RECLAMANTES: JOSÉ CORRÊA DIAS e outro. Dra Ediléa Valério dos Santos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Dr. Vicente Cidade.

27. R EX OFF e RO 4412/92. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-1ª Reclamada. Dr. Moacir Mendes Sousa. RECORRIDOS: ALCINEA MA CAVALCANTE COSTA e outros. - reclamantes. Dr. José Caxias Lobato. ESTADO DO PARÁ-2ª Reclamada. Dra Ma de Fátima Tavares. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Macapá. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton F. Fq e Vicente Cidade do Nascimento.

28. R EX OFF e RO 4771/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Luiz Firmo Ferraz. RECORRIDO/RECLAMANTE: RUI FRANCISCO VIEIRA DE NOVOA. Dr. Nôvoa dos Santos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton F. Filho e Vicente Cidade.

29. RO 4301/92. RECORRENTE: PHILLIPS DO BRASIL LTDA. Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi. RECORRIDO: RAIMUNDO RONALDO LEAL DA COSTA. Dr. José de Arimatéia da Rocha. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª JCJ. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho e Vicente Cidade.

30. RO 607/92. RECORRENTE: COMPANHIA ADMINISTRADO-

RA DE HOTÉIS E TURISMO- COMOTUR - HOTEL SAGRES. Dr. Ildefonso Guimarães Jr. RECORRIDA: MA DE NAZARÉ DA SILVA CORREIA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

31. RO 4231/92. RECORRENTES: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A. Dr. Rosomiro Arrais. JOSÉ DE RIBAMAR DE ASSUNÇÃO-Recurso Adesivo. Dra Mary Lúcia Xavier Cohen. RECORRIDOS: Os mesmos. NORDISK TIMBER LTDA. Dra Giselle A. de Souza. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton F. Filho e Vicente Cidade.

32. RO 4325/92. RECORRENTE: CERVEJARIA PARAENSE S/A. CERPASA. Dr. Claudio Rolles de Souza. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Dr. Eliezer da S. Cabral. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton F. Filho e Vicente Cidade.

33. RO 4139/92. RECORRENTES: JOSÉ EMMANUEL MESQUITA e outros. Dra Darcy Ramos Dias. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. ENASA. Dr. Francisco de A. Rodrigues. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton F. Filho e Vicente Cidade.

34. RO 3036/92. RECORRENTES: DAMIÃO PEREIRA LOPES. Dra Solange Feitosa Sanches. BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A. Dra Rosalba Fidelles Maranhão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Alves Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ Marabá. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton F. Filho e Vicente Cidade.

35. R EX OFF e RO 4384/92. RECORRENTES: ANTONIA SEIXAS DOS SANTOS LEÃO e outros. (reclamantes). Dra Ediléa Valério. UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA 1º COMANDO AÉREO REGIONAL - BASE AÉREA DE BELÉM-PA. (reclamado). RECORRIDOS: Os mesmos. Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton Franco Fq, José Affonso e Vicente Cidade do Nascimento.

36. R EX OFF e RO 4335/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Luiz Firmo Ferraz. RECORRIDO/RECLAMANTE: CARLOS AÉCIO MARQUES DA SILVA. Dr. Levindo Araújo Ferraz. RELATOR: Juiz Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton F. Fq e Vicente Cidade.

37. RO 4443/92. RECORRENTE: WILSON FRANCISCO DE SOUZA. Dr. Antonio Flávio Pereira Américo. RECORRIDA: BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATOR: Juiz José Alves Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 6ª JCJ Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton Franco Fq e Vicente Cidade.

38. RO 4251/92. RECORRENTE: MARIA JOSÉ SOUZA TAVARES. Dra Ana Ma Rodrigues. RECORRIDA: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Amoras Jr. RELATOR: Juiz José Alves Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 7ª JCJ Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton Franco Fq e Vicente Cidade.

39. R EX OFF e RO 4491/92. RECORRENTES: NELLY CECÍLIA PAIVA BARRETO DA ROCHA e outro. Dr. Frederico Oliveira. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Antônio Oliveira Mello. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Alves Teixeira. 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton Franco Fq, José Augusto Affonso e Vicente Cidade.

40. RO 5137/92. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA. Dr. Cláudio Souza. RECORRIDO: LUIS TELSO DE JESUS LOUREIRO. Dra Erlene Lima. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José Augusto Affonso, Georgeton Franco Fq e Vicente Cidade.

41. RO 5433/92. RECORRENTE: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Manoel Marques Neto. RECORRIDO: MA CATARINA PESSOA NUNES. Dr. Gilson Gonçalves Fq. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton Franco Fq e Vicente Cidade.

42. RO 4454/92. RECORRENTES: ANTENOR DA SILVA SOUZA e outro. Dr. Evanildo Silva. CIMENTOS DO BRASIL S/A-CIBRASA. Dr. Marcílio Vianna. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Alves Teixeira. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton Franco Fq e Vicente Cidade.

43. R EX OFF e RO 5081/92. RECORRENTE/RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. Dr. Rubens Rollo D'Oliveira. RECORRIDO/RECLAMANTE: OSCAR MA DE ALENCAR FERNANDES. Dr. Nair Ferreira Lima. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José Augusto Affonso, Georgeton Franco Fq e Vicente Cidade.

44. RO 4346/92. RECORRENTES: LUZIMAR SÉRVITO MAUÉS PEREIRA. Dr. Antonio Carlos T. Santos. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dra Fátima Gobitsch. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton Franco Filho e Vicente Cidade.

45. R EX OFF e RO 4929/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Dr. Edgardo dos Santos Cardoso. RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ. Dra Nair Ferreira Lima. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José Affonso, Georgeton Franco Filho e Vicente Cidade do Nascimento.



46. R EX OFF 4927/92. RECLAMANTE: AUGUSTO SÉRGIO SANTOS DE ALMEIDA. Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão. RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Firmo Ferraz. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ Tucuruí. IMPEDIDOS: Juiz Genor Franco Filho e Vicente Cidade.

47. R EX OFF e RO 2535/92. RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL (Reclamada). Dr. Moacir Meraís Fc. ESTADO DO AMAPÁ (Reclamado). Dr. Daisy Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS e CARMEM LÚCIA PORTAL DE SOUZA e outros (Reclamantes). Dr. José Caxias Lobato. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Alves Teixeira. JCJ de Macapá. Impedidos: Juizes Georzenor Franco Fc e Vicente Cidade.

48. RO 5193/92. RECORRENTE: FRANCISCO PACÍFICO DE LIMA. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDA: CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Dr. José Heiná Maués. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Alves Teixeira. JCJ de Abaetetuba. Impedidos: Juizes Georzenor Franco Fc e Vicente Cidade.

49. R EX OFF e RO 4071/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Dr. Edgardo Cardoso. RECORRIDOS/RECLAMANTES: DULCINEIA ROSA DOS SANTOS LIMA e outros. Dr. Antonio Coelho. RELATOR: Juiz José Alves Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedidos: Juizes Georzenor Franco Filho e Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Santarém.

50. R EX OFF e RO 3871/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho. RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO e outros. Dr. Antonio Valadão. RELATOR: Juiz José Alves Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. JCJ de Tucuruí. Impedidos: Juizes Georzenor Franco Filho e Vicente Cidade.

51. RO 5262/92. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CNA. Dr. Edilson Silva. RECORRIDOS: Mª DE FÁTIMA PEREIRA NASCIMENTO e outros. Dr. Ana Ma Grafulha. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá. IMPEDIDOS: Juizes Georzenor Franco Fc e Vicente Cidade.

## ACÓRDÃO DA 1ª TURMA DO TRT

## ASSINADOS NO DIA

09.03.93

(Nos. 900 a 973/93)

## AC. Nº 900/93.

PROC. TRT RO 2926/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI  
Advogado : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros  
RECORRIDO : WILSON TAVARES BATISTA  
Advogado : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : LITISPENDÊNCIA NÃO CONFIGURADA.

Não há identidade entre uma ação em dissídio coletivo e outra ação em dissídio individual, pelo que se rejeita a preliminar de litispendência. O eventual acolhimento, ou não, da reclamatória, pela apreciação dos termos da sentença normativa, constitui o mérito da causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de litispendência, por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; vencidos os Exmºs Juizes Fernando Nunes e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

## AC. Nº 901/93

PROC. TRT RO 3672/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.  
Advogada : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros.  
RECORRIDO : LOURIVAL GONCALVES  
Advogada : Dra. Maria das Graças Miranda Valente e outro.

EMENTA : MULTA.

Ainda que dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado tem direito a receber as verbas rescisórias no prazo de dez (10) dias (art. 477, § 6º, "b", da CLT, com a redação da Lei nº 7.855/89).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

## AC. Nº 902/93

PROC. TRT RO 2837/92  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CHAGAS  
Advogada : Dra. Darcy Ramos Dias e outra

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA  
Advogados : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro.  
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA.

Se as verbas rescisórias não foram objeto de reclamação anterior, afasta-se a preliminar de coisa julgada, para julgar procedentes os pleitos respectivos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao da reclamante para, afastando a preliminar de coisa julgada, mandar incluir na condenação as diferenças de verbas rescisórias em razão do percentual de 50,89%; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no 1º grau de jurisdição.

## AC. Nº 903/93

PROC. TRT REX OFF 3512/92  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECLAMANTES : MARIA LÚCIA ALMEIDA SANTA BRÍGIDA E OUTROS (04)  
Advogado : Dr. Evaldo Pinto e outro  
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, por falta de amparo legal; por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Presidente, o Tribunal Pleno decretou inconstitucionalidade do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

## AC. Nº 904/93

PROC. TRT RO 3565/91  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA  
Advogado : Dr. Roberto Lima e Outros  
RECORRIDA : MARIA CRISTINA GOMES DA PAIXÃO  
Advogada : Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros.

EMENTA : REVELIA

Não elidida a revelia, precluso o direito ao reexame da matéria de fato, pelo reclamado, em grau de recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, arguida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

## AC. Nº 905/93

PROC. TRT RO 2267/92  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES : ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogada : Drª. Paula Fernanda Maia Brasil e outros

RUI ANTÔNIO GONCALVES  
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : DEPOIMENTO DAS PARTES. REPERGUNTAS DO ADVOGADO. CONTRADITÓRIO.

Não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de reperguntas formuladas pelo advogado ao seu próprio constituente. Reperguntas ao litigante devem ser feitas apenas pelo advogado da parte contrária, justamente para assegurar o contraditório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, dar em parte provimento ao apelo do reclamante para mandar incluir na condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários decorrentes de equiparação salarial e, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela de abono salarial de agosto de 1990; mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau de jurisdição.

## AC. Nº 906/93

PROC. TRT REX OFF 5592/92  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ MARILDA COELHO  
RECLAMANTE : JOSÉ MANOEL DE SOUZA MARGUES  
Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela e outra  
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8162/92 por violação ao inciso XXII, do art. 5º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

## AC. Nº 907/93

PROC. TRT RO 3579/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : MAGINCO COMPENSADOS S/A  
Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros  
RECORRIDO : RAIMUNDO LOPES  
Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Vicente Fonseca, José Teixeira e Solon Peralta que a acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau.

## AC. Nº 908/93

PROC. TRT REX OFF 4183/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECLAMANTE : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS  
Advogada : Drª. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outras  
RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
Advogado : Dr. Manoel de Jesus Sena Maués e outro

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs Juizes Relator e Antônio Serra, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi, Antônio Serra e



Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 22 da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei 8030/90, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Relator, Revisor Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Teixeira e Solon Peralta, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento à remessa para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado pelo órgão de primeiro grau.

AC. Nº 909/93  
PROC. TRT RO 3306/92  
ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : AUDIR NETO DOS REIS  
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho  
RECORRIDA : ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e Outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CARGO EFETIVO.

Se o reclamante e o paradigma exerciam o mesmo trabalho de operador de forno, embora um deles fosse destacado para funcionar como líder de turno - atribuição inerente ao desempenho do cargo -, procede o pleito de equiparação salarial. Pelo exercício da função de liderança a empresa poderia pagar uma gratificação. O salário básico do cargo efetivo, porém, não deveria ser desigual, eis que não provado nenhum fato impeditivo da configuração da isonomia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, pelo contador do Juízo, a título de diferença salarial e consectários decorrentes de equiparação salarial, no período de 05 de outubro de 1986 até a dispensa, juros de mora e correção monetária, mantendo o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$40.638,04, calculadas sobre o valor da condenação, que arbitro em Cr\$2.000.000,00.

AC. Nº 910/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 3516/92  
ORIGEM : 13 J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE-RECLAMADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPq - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG.  
Advogada : Dr<sup>a</sup>. Ana Andrea Souza de Brito e outros  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : LILIAN BAYMA DE AMORIM E OUTROS (05)  
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e Outros

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; rejeitar ainda a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exm<sup>os</sup> Juizes Relator e Antônio Serra, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Domênico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, o Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 22 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 911/93  
PROC. TRT RO 3310/91  
ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : ELIANE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO.  
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro  
RECORRIDA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A-COSANPA  
Advogado : Dr. Jonas Soares Valente e outros

EMENTA : ACORDO. PRIMAZIA DA REALIDADE.

Se a extinção do contrato de

trabalho deu-se, na realidade, por acordo entre as partes, impropriedade os pleitos relativos à alegada dispensa sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida conforme os fundamentos.

AC. Nº 912/93  
PROC. TRT RO 5294/92  
ORIGEM : 5ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE : ANA CÉLIA PASSOS-MIRANDA DA SILVA  
Advogada : Dr<sup>a</sup>. Darcy Ramos Dias  
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA  
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro.

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolher proposição da douta Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de sua subscritora.

AC. Nº 913/93  
PROC. TRT RO 3082/92  
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTES : MARIA CLARA PROENÇA DA SILVA ROCHA  
Advogado : Dr. José de Arimatéia M. da Rocha

PHILIPS DO BRASIL LTDA  
Advogado : Dr. Luiz Paulo Zoghbi e Outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Fernando Nunes, Antônio Serra e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 (84,32%) e excluir a compensação determinada pela MM. Junta; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas conforme fixado no órgão de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 914/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 1884/92  
ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogada : Dra. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e Outros  
RECORRIDO-RECLAMANTE : ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE  
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : É assegurado, na mudança de regime jurídico a movimentação da conta do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal, por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 915/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 2747/92  
ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTES : MANOEL MOREIRA DA SILVA E OUTROS (07)  
Advogada : Dra. Ediléa Rodrigues V. dos Santos e Outros

UNIZO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE BELÉM  
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes

Revisor e Antônio Serra, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; Inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Domênico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiam; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso de ofício e voluntário da reclamada, e deu em parte provimento ao recurso dos reclamantes para limitar o cálculo das diferenças salariais e consectários do Plano Bresser até outubro/89, da URP de fevereiro/89 até dezembro/89, da URP de abril/88 até julho/88 e da URP de maio/88 até outubro/88; sem divergência, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau.

AC. Nº 916/93  
PROC. TRT ED 1220/93  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
Advogado : Dr. Marcilio Felgueira Cibrana e Outros  
EMBARGADOS : ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO E OUTRO  
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e Outro

EMENTA : Inexistindo contradição, dúvida ou obscuridade no V. Acórdão embargado, não merecem ser acolhidos embargos declaratórios que objetivam, em boa parte, o reexame de questões já apreciadas no apelo ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, em conhecer dos embargos; sem divergência, não acolhê-los por inexistir qualquer contradição, dúvida ou obscuridade no V. Acórdão embargado; determinar "ex officio", a teor do art. 833 da CLT, a correção do sufixo da palavra "reclamada" substituindo-se "ada" por "ante"; por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, a reverter em favor dos reclamantes, conforme a fundamentação.

AC. Nº 917/93  
PROC. TRT REX OFF 1104/92  
ORIGEM : 12 J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECLAMANTE : SEBASTIANA DA COSTA BELÉM  
Advogado : Dr. Antônio Cristiano Mendes e outros  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Fábio M. Faro  
LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Fabiano Barros

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA

Se a reclamante continuou trabalhando na área de novo Município desmembrado, este deve responder pelos encargos trabalhistas, na condição de sucessor (arts. 1º e 448, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 918/93  
PROC. TRT RO 2452/92  
ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES: UNINORTE-UNIÃO DE VENDAS E COBRANÇAS LTDA.  
Advogado : Dr. Clóvis Malcher Filho e outros

INTERPASS CLUB - INTERNATIONAL VACATION PASSAPORT CLUB  
Advogado : Dr. João Augusto F. de Oliveira Júnior  
RECORRIDOS : MARIA SUELY LOBATO DE FARIA E OUTROS (03)  
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : FALTA DE ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO. EFEITOS.

Deve ser aceita a alegação constante da petição inicial, salvo prova em sentido contrário, quanto ao salário e ao tempo de serviço do empregado, se o empregador deixa de anotar a Carteira de Trabalho, criando, assim, uma condição obstativa da prova de tais fatos, de que não pode tirar proveito, sob pena de beneficiar-se o infrator (art. 40, inciso I, da CLT, e art. 120 do Código Civil).



DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, ficando, porém, esclarecido que o FGTS, em favor da reclamante MARIA SUELY LOBATO DE FARIA somente é devido a partir de 5 de outubro de 1988.

AC. Nº 919/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 1657/92  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
Advogado : Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e Outros  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOEL BUENANO MACAMBIRA E OUTROS (02)  
Advogado : Dr. Dorival I. de Souza Neto

EMENTA : FGTS-MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, o Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 920/93  
PROC. TRT REX OFF 3284/92  
ORIGEM : JCJ DE 68IDOS  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECLAMANTES: WILSON BATISTA DE ÁVILA E OUTROS (10)  
Advogado : Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e Outro  
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : I - PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988 e URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

II - FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, sendo que o Exmº Juiz Relator não acolhia a referida preliminar em relação ao FGTS. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 921/93  
PROC. TRT RO 3426/92  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela e Outros  
RECORRIDA : VALDECIRA CARVALHO MADALENA  
Advogada : Dra. Solange Feitosa Sanches e Outra

EMENTA : HORAS EXTRAS.

Demonstrada a irrealidade do registro de controle de ponto, conforme a prova testemunhal, deve ser mantida a condenação a título de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 922/93  
PROC. TRT RO 3590/92  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A  
Advogada : Drª. Ediléa Valério e outros  
RECORRIDO : DOMINGO SILVA LOBATO  
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, Antonia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Teixeira e Solon Peralta, que a acolham, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado pelo órgão de primeiro grau.

AC. Nº 923/93  
PROC. TRT RO 2337/92  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva e outros  
RECORRIDO : ANTONIO JOSÉ DE CASTRO  
Advogado : Dr. Jader Dias e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal, sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 924/93  
PROC. TRT REX OFF 4497/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECLAMANTES: CLARA OLIVEIRA SILVA E OUTRA  
Advogado : Dr. Jader Wilson da Luz Dias e Outros  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE VIZEU - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Se todas as parcelas reclamadas são deferidas com base no salário integral, não há diferenças consectárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças consectárias; manter a decisão em seus demais termos, devendo, entretanto, ser observados os parâmetros fixados na fundamentação. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 925/93  
PROC. TRT RO 5192/92  
ORIGEM : JCJ DE BREVES  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE : BRASHOR - INDUSTRIAL E EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA  
Advogada : Drª. Gizele Apolário Rêgo de Souza e outros  
RECORRIDA : OZELITA NUNES  
Advogado : Dr. José de Matos Fernandes e outro

EMENTA : Limitando-se a recorrente a negar o vínculo empregatício, provado este, as parcelas resultam mantidas na sua integralidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; negar-lhes provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 926/93  
PROC. TRT ED 1012/93  
RELATORA : JUÍZA MAKILDA COELHO  
EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
Advogado : Dr. Marclio Felgueiras Vianna e outro  
EMBARGADO : VALCI CAMPOS DE MESQUITA  
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outra

EMENTA : Havendo contradição entre os fundamentos e a parte dispositiva, dá-se provimento aos embargos para efeito de complementar a decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, dar-lhes provimento para, sanando a contradição apontada, esclarecer que as diferenças e reflexos do IPC de março/90 (84,32%) devem ser calculadas a partir do mês de abril de 1990, conforme os fundamentos.

AC. Nº 927/93  
PROC. TRT RO 4917/92  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE : MANOEL BATISTA HUNGRIA (Consignado)  
Advogado : Dr. Paulo Cezar H. Pereira e Outros  
RECORRIDA : IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. - (Consignante)  
Advogado : Dr. Jorge Hena Wanderley e Outros.

EMENTA : As parcelas reconhecidas como devidas na ação de consignação em pagamento devem ser deferidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar a quantia de CR\$-36.522,74 a título de saldo de salários e CR\$-27.082,00 de salário-família, mais honorários de advogado de 15% sobre a condenação corrigida, revertendo ao sindicato assistente, a calcular em liquidação, de sentença, juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela consignante/recorrida na quantia de CR\$-1.400,24 sobre CR\$-70.012,34.

AC. Nº 928/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 2929/92  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
Advogado : Dr. Celso Pires Castelo Branco  
RECORRIDO-RECLAMANTE : LUIZ SOARES PEREIRA

EMENTA : A opção com efeito retroativo pelo FGTS, independente da concordância do empregador, bastando declaração do empregado nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 929/93  
PROC. TRT RO 4836/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA  
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros  
RECORRIDA : MARIA LUCIBELA TEIXEIRA COELHO  
Advogado : Dr. Waldemar Rodrigues Gaspar

EMENTA : O Juiz deve saber distinguir os embargos de declaração meramente protelatórios daqueles que têm necessariamente de ser providos, para que possa completar a sentença, evitando a arguição de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 75/78, porque apresentadas a destempo; desprezou a arguição de nulidade da sentença de embargos de declaração; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação.

AC. Nº 930/93  
PROC. TRT RO 4819/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE : ADR - AMAZÔNIA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.



Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outro  
 RECORRIDO : ONÉSIMO DE NAZARÉ  
 Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e outros

EMENTA : Na ação de consignação em pagamento, os juros e a correção monetária cessam para o devedor a partir da efetivação do depósito, como expressa o art. 891 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos declaratórios, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de reajuste salarial de 600% e seus reflexos e multa do instrumento normativo, julgando procedente a ação de consignação quanto às demais parcelas deferidas conforme recibo de fls. 5 e depósito de fls. 83, mantendo a decisão quanto às férias proporcionais que são de 1/12 com 1/3, correção monetária e juros sobre o depósito, a partir do ajuizamento da ação até 27.05.91; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 931/93  
 PROC. TRT RO 3617/92  
 ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
 PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE : SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira  
 RECORRIDA : METAL ENGENHARIA LTDA.  
 Advogados : Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar pedido de pagamento de contribuição confederativa patronal, reivindicado por entidade sindical representativa de categoria econômica contra uma empresa, ainda que a parcela conste de sentença normativa homologada por Tribunal Trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 932/93  
 PROC. TRT REX OFF 3087/92  
 ORIGEM : JCI DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECLAMANTE : JOSÉ LÍBIO DE MORAES MATOS  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão  
 RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA  
 Advogado : Dr. Ruy Barbosa de Mello

EMENTA : é assegurado na mudança de regime jurídico a movimentação da conta do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; vencido o Exmo. Juiz Presidente, o Tribunal Pleno decretou inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 933/93  
 PROC. TRT RO 3781/92  
 ORIGEM : JCI DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTES: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A  
 Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e Outros

SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA (ADESIVO)  
 Advogada : Dr. Kelli Rangel Vilela e Outros.  
 RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domenico Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho e Solon Peralta, que acolhião. No

mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90 e deu parcial provimento ao recurso do reclamante para ampliar a condenação relativa ao adicional de insalubridade para 20% sobre o salário mínimo legal; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 934/93  
 PROC. TRT AP 1351/92  
 ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
 AGRAVANTE : PEDRO NINO DOS REIS  
 Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho  
 AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
 Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros

EMENTA : EXECUÇÃO SUCESSIVA. CUMPRIMENTO À COISA JULGADA - Já tendo sido determinada a incorporação de vantagem paga ao trabalhador, no caso, adicional de insalubridade, que era feito de modo liberal pelo empregador, é cabível a execução sucessiva da parcela, em observância à coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar que se prossiga na execução sucessiva, quanto ao adicional de insalubridade, com os acréscimos legais, conforme os fundamentos.

AC. Nº 935/93  
 PROC. TRT REX OFF E RO 2833/92  
 ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
 RECORRENTES: BLANDINO ARAÚJO E OUTROS (08)  
 Advogado : Dr. Miguel G. Serra e outros

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
 Advogada : Dra. Rita Moitta Pinto da Costa  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : OPÇÃO PELO FGTS - Independente de manifestação favorável do empregador a opção, com efeito retroativo, pelo sistema do FGTS (art. 14, § 4º, da Lei nº 8036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 936/93  
 PROC. TRT RO 5125/92  
 ORIGEM : JCI DE MARABÁ  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
 RECORRENTE : BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A  
 Advogada : Dra. Rosalba Fidellis Maranhão  
 RECORRIDO : ABIMAEI RIBEIRO NUNES  
 Advogada : Dra. Ana Maria L. Grafulha e Outros

EMENTA : BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE DUAS FUNÇÕES EM HORÁRIOS DIVERSOS - Tem o bancário, que é caixa, direito a receber os salários das duas funções que desempenha no estabelecimento, se o exercício das mesmas ocorre em horário diverso, e apenas o reclamante desenvolvia também a atividade de notorista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 937/93  
 PROC. TRT RO 5057/92  
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
 RECORRENTE : SERVIÇOS COMERCIAL MIRALHA LTDA.  
 Advogado : Dr. Celso Burlanaqui Freire e outros  
 RECORRIDO : DIOMANDO FERREIRA DO AMARANTE  
 Advogado : Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros

EMENTA : MÚSICO PROFISSIONAL. RELAÇÃO DE EMPREGO - é empregado, e não autônomo, o músico profissional que, durante vários anos, apresenta-se exclusivamente na mesma empresa, exibindo seus talentos artísticos e inclusive intermediando a contratação de outros artistas locais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 938/93  
 PROC. TRT REX OFF E RO 1982/92  
 ORIGEM : JCI DE CAPANEMA  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
 RECORRENTES: PEDRO CONDE DE JESUS E OUTROS (04)  
 Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
 Advogado : Dr. João Bernardino Drummond Martins e outro  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : OPÇÃO PELO FGTS - Independente de manifestação favorável do empregador a opção, com efeito retroativo, pelo sistema do FGTS (art. 14, § 4º, da Lei nº 8036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 939/93  
 PROC. TRT RO 2851/92  
 ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE : JULIO CÉSAR CORRÊA  
 Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros  
 RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
 Advogado : Dr. Osvaldo Trindade e outros.

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

A identidade funcional, como requisito da equiparação salarial, deve ser aferida pelo desempenho do cargo efetivo do empregado e do paradigma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferença salarial; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho deferiu a parcela a partir de janeiro/83, e seus reflexos, juros e correção monetária; por unanimidade, mantido o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas ex-lege, pela reclamada, calculadas na quantia de Cr\$-20.638,04 (VINTE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS) sobre o valor da condenação, que arbitro em Cr\$-1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS).

AC. Nº 940/93  
 PROC. TRT REX OFF 1168/92  
 ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECLAMANTE : ANTONIA BORGES SANTANA  
 Advogada : Dra. Ida Selene Duarte Sirotheau Corrêa e Outros  
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado : Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos  
 LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA.

Se a reclamante continuou trabalhando na área do Município de Concórdia do Pará, desmembrado do Município de Bujaru, responsável pelos encargos é a nova entidade municipal sucessora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias dobradas e simples, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 941/93  
 PROC. TRT REX OFF 1374/92  
 ORIGEM : JCI DE BREVES  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECLAMANTES: MARIA ALICE PIRES MONTEIRO E OUTROS (06)  
 RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Advogado : Dr. Luiz Firno Ferraz Filho

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido consagrados na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, sem divergência, o Tribunal



Pleno decretou a Inconstitucionalidade do inciso I do art. 19 do DL 2425/88 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento por confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 942/93  
PROC. TRT AI 3084/92  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS  
BALESTRETI LTDA  
Advogado : Dr. Evaldo Pinto  
AGRAVADO : MILTON JOSÉ CANTON

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. - Deve ser mantido despacho que denegou seguimento a agravo de petição, eis que o agravante não efetuou o depósito em pecunia, indispensável para este fim.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 943/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 3103/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA  
Advogado : Dr. Moacir Mendes Souza  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: EUGÊNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (11)  
Advogado : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira

EMENTA : é assegurado, na mudança de regime jurídico, a movimentação da conta do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a Inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 944/93  
PROC. TRT AI 3754/92  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
AGRAVANTES : MELAMAZON - MEL DA AMAZÔNIA S/A

ADR - AMAZÔNIA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Advogado : Dr. Juarez R. Soriano de Mello e outros  
AGRAVADO : SÉRGIO RAIMUNDO CUNHA DA SILVA  
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outra

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTEMPESTIVO. CHUVAS - Não são fatos da natureza, habituais em cidades tropicais, como as típicas chuvas de Belém, que podem servir de justo motivo para motivar a dilação do prazo recursal. Interposto o recurso fora do prazo, é intempestivo, não merecendo reforma o despacho que lhe negou seguimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 945/93  
PROC. TRT REX OFF 4355/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECLAMANTES: OSVALDO DA CONCEIÇÃO ALVES E OUTROS (09)

Advogada : Dra. Ana Maria Cunha de Melo e outros  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DMER  
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, dar em parte provimento para excluir da condenação a multa de 20%, mantendo o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 946/93  
PROC. TRT AP 3993/92  
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
AGRAVANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
Advogado : Dr. Marcilio Felgueiras Vianna e Outros  
AGRAVADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA COSTA  
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e Outro

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA.

Tratando-se de prestação de natureza salarial, deve ser aplicado o índice de correção monetária relativo ao mês da obrigação, e não do mês subsequente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; dar-lhe em parte provimento para, reformando, em parte, a r. sentença agravada, determinar que os cálculos de liquidação sejam refeitos com a aplicação correta dos índices de correção monetária relativos ao mês da obrigação, mantendo o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 947/93  
PROC. TRT RO 3254/92  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A  
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro e outros  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ  
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : SALÁRIOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

As perdas salariais não são "zeradas" automaticamente na data-base da categoria, pois a reposição depende de expressa negociação coletiva. Devidas as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989, porque violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de coisa julgada e de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a Inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação os honorários advocatícios; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 948/93  
PROC. TRT RO 4085/92  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : MANAH S/A  
Advogado : Dr. Marcel Marcelino da Silva Neto e Outros  
RECORRIDO : IMILIANO PEREIRA DO ROSÁRIO  
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

II - Indevidas diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, porque o reclamante somente foi admitido em setembro daquele ano.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Donênio Falesi, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 ("Plano Bresser"); manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 949/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 1795/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Advogada : Dra. Maria Avelina I. Hesketh  
RECORRIDO-RECLAMANTE : WALDIR DA CRUZ SILVA  
Advogado : Dr. Maurício de Oliveira Carneiro

EMENTA : SERVIDOR TEMPORÁRIO.

Não cumpridos os requisitos essenciais previstos na legislação estadual, rejeita-se a tese de que o reclamante estaria sujeito ao regime de serviço temporário, daí o deferimento das verbas trabalhistas impostas pela sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo, entretanto, que foi deferido o pedido de décimo-terceiro salário proporcional (4/12), conforme os fundamentos.

AC. Nº 950/93  
PROC. TRT RO 3139/92  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e Outros  
RECORRIDO : CLÓVIS PEREIRA LIMA  
Advogada : Dra. Albaniza Campos Afialo Pereira e outros

EMENTA : MULTA

Não provada a culpa do empregado, responde a empresa pelo atraso no pagamento das verbas resilitórias, inclusive a multa prevista na Lei nº 7.855/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 951/93  
PROC. TRT RO 3185/92  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTES: RAIMUNDO COSTA NEVES E OUTROS (03)  
Advogada : Dra. Olga Baynã da Costa e Outros  
RECORRIDA : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGRPECUÁRIA - COPAGRO

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que ofende o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Donênio Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 952/93  
PROC. TRT RO 4112/92  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : RAIMUNDO BENTO MONTEIRO  
Advogada : Dra. Cristina do Socorro da Silva Souza e Outro  
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Improcede o pleito fundado em equiparação salarial, seja porque não provada a identidade funcional, seja porque superior a dois anos a diferença de tempo de serviço na função entre o reclamante e um dos paradigmas apontados na inicial, o único que exercia o mesmo cargo ocupado pelo demandante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 953/93  
PROC. TRT RO 3500/92  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : BERTILLOM - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA



Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros  
RECORRIDO : OSVALDO FERREIRA LOBATO  
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Juizes Fernando Nunes e Domênico Falesi, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhião; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Esclarecer que não houve deferimento da URP fevereiro/89. Custas como arbitrado no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 954/93  
PROC. TRT REX OFF 3076/92  
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECLAMANTE : RAIMUNDO SANTANA NOGUEIRA SEIXAS  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : A Lei 8.178/91 não excluiu os servidores municipais da percepção dos abonos salariais e da variação da cesta básica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 955/93  
PROC. TRT ED 1133/93  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e Outros.  
EMBARGADA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e Outros.

EMENTA : DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO NÃO HÁ CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por não haver qualquer contradição a ser sanada no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 956/93  
PROC. TRT ED 1132/93  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
Advogado : Dr. Marcilio Felgueiras Vianna e Outro  
EMBARGADO : FRANCISCO VITORIANO DE LIMA  
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e Outra

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não há erro material, contradições ou obscuridades no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los, por não haver erro material, contradições ou obscuridades no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 957/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 3726/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advogada : Drª Aida Maria Cristiano Mendes e Outros  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ROSIVALDO BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (20)  
Advogado : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira

EMENTA : é assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, o T. Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 958/93  
PROC. TRT ED 870/93  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
EMBARGANTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA  
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros  
EMBARGADO : JOSÉ DILERMANDO DOS SANTOS MAUÉS  
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : Inexistindo dúvida, obscuridade ou contradição na decisão, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, negar-lhes provimento por não vislumbrar nenhuma dúvida no v. Acórdão 17/93 e, por entender que os embargos não passam de mera procrastinação da embargante, aplicar-lhe a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

AC. Nº 959/93  
PROC. TRT ED 894/93  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Advogada : Drª. Helena Conceição de Souza Franca  
EMBARGADOS : ALBERTO IVO COELHO E OUTROS (07)  
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : Ajusta-se o decisum, para sanar as omissões nele contidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento para determinar a inclusão no v. Acórdão nº 38/93 da limitação da incidência das diferenças salariais, decorrente da supressão do percentual de 26,06% (Plano Bresser), deferida no período de junho/87 a dezembro/87; limitação da incidência das diferenças salariais decorrentes da supressão do percentual de 26,05% (URP de fevereiro/89), deferida no período de fevereiro/1989 até abril/89, face o advento da Medida Provisória 56/89; determinar, ainda, a exclusão da condenação das custas processuais arbitradas pelo Juízo de 1º Grau, face a embargante gozar do privilégio insculpido no artigo 37 da Lei 5.173, de 27.10.66; manter o Acórdão embargado em seus demais termos.

AC. Nº 960/93  
PROC. TRT ED 765/93  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
EMBARGANTE : J. S. MÓVEIS S.A.  
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros  
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL/PA  
Advogada : Drª Maria Lúcia da Silva Pinetel e Outro.

EMENTA : AJUSTA-SE O DECISUM, PARA CORRIGIR AS OMISSÕES NELE CONTIDAS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, corrigindo as omissões apontadas, suprir os entendimentos divergentes com a devida fundamentação.

AC. Nº 961/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 4952/92  
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmiento  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MANOEL CAMPELO DA SILVA E OUTROS (02)

EMENTA : A Lei é feita para vigorar no futuro, princípio geral de direito. O levantamento dos depósitos de FGTS pelos servidores públicos federais é direito inatingível pela Lei 8.162/91.

Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º por violação do inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 962/93  
PROC. TRT RO 4994/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE : POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
Advogado : Dr. José Wilson Mendes Sampaio  
RECORRIDO : SATIRO ARAUJO QUARESHA FILHO  
Advogado : Dr. José Guilherme da Silva Bastos.

EMENTA : Se o Sindicato foi constituído legalmente e o reclamante eleito como dirigente, adquiriu estabilidade provisória não podendo ser despedido sem apuração da falta em inquérito judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 963/93  
PROC. TRT RO 3302/92  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : ROSEANE MARIA NEVES DA SILVA  
Advogado : Drª Mary Lúcia Xavier Cohen e Outros  
RECORRIDA : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A  
Advogado : Dr. Tsuguo Koyama e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a Reclamada a pagar as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e URP de fevereiro/89, além das diferenças consectárias, compensando-se os reajustes espontâneos concedidos pela Reclamada e apurando-se as diferenças até a data-base da autora. Custas pela Reclamada na quantia de CR\$-6.638,04 sobre CR\$-300.000,00.

AC. Nº 964/93  
PROC. TRT RO 3807/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES : JOSÉ SOARES DA SILVA  
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima

EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.  
Advogada : Drª Gizele Apolara Rêgo de Souza  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS.

PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987. URP de fevereiro de 1987 e IPC de março de 1990.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível, além de prova idônea do respectivo pagamento, sem o que não há se falar em quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes



Domênico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turna, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de diferença de salário decorrente de norma coletiva (V. Acórdão nº 891/90), no período de 12.05 a 22.07.90 e, de reflexos de adicional de assiduidade e de triênio nas verbas rescisórias; mantida a r. decisão de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º Grau.

AC. Nº 965/93  
PROC. TRT RO 4168/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE : FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA LTDA - FRIAMA  
Advogado : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e Outros  
RECORRIDO : MAURÍCIO SERGIO AMARAL  
Advogada : Drª Olga Bayna da Costa e Outros

EMENTA : No processo trabalhista a notificação inicial é eficaz quando feita por via postal e entregue no endereço da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turna do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa e vício de notificação inicial, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão a Juiza Releitora.

AC. Nº 966/93  
PROC. TRT RO 4473/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogada : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch e Outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turna do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Seniranis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Georgenor Franco Filho, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turna, sem divergência, deu-lhes em parte provimento para, reformando, parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a URP de fevereiro/89 e seus reflexos, com as limitações constantes da fundamentação, bem como, excluir as URPs de abril e maio de 1988 e o IPC de abril/90 e seus reflexos, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no órgão de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 967/93  
PROC. TRT AP 5064/92  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
AGRAVANTE : COMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA S/A  
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra  
AGRAVADO : MANOEL RODRIGUES DA SILVA  
Advogada : Drª Maria José Cavalli e outra

EMENTA : Estando corretos os cálculos da execução, que aplicaram os IPCs deferidos na decisão exequenda, na forma determinada, não merece provimento o agravo de petição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turna do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento dos embargos, suscitada pelo agravado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 968/93  
PROC. TRT RO 5377/92

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE : AUTO PLAN LAR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/C LTDA.  
Advogada : Dra. Elia Jaques Rodrigues e outra  
RECORRIDO : LIVIO JOSÉ DO NASCIMENTO CARVALHO  
Advogado : Dr. Antônio Flávio P. Américo

EMENTA : As circunstâncias fáticas examinadas nos autos levam à prevalência da realização de negócios por conta da reclamada tal como para outras empresas. Carência de ação proclanada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turna do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-6.638,04 sobre o valor da alçada de Cr\$-300.000,00.

AC. Nº 969/93  
PROC. TRT REX OFF 3725/92  
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECLAMANTE : MARIA EDNA PINHEIRO RIBEIRO  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turna do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da renessa "ex officio"; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a manifestação da d. Procuradoria Regional do Trabalho, julgar totalmente improcedente a reclamação, declarando nula a contratação da reclamante pelo Município reclamado; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais, com vistas a punir a autoridade responsável, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre Cr\$-500.000,00.

AC. Nº 970/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 1978/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)  
Advogada : Drª Rita Moitta Pinto da Costa  
RECORRIDO-RECLAMANTE : DEMÓCRITO RAIOI PALHETA  
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

EMENTA : Diárias pagas em fraude a Lei. Natureza salarial reconhecida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turna do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 971/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 2022/92  
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
RECORRENTES: MANOEL BENEDITO DA COSTA E OUTROS (04)  
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
Advogado : Dr. João Bernardino D. Martins e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : OPÇÃO PELO FGTS - Independente de manifestação favorável do empregador a opção, com efeito retroativo, pelo sistema do FGTS (art. 14, § 4º, da Lei 8036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turna do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 972/93  
PROC. TRT AI 3688/92  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
AGRAVANTE : JOSÉ CARMINE  
Advogado : Dr. Evaldo Pinto  
AGRAVADO : FRANCISCO PEREIRA DA COSTA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não existindo provas de que o juízo da execução está regularmente garantido, não merece reforma despacho que trançou seguimento de agravo de

petição porque deserto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turna do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 973/93  
PROC. TRT RO 3199/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTES: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A  
Advogado : Drª Suzana Campos da Silva e Outro.

GERSON SUARES DA CUNHA - (CURSO ADESIVO)  
Advogado : David Cruz Araujo e Outros.  
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : JUSTA CAUSA - COMPROVAÇÃO

Uma vez alegada em juízo a falta grave cometida pelo empregado, cabe à reclamada demonstrar, nos autos do processo e de forma inequívoca, sua ocorrência, sob pena de reconhecer-se a dispensa como imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turna do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, em conhecer do recurso do Reclamante; sem divergência, conhecer do recurso da Reclamada; sem divergência o E. Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ivanildo Pontes, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Solon de Lima Peralta, Vicente Fonseca e José Teixeira que a acolhiam; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da Reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de salário retido; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mandar reduzir as horas extras extraordinárias para 3,5 horas extras por semana; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do Reclamante, para incluir na condenação as diferenças salariais do reajuste de 60% do DC 1168/90 e determinar a incorporação do percentual de 84,32% nos salários do Recorrente; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, converter o fornecimento de Guias do Seguro-Desemprego em multa equivalente a um salário mínimo pelo não fornecimento dessas Guias; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas conforme determinado pelo Primeiro Grau.

Belém, 09 de março de 1993.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Drss (G.Reg.45.101)

OF. SEC/TRT/Nº 12/93 Belém, 12 de março de 1993  
DE: Secretária do Tribunal Pleno  
PARA:  
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 18.03.93 - QUINTA-FEIRA

- |                         |   |
|-------------------------|---|
| 01 PROCESSO DEMANDANTE: | TRT DC 3446/91.<br>SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA.  |
| DEMANDADOS:             | Dr. José Maria de Alencar<br>SITEC ENGENHARIA, INSTALAÇÕES LTDA e outros.<br>Dr. Juarez Mello.<br>Juíza Lygia Oliveira.<br>Juiz Rider Brito.              |
| RELATORA:<br>REVISOR    | Juíza Lygia Oliveira.<br>Juiz Rider Brito.  |
| 02 PROCESSO IMPETRANTE: | TRT MS 6836/92.<br>VANIR REIS DE MOURA.<br>Dr. Gilberto Guimarães.  |
| IMPETRADO:              | EXMº JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE CAPANEMA.  |
| RELATOR:                | Juíza Rider Brito.  |
| 03 PROCESSO AUTORA:     | TRT AR 5820/92.<br>UNIÃO FEDERAL.<br>Dr. Rubens D'Oliveira.<br>CLAUDETE NAZARÉ BARBOSA<br>FIGUEIREDO e outros.<br>Drª Ediléa Valério.                     |
| REVISOR:                | Juíza Lygia Oliveira.<br>Juiz Rider Brito.  |
| 04 PROCESSO AUTORES:    | TRT AR 2471/92.<br>ANDRÉA NOGUEIRA RODRIGUES e outros.<br>Dr. Haroldo Silva.<br>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.<br>Drª Fátima Gobitsch.<br>Juíza Marilda Coelho. |
| REVISOR:                | Juíza Marilda Coelho.<br>Juiz Haroldo Alves.  |



05 PROCESSO TRT Nº 5041/92.  
 AUTOR: MUNICÍPIO DE BELÉM.  
 Dr. Silvestre Fonseca F2.  
 ITAMAR DAS GRACAS RODRIGUES.  
 Juíza Lygia Oliveira.  
 REVISOR: Juiz Rider Brito.

06 PROCESSO TRT Nº 2144/91.  
 AUTOR: AQUARIUS SERVICOS MARITIMOS LTDA  
 Dr. Samuel Teixeira da Silva.  
 MANOEL LEITE DE SOUZA.  
 Juíza Marilda Coelho.  
 REVISOR: Juiz Haroldo Alves.  
 (G.Reg.45.126)

PROCESSO TRT Nº RD 2638/92  
 RECORRENTES:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante  
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
 AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF  
 Advogado: Dr. Ophir F. Cavalcante Junior  
 e  
 LUIZ EVILÁSIO DE SOUZA  
 Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDOS:- OS MESMOS  
 D.E.S.P.A.C.H.O

I - Os recursos atendem aos requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade e estão devidamente fundamentados.

II - Recurso dos reclamados  
 Trata-se de questão a respeito da complementação de aposentadoria de empregado do BASA. Não se conformam os reclamados com a rejeição da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e sua condenação ao pagamento das parcelas de RET e de diferenças de ordenado e de 13º salário, sem aplicar a prescrição.  
 Quanto à preliminar, como bem esclarece a sentença, as parcelas pleiteadas decorrem do contrato de trabalho, cabendo, portanto à Justiça do Trabalho a competência para apreciar o feito, de acordo com o art. 114 da CF. Matéria interpretativa, não foi evidenciado conflito de teses, já que a jurisprudência acostada desserve à finalidade. No tocante à prescrição, o acórdão tomou como termo inicial de sua contagem a data da aposentadoria, aspecto não abordado nas razões dos apelos. No mais, as alegações recursais esbarram no Enunciado nº 288 do C. TST.

III - Recurso do reclamante  
 Através da revista, o reclamante manifesta seu inconformismo com o indeferimento da parcela de diferença de comissão adicional, que foi considerada prescrita, posto que deixou de ser paga a partir de março de 1985, tendo sido ajuizada a reclamação em agosto de 1991. Como se vê, para a verificação da matéria faz-se necessário o reexame de matéria fática, não permitido neste momento processual.

IV - Pelo exposto, nego seguimento aos recursos. Intimem-se.  
 Belém, 19 de março de 1993  
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 Juíza togada no impedimento do Presidente e Vice-Presidente  
 (G.Reg.44.974)

PROCESSO TRT Nº RD 3137/92  
 RECORRENTES: HERALDO HERBERT MAURO e OUTROS  
 Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecry e outros

RECORRIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas  
 e  
 UNIÃO FEDERAL  
 Procurador: Dr. José Augusto T. Potiguar

## D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 645 está em perfeita ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Não conformados com as decisões ordinárias que, considerando a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar ação proposta por servidores públicos estatutários (art. 114/CF/88), julgou-os carecedores de ação, os recorrentes apontam divergência jurisprudencial.

III - Trata-se de hipótese de reclamação de servidores públicos federais ex-celetistas e hoje regidos pela Lei 8112/90. Os arestos colacionados para o confronto de teses consequem evidenciar o alegado conflito jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, acolho a revista, no efeito devolutivo. Intimar.  
 Belém, 01 de março de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

(G.Reg.44.974)

PROCESSO TRT Nº RD 2.637/92  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL-HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
 Advogado: Dr. Rubens R. D'Oliveira

RECORRIDOS : ALCIR LIRA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (4)  
 Advogado: Dr. Antônio P. Américo

## D E S P A C H O

Entidade beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69, interpõe a União Federal, por um dos seus procuradores, recurso de revista objetivando reforma de decisão deste Regional.

O apelo não preenche, entretanto, requisito indispensável à sua admissibilidade, eis que oferecido a destempo. Publicado o v. Acórdão 2.698/92 em 23.11.92 (fls. 86) foi o mesmo embargado em 03.12.92 tendo sido a respectiva decisão publicada em 03.02.93 (Ac. 292/93, fls. 148). Esgotou-se o prazo em dobro em 10.02.93, mas somente em 12.02.93 foi protocolizada a revista, a destempo portanto.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
 Juiz Presidente

(G.Reg.44.974)

PROCESSO TRT Nº RD 368/92

RECORRENTE : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.  
 Advogado: Dr. Paulo Amoras Júnior

RECORRIDO : JOSÉ SILVA COSTA  
 Advogado: Dr. Raimundo Espírito Santo

## D E S P A C H O

O recurso preenche os requisitos para a sua admissibilidade. Firmado por advogado habilitado, interposto no prazo, depósito ad recursum em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e c do artigo 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferença de adicional periculosidade, afirmando violado o Decreto 92.212/85 e invocando jurisprudência diversa deste próprio Tribunal.

Os arestos transcritos a fls. 129/131 são específicos e ensejam a revista, dispensado o enfrentamento de outras razões do apelo.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 20 de fevereiro de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
 Juiz Presidente

(G.Reg.44.974)

PROCESSO TRT Nº RD 127/92

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante  
 e  
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
 Adv.: Dr. Ophir F. Cavalcante Junior

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS  
 Adv.: Dra. Paula Frassinetti C. da S. Mattos e outros

## D E S P A C H O

I - Os recursos atendem aos requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade e estão devidamente fundamentados.

II - Apela de revista contra a decisão da 2ª Turma que, reformando a sentença do primeiro grau, afastou a preliminar de prescrição determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação das demais questões. Alegaram violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Os recursos, contudo, não podem ser admitidos, tendo em vista que, não se tratando de decisão terminativa do feito, incabível a sua interposição, ao teor do Enunciado 214/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimem-se.  
 Belém, 26 de fevereiro de 1993.

MARILDA WANDERLEY ZOELHO  
 Juíza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

(G.Reg.44.974)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1955/92

RECORRENTE: INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 Procurador: Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDOS: ALCIONE TEIXEIRA NUNES e OUTROS  
 Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

## D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo disposto no Decreto-Lei nº 779/69, está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Não se conforma o recorrente com a rejeição da preliminar de incompetência desta Justiça e, no mérito, com a decretação de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não se desincumbiu o recorrente de demonstrar a divergência pretoriana, fazendo menção a arestos colacionados no RO, com relação à preliminar de incompetência, os quais não tratam de matéria idêntica ao do v. Acórdão ora recorrido (ex-celetistas). Da mesma forma, o conteúdo jurídico sustentado para evidenciar a ocorrência de violação literal de dispositivo de lei esbarra no Enunciado 221, do Colendo TST. No que diz respeito à divergência jurisprudencial, referente à aplicação da política salarial, os arestos trazidos à colação desservem à finalidade, em vista de decisões mais recentes do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
 Belém, 01 de março de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

(G.Reg.44.974)

PROCESSO TRT Nº RD 3551/92

RECORRENTES: PAUL LACERDA DOS SANTOS e OUTROS  
 Adv: Dra. Luiza de Marillac Sampaio e outro

RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMPRAPA  
 Adv: Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

## D E S P A C H O

I - Inconformados com a decisão constante do v. Acórdão nº 4173/92 da 1ª Turma que extinguiu o processo sem o julgamento do mérito, acolhendo a preliminar de coisa julgada, os recorrentes apelam de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

II - A pretensão recursal, todavia, não está em condições de admissibilidade. É intempestiva, segundo as certidões de fls. 131 e 140. O prazo para a interposição da revista expirou em 10.02.93.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimem-se.  
 Belém, 02 de março de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 2493/92

RECORRENTE: PAULO BRAGA BASTOS DA COSTA  
 Adv.: Dr. Carlos R. Zahlouth Júnior e outros

RECORRIDO : FRANCISCO ARTINO DA COSTA PINTO  
 Adv: Dra. Vilma aparecida de S. Chavaglia e outra

## D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 52/59, preenche os pressupostos legais para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, dentre outros, deferindo ao recorrido diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90.

III - Através da transcrição e inteiro teor de arestos, em casos similares, o recorrente consegue demonstrar o conflito jurisprudencial capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto.

IV - Pelo exposto, dou seguimento a revista, no efeito devolutivo. Intimem-se.  
 Belém, 02 de março de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.427

BELEM - TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1993

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do Convênio que entre si celebram o Governo do Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará com a intervenção da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

OBJETIVO: Proporcionar recursos financeiros à UFPA, visando a execução do Projeto "Apoio Financeiro ao Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES, da Universidade Federal do Pará, através de 200 (duzentas) bolsas de estudo a alunos de graduação.

VALOR: 750.420.000,00 ( SETECENTOS E CINQUENTA MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28101.03070312.097 - Contribuição à Entidades. 3221.0000 - Transferência à União.

NOTA DE EMPENHO Nº 300344 de 12.03.93 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CP93/0014788-9

### RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 0071 de 12.03.93 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, ao funcionário **BENJAMIM FERNANDES GARCIA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na 4ª Região Fiscal, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 03.12.80 à 03.12.90.

CP93/0014761-7

PORT. Nº 0072 de 12.03.93 - DETERMINAR, ao funcionário **BENJAMIM FERNANDES GARCIA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na 4ª Região Fiscal, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida através da Portaria nº 0071 de 12 de março de 1993, correspondente ao decênio de 03.12.80 à 03.12.90. A presente Licença será usufruída no período de 01.08 à 30.08.93

CP93/0014754-4

PORT. Nº 0073 de 12.03.93 - CONCEDER, 15 (quinze) dias de Licença para Assistir Pessoa da Família, à servidora **SANDRA ANELIA SILVA PASSOIA**, Técnico, lotada na DGAT/CIEF-Serviço de Informática, no período de 08.03.93 à 22.03.93. CP93/0014818-4

PORT. Nº 0074 de 12.03.93 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83 à funcionária **MARIA JOSÉ MORAES WOLFF**, Agente Administrativo, lotada no DGA/DAC/Serviço de documentação, 02 (dois) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 03.08.75 à 03.08.85. A presente Licença será usufruída no período de 09.93 à 07.05.93.

CP93/0014755-2

PORT. Nº 0075 de 12.03.93 - Designar, **MARILEIA FERREIRA SANCHES**, **MARILEIA DEUCIDIA SAMPAIO LOPES** e **MARIA DE NAZARÉ COUTINHO DA SILVA**, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a Impressão de Numeração em Blocos de Guias de Trânsito desta Secretaria de Estado da Fazenda.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA  
Diretora Geral de Administração

CP93/0014833-8

### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 0191 de 09.03.93 - Designar, **VERA MARIA GUAPINDATA BRAGA**, para responder pela Coordenadoria de Programação Financeira, no período de 08 à 12.03.93, no impedimento da Titular.

CP93/0014756-0

PORT. Nº 208 de 12.03.93 - REMOVER, a pedido, da DGAF/Coordenadoria de Contabilidade para a 4ª Região Fiscal, **DENISE DEZINCOURT ALMEIDA**, Auxiliar Técnico.

CP93/0014811-7

PORT. Nº 209 de 12.03.93 - I) REMOVER, da 8ª para a 3ª Região Fiscal, **ABELARDO ESTEVES VALENTE DA SILVA**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II) DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Nova Marabá - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **ABELARDO ESTEVES VALENTE DA SILVA**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP93/0014757-9

PORT. Nº 0210 de 12.03.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GUARDA MUNICIPAL DE BELEM/PA:

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	OF 8523
VW/KOMBI STANDARD	PAS/CAMIONETA	OF 8522

HONDA/CG 125 CARGO	PAS/MOTOCICLO	OF 401
HONDA/CG 125 CARGO	PAS/MOTOCICLO	OF 402
HONDA/CG 125 CARGO	PAS/MOTOCICLO	OF 403

PORT. Nº 0211 de 12.03.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da ARQUI DIOCESE DE BELEM - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO Ó.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL	MIS/AUTOMÓVEL/FURGÃO	BZ 7252

PORT. Nº 0212 de 15.03.93 - PRORROGAR, de acordo com o Art. 198 da Lei nº 749/53, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 12.03.93, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 003 de 06 de janeiro de 1993.

PORT. Nº 0213 de 15.03.93 - DISPENSAR, a partir de 02.01.93, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Redenção - 7ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **NUSSA MARTINS FERREIRA**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 0214 de 15.03.93 - DISPENSAR, a partir de 01.03.93, o servidor **CLAUTER DA SILVA COELHO**, da Função Atividade Digitador, lotado na DGAT/Serviço de Informática.

PORT. Nº 0215 de 15.03.93 - Designar, **AMANACI GIANNACCINI**, Consultor Jurídico, **IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA**, Agente Auxiliar de Fiscalização e **IDA SELENE DUARTE SIROPHEAU CORREA**, Consultor Jurídico, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, constituírem Inquérito Administrativo, afim de apurar os fatos relacionados no documento citado.

CP93/0014758-7

PORT. Nº 0216 de 15.03.93 - Designar, **MARLY CAETANA DA COSTA GAMA**, Técnico, **CARMEM SILVIA RODRIGUES PEREIRA**, Técnico e **MARIA DE JESUS BRIGIDO NASCIMENTO THOMAZ**, Administrador, para em comissão e sob a presidência do primeiro, constituírem Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relacionados no documento citado.

PORT. Nº 0217 de 15.03.93 - Colocar à disposição da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 157 de 02.03.93, **JOÃO SERGIO DE ARAÚJO NASCIMENTO**, Datilógrafo.

PORT. Nº 0218 de 15.03.93 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 156 de 02.03.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.418 de 03 de março de 1993.

CP93/0014759-5

PORT. Nº 0219 de 15.03.93 - Designar, **IDA SELENE DUARTE SIROPHEAU CORREA**, Consultor Jurídico, **DELMI RA NAIFF DE MENDONÇA**, Agente Tributário e **REJANETH NAISE MENDES DA COSTA**, Fiscal de Tributos Estaduais para em comissão e sob a presidência do primeiro, constituírem Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relacionados no documento citado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 15 de março de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0014771-4

(Fat. nº 10.015681, Reg. nº 10.015681, Dia: 16/03/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas  
CONTRATADO: **LUIZ FERNANDO CAMACHO CARREIAS**  
Período de prorrogação: 09.03.93 a 31.12.93 CP93/0014872-9

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas  
CONTRATADO: **ALGUSTO CESAR SILVA PEIXO**  
Período de prorrogação: 13.03.93 a 31.12.93

Engº PAULO SERGIO KONES DO NASCIMENTO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

CP93/0014864-8

(Fat. nº 10.015655, Reg. nº 10.015655, Dia: 16/03/93)

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas  
CONTRATADO: **ROBERTO GOMES CARREIRO**  
CARGO: Arquiteto  
PRAZO: 15.03.93 a 15.03.93  
SALÁRIO: Cr\$ 5.589,00  
Elemento de Despesa: 3111.01-03.07.021-22101-2094

Engº PAULO SERGIO KONES DO NASCIMENTO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

CP93/0014800-1

(Fat. nº 10.015656, Reg. nº 10.015656, Dia: 16/03/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA E DE OUTRO LADO A CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. OTÁVIO LOBO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS, EM EXAMES DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA, AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SESPA.

#### CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS:

A SESPA PAGARÁ A CONTRATADA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ O VALOR DE CR\$ 100.773.156,00 (CEM MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS), ASSIM DISCRIMINADOS 20 EXAMES DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS DO CRÂNIO, E 10 TOMOGRAFIAS DE OUTROS SEGUINTE (ABDOMEN, TORAX E COLUNA) CONFORME CARTA CONVITE Nº 001/93.

#### CLÁUSULA V - DO REAJUSTE:

OS VALORES DOS EXAMES SERÃO REAJUSTADOS PELA TABELA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (A.M.B.) SENDO QUE PARA O PRIMEIRO MÊS SÃO DE CR\$ 2.659.921,50 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) E O MÊS SEGUINTE PASSARÁ PARA CR\$ 3.359.105,20 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E CINCO CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS).

#### CLÁUSULA VI - PRAZO:

O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO SÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO MESMO.

#### CLÁUSULA VII - FORO:

FICA ELEITO COM EXPRESSA RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA O FORO DA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ.

BELEM, 11 DE MARÇO DE 1.992

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
P/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ARTHUR DE PAULA LOBO  
P/CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. OTÁVIO LOBO

CP93/0014808-7

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA E DE OUTRO LADO O INSTITUTO DE NEUROLOGIA DO PARÁ, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS, EM EXAMES DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA, AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SESPA.

#### CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS:

A SESPA PAGARÁ AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ O VALOR DE CR\$ 100.773.156,00 (CEM MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS), ASSIM DISCRIMINADOS 20 EXAMES DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS DO CRÂNIO, E 10 TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS DE OUTROS SEGUINTE (ABDOMEN, TORAX E COLUNA) CONFORME CARTA CONVITE Nº 001/93.

#### CLÁUSULA V - DO REAJUSTE:

OS VALORES DOS EXAMES SERÃO REAJUSTADOS PELA TABELA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (A.M.B.) SENDO QUE PARA O PRIMEIRO MÊS SÃO DE CR\$ 2.659.921,50 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) E O MÊS SEGUINTE PASSARÁ PARA CR\$ 3.359.105,20 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E CINCO CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS).

#### CLÁUSULA VI - DO PRAZO:

O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO SÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO MESMO.

#### CLÁUSULA VII - FORO:

FICA ELEITO COM EXPRESSA RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO,



TRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA O FORO DA CI  
DADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.  
BELÉM, 11 DE MARÇO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
P/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

BENJAMIM ABRAHAM OHANA  
P/INSTITUTO DE NEUROLOGIA DO PARÁ

CP93/0014784-6

(Fat. nº 10.015668, Reg. nº 10.015668, Dia: 16/03/93)

### ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: PAULO ANDRÉ ALVES FIGUEIREDO  
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO  
CARGO: Agente Administrativo  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
PRAZO: 04.05. a 04.11.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 253.000,00  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no  
Diário Oficial nº 27.213/07.05.92  
CP93/0014856-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: KLEBER JOSÉ LARANJEIRAS DAS CHAGAS  
LOTAÇÃO: UBS.II/Bragança  
CARGO: Motorista  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO: 04.05. a 04.11.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 170.363,28  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no  
Diário Oficial nº 27.214/08.05.92  
CP93/0014855-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA GORETE ALMEIDA SANTOS  
LOTAÇÃO: Unid. Ref. Mat. Inf. e Adolescente/DO  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
PRAZO: 04.05. a 04.11.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 230.000,00  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no  
Diário Oficial nº 27.214/08.05.92  
CP93/0014863-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO RODRIGUES  
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional  
CARGO: Médico  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
PRAZO: 01.06. a 01.12.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 837.509,53  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no  
Diário Oficial nº 27.231/02.06.92  
CP93/0014862-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: SANDRA HELENA DA SILVA VIEGAS  
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional  
CARGO: Técnico de Laboratório  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
PRAZO: 01.06. a 01.12.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 289.951,03  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no  
Diário Oficial nº 27.231/02.06.92  
CP93/0014854-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ALDECIR LEÃO DA SILVA  
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional  
CARGO: Agente Administrativo  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
PRAZO: 01.06. a 01.12.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 253.000,00  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no  
Diário Oficial nº 27.231/02.06.92  
CP93/0014848-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS DE MAGALHÃES PORTELA  
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional  
CARGO: Médico  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
PRAZO: 01.06. a 01.12.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 837.509,53  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no  
Diário Oficial nº 27.231/02.06.92  
CP93/0014847-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: RUTE MARIA FORO SIMÕES  
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO  
CARGO: Agente Administrativo  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
PRAZO: 01.06. a 01.12.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 253.000,00  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no  
Diário Oficial nº 27.231/02.06.92  
CP93/0014845-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ADALGISA DE OLIVEIRA MODESTO  
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO: 01.06. a 01.12.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no  
Diário Oficial nº 27.231/02.06.92  
CP93/0014846-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: CLEIDE DO SOCORRO DUTRA PEREIRA  
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO  
CARGO: Agente Administrativo  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
PRAZO: 01.06. a 01.12.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 253.000,00  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no  
Diário Oficial nº 27.231/02.06.92  
CP93/0014853-2  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ANA ROSA FERNANDES DE OLIVEIRA BOSE  
LOTAÇÃO: PVS/Tucuruí  
CARGO: Médico  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO: 01.06. a 01.12.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no  
Diário Oficial nº 27.231/02.06.92  
CP93/0014840-0

(Fat. nº 10.015670, Reg. nº 10.015670, Dia: 16/03/93)

### PORTARIA 0287/15.03.93

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91

#### RESOLVE:

Conceder Salário Família aos servidores desta SESPAB abaixo relacionados referente ao mês de MARÇO/93.

ANA NILMA BASTOS	01 dep.
ANGELA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS	01 "
DIRCE RODRIGUES BARRA	01 "
FERNANDO LUIZ VIANA OLIVEIRA	01 "
JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	01 "
JOAQUIM DE JESUS SILVA	02 "
LOURIVAL DOS SANTOS NASCIMENTO	01 "
LAERCIA RIBEIRO PINHEIRO	01 "
MARIA JOCELENE BARBOSA	01 "
MARIO TAVARES MOREIRA JUNIOR	03 "
MARIA DE FATIMA NOBRE BARBOSA	03 "
MARISA OLIVEIRA MENDES	01 "
MARIA LUCIDALVA DE SOUZA CORREIA	03 "
MARIA LAURA DE SOUZA CASEMIRO	01 "
OSARINA MENDES DE OLIVEIRA BORGES	01 "
ROSA JULIA COELHO DOS SANTOS	01 "
ROSINEIA ROCHA PIRES	03 "
RAIMUNDO NONATO CAMPOS RODRIGUES	04 "
ROSALINA DE JESUS MELO	01 "
RAIMUNDO NONATO DA CUNHA FILHO	01 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de Março de 1993.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DDV

CP93/0014832-0

### PORTARIA 0288/15.03.93

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91

#### RESOLVE:

Conceder Adicional por Tempo de Serviço aos servidores desta SESPAB abaixo relacionados referente ao mês de Março/93.

ANA CELIA BATISTA SANTOS	20%
ANA DE FATIMA MACIEL DA SILVA	20%
AMARILIS DE NAZARÉ PINHEIRO CHAVES	20%
ANTÔNIA MARIA DO CARMO MELO BRAGA	10%
ANA LUCIA PAIXÃO SENA	15%
ANA AMELIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA	15%
AMERICA MARIA GUIMARÃES DE FREITAS	20%
AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA	20%
ANTÔNIO ALFAIA DA TRINDADE	15%
ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA	20%
CLERES DE FATIMA NUNES DE ALMEIDA	20%
CARLOS ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	20%
DEUSARINA OLIVEIRA DA SILVA	15%
DOLGA DA LUZ FARIAS	10%
ELIANA DE OLIVEIRA REIS	15%
IVALDO LOPES FREITAS FILHO	05%
EDNA MARIA CASTILHO SANTOS	20%
ELIZABETH FARIAS REIS	10%
ELIZABETH LOPES DE OLIVEIRA	10%
EDINAIR COSTA DOS SANTOS	20%
FERNANDO VARELA	15%
GEORGINA BARBOSA BRASIL	20%
GERILDA DANIEL DE LIMA	20%
HELOISA HELENA BAYMA AMORIM	20%
HERON DA COSTA PEDREIRA	15%
HELENA ALVES DA COSTA E COSTA	15%
IZABEL BRITO DE SOUZA	05%
IVONILDES DO ROSARIO BAETA	15%
IRACEMA GUERREIRO MEIRELES	20%
INACIO DO NASCIMENTO COSTA	10%
JOSILEIA AMORAS DA COSTA	10%
JOÃO AMERICO LOBATO TORRES	10%
JOÃO DA SILVA TORRES	20%
JOAQUIM MARIA FERREIRA	15%
JERCINA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO	20%
JOÃO ROSIVALDO LUGLIME BEZERRA	05%
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LOBO	15%
JOSÉ BONIFACIO DE BARROS PIMENTEL	10%
JOÃO JORGE DA SILVA COSTA	20%
LUIZA CASTRO DE OLIVEIRA	15%
LUIZ ROBERTO PEREIRA	20%
LINDALVA SANTOS PAIXÃO	10%
LUCIO IZAN PUGET BOTELHO	20%
LUCIA NAZARÉ PANTOJA BATISTA	10%
LAURA LUCIA CABRAL DA PALMÃO	05%
MARIA DE BELEM RODRIGUES LOUREIRO	15%
MARIA LUIZA DE PAULA MENEZES	05%
MANOEL GILBERTO DA ROCHA TAVARES	05%
MARISA SILVA DO COUTO	20%
MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS	10%
MARIA DA GLORIA BOUÇÃO VIANA	15%
MARIA RUTH TORRES DE LIMA	15%
MARIA AUGUSTA FONSECA KALLIL	15%
MARIA TEREZA CORDOVID DA SILVA	25%

MARIA CLAUDIA EMERENCIANO	10%
MARTINHA ANTÔNIA RAPOSO SILVA	15%
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA MESQUITA	20%
MARILZA GALDINA DE ALMEIDA	10%
MANOEL DE JESUS QUARESMA FERREIRA	10%
MARIO AUGUSTO VIANA DA SILVA	10%
MARIA DE LOURDES MOUTA PINHEIRO	20%
MARIA IZABEL MELO LOPES DA SILVA	25%
MARIA DE NAZARÉ AMIM ATHAYDE	25%
MANOEL PEDRO OIRAS DINIZ	15%
MARIA HELENA DA SILVA MANSUR	15%
MARIA HELENA FERNANDES GONÇALVES	20%
MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE SOUZA	15%
MARIA DE NAZARÉ LOPES DO VALE	10%
MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS	20%
MARIA DO CARMO FERNANDES NETA DE ALENCAR	10%
MARIA IZABEL FREITAS CORREIA	20%
MARIA DE NAZARÉ SILVA SENA ROSA	10%
MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DA PALMÃO	05%
MARIA EFIGENIA DA SILVA LEMOS	10%
MANOEL DOS SANTOS MONTEIRO	10%
MARIA DE NAZARÉ LIMA	15%
MIGUEL MANOEL CALDEIRA	25%
MARIA DAS DORES RIBEIRO MONTEIRO	15%
MARIA ONILDA DA SILVA	15%
NAZARÉ WALDENICE DOS SANTOS ALVES	20%
NAIDE DA COSTA PACHECO	10%
NEUSA DA SILVA CORDOVID	20%
OSVALDINA LIMA DE BRITO	15%
RAINUNDA QUEIROZ DOS SANTOS	25%
RISANOR LEAL REBELO	20%
REGINA CELIA DA COSTA AREAS	10%
ROSA PEREIRA LIMA	10%
RAINUNDA DE NAZARÉ PEREIRA	15%
RAIMUNDO MIRANDA MACHADO FILHO	10%
RAIMUNDO DE SOUZA PEREIRA	15%
ROSA CARDOSO DE LIMA	10%
RAINUNDA VIEIRA LEAL	20%
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GOES	15%
RAINUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA E SOUZA	20%
RUBENS SERGIO GUIMARÃES COSTA	05%
SANTIAGO GONÇALVES FERNANDES	30%
SELMA MARIA DO NASCIMENTO	10%
TEREZINHA DE JESUS BATISTA ALVES	30%
TEREZINHA DOS SANTOS PINHEIRO	10%
TELMA ELI VIEIRA SALES	10%
KÁTIA MONTEIRO BATALHA	10%
WASTIR SAMPAIO DO CARMO	15%
WANDERLINA MOUSINHO VELASCO	15%
ZILDA FERREIRA CHAVES	20%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de Março de 1993.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DDV

CP93/0014816-8

(Fat. nº 10.015669, Reg. nº 10.015669, Dia: 16/03/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, comunica que com referência à publicação do AVISO de abertura das propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/93, publicada no D.O.E. nº 27.424 em 11.03.93, às firmas participantes deverá ser incluída a firma IMPERCON ENGENHARIA LTDA, por estar habilitada a participar da licitação em referência.

Belém, 15 de março de 1993.

a) Comissão

CP93/0014792-7

(Fat. nº 10.015673, Reg. nº 10.015673, Dia: 16/03/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

#### EDITAL Nº 003/93

A Academia de Polícia Civil do Pará, através do presente EDITAL, cumpridas as exigências curriculares, considera APROVADOS, no Curso de Formação de Policiais Cíveis, realizado no período de 01.12.92 a 22.02.93, os alunos abaixo relacionados, com suas respectivas médias finais, na seguinte categoria:

**MOTORISTA POLICIAL:** Raimundo da Costa Monteiro (9,38); Nelson do Nascimento Barbosa (9,36); José Ubaldo Paz Martins (9,33); Luzair Antonio Mendonça Pereira (9,32); Walmicy Lopes Pinheiro (9,30); Osvaldo de Almeida Leite (9,28); Luis Eduardo da Silva Avila (9,28); Flávio de Lima Cordeiro (9,28); João Luiz Viégas Trindade (9,27); Almir Pantoja da Costa (9,23); Aricles de Sousa Silva (9,22); José Maria Tenório Maciel (9,18); Hamilton Santos Barros (9,18); Domingos Nonato Almeida Belém (9,16); Francisco de Assis Pinheiro Santos (9,14); José Elerismar da Silva (9,12); Marco Antonio Duarte Mendes (9,12); Mário Célio Marvão Júnior (9,11); Wilson Oliveira da Silva (9,10); Dalcio Alcy Viana de Moraes (9,10); Reginaldo da Silva Alves (9,08); Jesus da Silva Lopes (9,07); Romualdo Souza de



Queiroz (9,00); Gilson Peres de Oliveira (8,99); Luiz Carlos oliveira Couto (8,98); Paulo Jarbas Garcia Oliveira (8,92); Mário Aldo Bráz dos Santos (8,92); Paulo Roberto Figueiredo Alfaia (8,90); Antônio Cândido Hayden de Albuquerque (8,90); Roberto Fernandes Siqueira (8,89); Benedito Aquino da Silva (8,88); Mauro da Silva Cruz (8,88); Luiz Antonio do Socorro César da Silva (8,86); Carlos Alberto Almeida Brasil (8,84); Wolney Correa da Silva (8,84); Miguel Antonio Teixeira das Neves (8,84); Antonio José Gama Almeida (8,84); Marcos Roberto de Jesus Corrêa (8,82); Rui Fontel Alves (8,82); Dilermano de Almeida Rodrigues (8,76); Pedro Maurício Rodrigues Cordeiro (8,74); Ricardo Sousa e Silva (8,72); Antonio Maria da Silva Menezes (8,72); Ediel Francisco Barbosa Bitencourt (8,70); Flávio Souza Soares (8,64) e Jair Tavares Leão (8,42).

Belém, 12 de março de 1993

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO  
DPC. Diretor da ACADEPOL.

CP93/0014824-9

(Fat. nº 10.015674, Reg. nº 10.015674, Dia: 16/03/93)

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto no artigo 199, § 3º, da Lei nº 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos) e EMENDAS, **CITA** a Senhora **JUARACY DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe "A", lotada na Divisão de Recursos Materiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para ser interrogada e se ver processar, ficando ainda citada para os demais termos do processo, mandado instaurar através da Portaria nº 40/93, do Ilmo. Sr. Diretor Geral da SECUP/Pa., datada de 14/01/93, a fim de apurar irregularidade Estatutária, faltar ao serviço, devendo comparecer na Unidade Policial de Ananindeua, localizada à Avenida Zacarias de Assunção s/n, Município de Ananindeua, sede dos trabalhos da referida Comissão, no dia **19.03** do corrente ano, às 09:00 horas, sob pena de revelia.

Ananindeua, 08 de março de 1993.

Bela. ANA DO SOCORRO GUEDES SILVA DO NASCIMENTO  
-Presidente da Comissão-

CP93/0014776-5

(Fat. nº 10.015667, Reg. nº 10.015667, Dias: 16, 17 e 18/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO  
DO TRABALHO E PROMOÇÃO  
SOCIAL

PORTARIA Nº 103/93 - SETEPS  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o Memo. nº 031/93-UNITRA,  
RESOLV E:  
FORMALIZAR a designação da funcionária ANA CATARINA PEIXOTO DE BRITO, para responder pelo Deptº de Ensino e Capacitação, no período de 03 a 05/03/93.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL  
Belém, 09 de março de 1993.  
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP93/0014823-0

PORTARIA Nº 104/93  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o Memo. nº 033/93-UNITRA,  
RESOLV E:  
FORMALIZAR a designação da funcionária ANA CATARINA PEIXOTO DE BRITO, para responder pelo Deptº de Ensino e Capacitação, no período de 04 a 24/01/93.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL  
Belém, 09 de março de 1993.  
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP93/0014839-7

PORTARIA Nº 105/93 - SETEPS  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o Memo. nº 033/93-UNITRA,  
RESOLV E:  
FORMALIZAR a designação da servidora MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DE LIMA, para responder pelo Deptº de Ensino e Capacitação, no período de 25/01 a 02/02/93.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL  
Belém, 09 de março de 1993.  
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP93/0014831-1

PORTARIA Nº 106/93 - SETEPS  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o processo nº 0843/93-DEPAD,  
RESOLV E:

DESIGNAR os funcionários GLACE ARACÃO ALBUQUERQUE, Assessor, BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA, Administradora e ANTONIO IACI RODRIGUES DE SOUZA, Datilógrafo, para comporem sob a presidência do primeiro a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para aquisição de material permanente, desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL  
Belém, 10 de março de 1993.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP93/0014807-9

PORTARIA Nº 107/93 - SETEPS  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o processo nº 0845/93-UNITRA,  
RESOLV E:

CONCEDER a funcionária ROZALINDA SALETE D'AVILA, matrícula nº 0013510-028 e portadora do CIC nº 099.189.732-34, o SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de Cr\$-4.430.223,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e vinte e três cruzeiros), para fazer face as despesas com material de consumo necessário para o curso "Higiene e Estética das Unhas".

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3120 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$-4.430.223,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Belém, 10 de março de 1993.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP93/0014799-4

(Fat. nº 10.015654, Reg. nº 10.015654, Dia: 16/03/93)

PORTARIA Nº 109/93 - SETEPS  
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o Memo. nº 008/93-DICONV,  
RESOLV E:

CONCEDER para o funcionário JOSÉ Mª LIMA DOS SANTOS PORTO, matrícula 0027227-012 e portadora do CIC nº 081.927.152-72, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para fazer face as despesas da Divisão de Convênio.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-800.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL  
Belém, 11 de março de 1993.  
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
Secretário Adjunto

CP93/0014791-9

PORTARIA Nº 111/93 - SETEPS  
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o processo nº 0870/93-DITRA,  
RESOLV E:

CONCEDER para a funcionária MARCIA DE CASTRO CONDURÓ, matrícula nº 5185327-023 e portador do CIC nº 207.611.982-53, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas com a viagem para Santarém.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$2.000.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL  
Belém, 12 de março de 1993.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
Secretário Adjunto

CP93/0014783-8

(Fat. nº 10.015671, Reg. nº 10.015671, Dia: 16/03/93)

PORTARIA Nº 112/93 - SETEPS  
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o Memo. nº 040/93-DPD/UNITRA,  
RESOLV E:

DESIGNAR a funcionária LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO, para responder pelo Deptº de Pesquisa e Documentação, no período de 05/03 a 03/04/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL  
Belém, 12 de março de 1993.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
Secretário Adjunto

CP93/0014775-7

PORTARIA Nº 113/93 - SETEPS  
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,  
RESOLV E:

DESIGNAR a funcionária IRACEMA DA CUNHA CHIAPPETTA, para responder pela Chefia da Divisão de Tesouraria, no período de 11/03 a 30/03/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL  
Belém, 12 de março de 1993.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
Secretário Adjunto

CP93/0014774-9

(Fat. nº 10.015672, Reg. nº 10.015672, Dia: 16/03/93)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 29 DE 12 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Chefe da Sétima Divisão Regional através do Memº-127/93-7ª DR;

RESOLV E:  
DESIGNAR, a partir desta data, de acordo com o Decreto Estadual nº-6982/90, o servidor OTÁVIO PALMEIRA GUILHERME, Engenheiro Civil do quadro do Pessoal Variável, para exercer a função gratificada, código FG-04, de Chefe da Seção de Operação e Gerência Regional de Transporte da Sétima Divisão Regional desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,  
EM 12 DE MARÇO DE 1993.

ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
SECRETÁRIO

CP93/0014779-0

PORTARIA Nº 30 DE 12 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Diretor Geral através do Memº-36/93-DG;



CONSIDERANDO que a servidora Kátia Maria Cor-  
reia da Conceição, Assessora do Núcleo Setorial de Planejam-  
to, encontra-se em gozo de licença maternidade no período de  
10.02 a 31.05.93, conforme Portaria nº-19/93-DA;

**R E S O L V E:**

DESIGNAR a servidora NELLY AUAZ THIJM, Auxi-  
liar de Administração do Quadro do Pessoal Variável, para,  
responder pela Assessoria do Núcleo Setorial de Planejamento  
desta Secretaria de Estado, no período de 10 de fevereiro a  
31 de maio do corrente ano, durante o impedimento de seu ti-  
tular.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,

EM 12 DE MARÇO DE 1993.

*[Assinatura]*  
WENGO ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
SECRETÁRIO

CP93/0014787-0

PORTARIA Nº 31 DE 15 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de  
suas atribuições;

CONSIDERANDO o que trata o processo interno  
nº-698/93;

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR às empresas operadoras de traves-  
sias fluviais, devidamente legalizadas junto a esta Secreta-  
ria de Estado, que a partir da data da publicação desta Por-  
taria, passem a cobrar as tarifas especificadas nas tabelas  
anexas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,

EM 15 DE MARÇO DE 1993.

*[Assinatura]*  
WENGO ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
SECRETÁRIO

CP93/0014795-1

Anexo: PORTARIA Nº-31/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Hidroviários  
Sistema de Cálculo de Tarifas

Travessia : 01 - ORAPARI \*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 554,360.00	722,460.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 427,170.00	815,320.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 428,730.00	570,340.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 371,000.00	482,300.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 231,430.00	302,110.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 182,550.00	237,210.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 534,880.00	697,940.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 253,340.00	459,340.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 219,840.00	285,800.00
10. Ônibus	Cr\$ 359,240.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 144,880.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 114,830.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 98,150.00	
14. Moto	Cr\$ 64,140.00	
15. Animal	Cr\$ 35,330.00	
16. Passageiros	Cr\$ 18,440.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 22,250.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLIO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 218,570.00	4,048,100.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 527,840.00	699,210.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 235,670.00	234,370.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 265,990.00	344,500.00

TRATORER E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 a D-9	Cr\$ 2,004,400.00	
23. Trator D-4	Cr\$ 1,205,800.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 1,203,400.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 2,004,500.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 1,205,900.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 1,502,600.00	
28. Pa de Carreira, Rolo Compactador	Cr\$ 201,370.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 1,599,600.00	
30. Pula-Pula Pequena	Cr\$ 201,370.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 2,277,400.00	

Anexo: PORTARIA nº-31/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Hidroviários  
Sistema de Cálculo de Tarifas

Travessia : 02 - BUZARU \*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 259,610.00	337,490.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 288,500.00	375,050.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 201,820.00	262,360.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 170,660.00	221,850.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 106,550.00	138,510.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 83,970.00	109,140.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 244,970.00	321,060.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 162,540.00	211,300.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 101,130.00	131,460.00
10. Ônibus	Cr\$ 164,790.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 66,370.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 52,820.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 45,150.00	
14. Moto	Cr\$ 20,310.00	
15. Animal	Cr\$ 16,250.00	
16. Passageiros	Cr\$ 8,570.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 15,800.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLIO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 376,550.00	489,510.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 247,420.00	321,640.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 154,410.00	200,730.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 121,900.00	158,470.00

TRATORER E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 a D-9	Cr\$ 221,940.00	
23. Trator D-4	Cr\$ 830,760.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 421,690.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 921,960.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 830,760.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 691,690.00	
28. Pa de Carreira, Rolo Compactador	Cr\$ 322,820.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 657,380.00	
30. Pula-Pula Pequena	Cr\$ 322,820.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 1,073,500.00	

Anexo: PORTARIA nº-31/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Hidroviários  
Sistema de Cálculo de Tarifas

Travessia : 03 - MOJUI \*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 205,210.00	266,770.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 228,050.00	296,640.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 159,530.00	207,380.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 134,900.00	175,370.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 84,220.00	109,480.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 66,380.00	86,290.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 195,220.00	253,780.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 128,680.00	167,020.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 79,940.00	103,920.00
10. Ônibus	Cr\$ 130,260.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 52,460.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 41,750.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 35,690.00	
14. Moto	Cr\$ 16,340.00	
15. Animal	Cr\$ 12,840.00	
16. Passageiros	Cr\$ 6,780.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 12,480.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLIO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 297,450.00	386,940.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 195,580.00	254,250.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 122,050.00	158,660.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 96,360.00	125,260.00

TRATORER E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 a D-9	Cr\$ 728,780.00	
23. Trator D-4	Cr\$ 456,690.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 345,770.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 728,780.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 456,690.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 546,770.00	
28. Pa de Carreira, Rolo Compactador	Cr\$ 255,180.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 519,640.00	
30. Pula-Pula Pequena	Cr\$ 255,180.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 864,410.00	

Anexo: PORTARIA nº-31/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Hidroviários  
Sistema de Cálculo de Tarifas

Travessia : 04 - AJIJE \*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 495,470.00	656,370.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 542,500.00	722,460.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 452,410.00	597,740.00



04. Caminhão Truck	Cr\$	128,430.00	147,210.00
05. Caminhão Toco	Cr\$	80,310.00	104,400.00
06. Caminhão 3/4	Cr\$	43,270.00	82,270.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$	184,140.00	241,980.00
08. Basculante Truck	Cr\$	122,500.00	159,250.00
09. Basculante Toco	Cr\$	74,220.00	99,080.00
10. Ônibus	Cr\$	124,200.00	
11. Carro Grande	Cr\$	50,020.00	
12. Carro Médio	Cr\$	39,810.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$	34,030.00	
14. Moto	Cr\$	15,310.00	
15. Animal	Cr\$	12,250.00	
16. Passageiros	Cr\$	6,460.00	
17. Bicicleta	Cr\$	11,910.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	283,810.00	368,950.00
19. Caminhão Truck	Cr\$	186,480.00	242,480.00
20. Caminhão Toco	Cr\$	116,380.00	151,290.00
21. Caminhão 3/4	Cr\$	91,880.00	119,440.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	494,890.00	
23. Trator D-6	Cr\$	526,150.00	
24. Trator D-4	Cr\$	521,330.00	
25. Motoniveladora	Cr\$	694,890.00	
26. Pa Mecanica Grande	Cr\$	426,150.00	
27. Pa Mecanica Pequena	Cr\$	521,330.00	
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	243,310.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	395,470.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	243,310.00	
31. Trator Scraper	Cr\$	824,200.00	

Anexo: PORTARIA nº 31/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Hidroviarios  
Sistema de Calculo de Tarifas  
Travessia : 05 - CAPIM

\*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 172,270.00	223,950.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 191,440.00	249,870.00
03. Caminhão Truck Longo	Cr\$ 133,920.00	174,090.00
04. Caminhão Truck	Cr\$ 113,240.00	147,210.00
05. Caminhão Toco	Cr\$ 70,700.00	91,910.00
06. Caminhão 3/4	Cr\$ 53,720.00	72,430.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 163,880.00	213,040.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 107,850.00	140,200.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 67,110.00	87,240.00
10. Ônibus	Cr\$ 109,350.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 44,040.00	
12. Carro Médio	Cr\$ 33,030.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 29,960.00	
14. Moto	Cr\$ 13,480.00	
15. Animal	Cr\$ 10,780.00	
16. Passageiros	Cr\$ 5,490.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 10,480.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	249,350.00	324,810.00
19. Caminhão Truck	Cr\$	154,180.00	213,430.00
20. Caminhão Toco	Cr\$	102,460.00	133,190.00
21. Caminhão 3/4	Cr\$	80,890.00	105,150.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	611,780.00	
23. Trator D-6	Cr\$	551,260.00	
24. Trator D-4	Cr\$	458,980.00	
25. Motoniveladora	Cr\$	611,780.00	
26. Pa Mecanica Grande	Cr\$	351,260.00	
27. Pa Mecanica Pequena	Cr\$	458,980.00	
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	214,210.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	426,210.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	214,210.00	
31. Trator Scraper	Cr\$	725,630.00	

Anexo: PORTARIA nº 31/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Hidroviarios  
Sistema de Calculo de Tarifas  
Travessia : 06 - SÃO FRANCISCO

\*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 130,440.00	149,850.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 145,180.00	188,730.00

08. Caminhão Truck Longo	Cr\$	101,580.00	122,010.00
09. Caminhão Truck	Cr\$	85,880.00	111,480.00
10. Caminhão Toco	Cr\$	53,610.00	69,690.00
11. Caminhão 3/4	Cr\$	42,270.00	54,920.00
12. Basculante 3 Eixos	Cr\$	124,270.00	161,350.00
13. Basculante Truck	Cr\$	81,790.00	106,320.00
14. Basculante Toco	Cr\$	50,890.00	66,150.00
15. Ônibus	Cr\$	82,920.00	
16. Carro Grande	Cr\$	33,390.00	
17. Carro Médio	Cr\$	24,580.00	
18. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$	22,720.00	
19. Moto	Cr\$	10,220.00	
20. Animal	Cr\$	8,170.00	
21. Passageiros	Cr\$	4,810.00	
22. Bicicleta	Cr\$	7,950.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	189,480.00	246,320.00
19. Caminhão Truck	Cr\$	124,500.00	161,850.00
20. Caminhão Toco	Cr\$	77,700.00	101,010.00
21. Caminhão 3/4	Cr\$	61,340.00	79,740.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	443,940.00	
23. Trator D-6	Cr\$	418,040.00	
24. Trator D-4	Cr\$	348,070.00	
25. Motoniveladora	Cr\$	463,940.00	
26. Pa Mecanica Grande	Cr\$	418,040.00	
27. Pa Mecanica Pequena	Cr\$	348,070.00	
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	162,440.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	330,800.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	162,440.00	
31. Trator Scraper	Cr\$	550,270.00	

Anexo: PORTARIA nº 31/93-SETRAN

SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Hidroviarios  
Sistema de Calculo de Tarifas  
Travessia : 08 - ALTO CAPIM

\*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 212,170.00	275,820.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 235,770.00	306,520.00
03. Caminhão Truck Longo	Cr\$ 164,940.00	214,420.00
04. Caminhão Truck	Cr\$ 139,480.00	181,320.00
05. Caminhão Toco	Cr\$ 87,060.00	113,200.00
06. Caminhão 3/4	Cr\$ 68,530.00	89,210.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 201,840.00	262,390.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 132,840.00	172,690.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 82,650.00	107,440.00
10. Ônibus	Cr\$ 124,680.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 54,240.00	
12. Carro Médio	Cr\$ 43,470.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 36,900.00	
14. Moto	Cr\$ 16,400.00	
15. Animal	Cr\$ 13,280.00	
16. Passageiros	Cr\$ 7,010.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 12,910.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$	307,740.00	400,060.00
19. Caminhão Truck	Cr\$	202,210.00	262,870.00
20. Caminhão Toco	Cr\$	126,190.00	164,040.00
21. Caminhão 3/4	Cr\$	99,630.00	129,510.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$	753,490.00	
23. Trator D-6	Cr\$	478,960.00	
24. Trator D-4	Cr\$	555,300.00	
25. Motoniveladora	Cr\$	753,490.00	
26. Pa Mecanica Grande	Cr\$	678,960.00	
27. Pa Mecanica Pequena	Cr\$	565,300.00	
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$	243,830.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$	537,840.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$	243,830.00	
31. Trator Scraper	Cr\$	892,710.00	

(Fat. nº 10.015662, Reg. nº 10.015662, Dia: 16/03/93)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

- Portaria nº 081/93 de 15.03.93, Licença Especial a funcionária LUCIENE BANDEIRA PINTO Editor a partir de 15.03.93.

Mauro Cezar Klautau Donna  
Presidente

CP93/0014838-9

(Fat. nº 10.015677, Reg. nº 10.015677, Dia: 16/03/93)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

ITERPA, Dr. Fernando Nilson Velasco, sentenciou e homologou os trabalhos demarcatórios, nos autos do processo abaixo relacionado, cujo resumo é o seguinte:

PORTARIA Nº.: 000196 DE 15 DE MARÇO DE 1993.  
PROCESSO Nº.: 005005/90-ITERPA-Legitimação de Posse INTERESSADO.: SAHID XERFAN MUNICIPIO.: SÃO DOMINGOS DO CAPIM DENOMINAÇÃO.: "FAZENDA MANSO" ÁREA.: 2.347ha.14a.33ca. (Dois mil, trezentos e quarenta e sete hectares, quatorze ares e trinta e três centiares). LIMITES E CONFRONTEIROS.: BANDA SETENTRIONAL: Limitando com TERRAS DE FABIO PEREIRA LOPES; BANDA MERIDIONAL: Limitando com a FAZENDA MINAS PARA; BANDA ORIENTAL: Limitando com TERRAS DE RAIMUNDO SANTANA BRITO; BANDA OCIDENTAL: Limitando com o COLO NIZIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA. FERNANDO NILSON VELASCO-Presidente

CP93/0014798-6

(Fat. nº 10.015653, Reg. nº 10.015653, Dias: 16, 17 e 18/03/93)

AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A C.G.C.M.F. 04.792.719/0001-63. EDITAL DE CONVOCACAO - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária- Ficam convocados os senhores Acionistas da AGRO INDUSTRIAL BAMA, para reunirem-se em Assembleia Geral a realizar-se no dia 30 de Abril de 1993, às 18:00 (dezoito) horas, na sede social da empresa, sito a Rua Santo Antonio, nº 432, salas 514 a 517, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem a seguinte ORDEM DO DIA: 1- Apreciação e votação do relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício findo em 31/12/92; 2- Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e as consequentes alterações estatutárias; 3- Eleição dos membros da Administração para o próximo triênio (1993 e 1996) e fixação dos honorários; 4- Inclusão nos Estatutos Sociais do capítulo IX, da transformação; 5- Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, acham-se a disposição dos senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76. Belém, 26 de Fevereiro de 1993. DR. PAULO MENEQUETTI.

(Fat. nº 10.015682, Reg. nº 10.015682, Dia: 16/03/93)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUT. DE SEGUROS PRIV. E DE CRÉDITO E EMP. DE PREVIDÊNCIA PRIV. NO ESTADO DO PARÁ. ELEIÇÕES SINDICAIS. AVISO: Será realizada Eleição no dia 25 de junho de 1993 na sede deste sindicato, sito à Av. Senador Lemos, 41, para composição da nova Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados representantes junto à Federação Nacional dos Secutários e seus Suplentes, devendo o registro de cédulas serem apresentados na sua Secretaria, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, no período de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Aviso. O Edital da Eleição encontra-se afixado na Sede desta Entidade. Belém- Pa, 15 de Março de 1993. JOSÉ ELIAS DA COSTA MARTINS- PRESIDENTE.

(Fat. nº 10.015683, Reg. nº 10.015683, Dia: 16/03/93)





**CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM**  
C.G.C. Nº 04.788.980/0001-90



**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

Senhores Acionistas:  
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter a apreciação de V.Sas., as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1992. Estampas à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos.  
Monte Dourado, 10 de março de 1993

MARCOS DE AZEVEDO FERREIRA FRANÇA - Diretor Presidente  
EDMUNDO PAES DE BARROS MERCER - Diretor  
JOAQUIM DIAS - Diretor  
LÍVIO GUIDA - Diretor  
JOSÉ JORGE SOARES DA ROCHA - Diretor  
JAMES MATTHEW SMITH JR. - Diretor

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
Em milhares de cruzeiros			EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
			Em milhares de cruzeiros		
	1992	1991	1992	1991	1991
<b>ATIVO</b>			<b>PASSIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>		
Disponibilidades	344.615	45.392	Financiamentos	33.790.051	5.064.406
Aplicações financeiras	13.657.002		Empréstimos vinculados a exportação	42.685.303	8.476.823
Contas a receber			Fornecedores - inclui Cr\$ 19.722.535 mil no exterior (1991 - Cr\$ 833.146 mil)	21.780.092	1.073.559
Clientes - inclui Cr\$ 135.323.930 mil no exterior (1991 - Cr\$ 8.706.487 mil)	147.416.285	9.611.090	Empresas controlada e ligadas	12.473.858	287.005
Letras cambiais de exportação	14.256.681	5.023.391	Contas a pagar	18.381.279	956.199
Outras		323.250	Frete marítimo e outros	7.423.933	50.582
Empréstimos à controladora	8.401.856	13.770.828	Dividendos propostos	18.706.669	5.344.000
Empresas ligadas		80.651	Provisão para contribuição social e imposto de renda sobre o lucro líquido	18.174.399	2.218.521
Depósitos no Banco Central - Res. 1.646	54.822.553	3.036.648		173.415.584	23.471.095
Estoques	83.288	83.288	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		
Imposto de renda na fonte a recuperar	6.830.654	171.701	Financiamentos	96.014.810	4.749.370
Despesas pagas antecipadamente	245.812.934	32.146.239	Provisão para contribuição social e imposto de renda	8.020.786	
			Impostos diversos e contribuição social depositados em juízo	19.298.273	228.116
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>			Outros	1.794.225	145.948
Contas a receber - venda de bens	1.468.532	110.336		125.128.094	5.123.434
Depósitos judiciais	19.150.895	225.841	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Outros	1.015	94	Capital social	48.000.000	4.033.628
	20.620.442	336.271	Reservas de capital	924.308.340	67.883.063
<b>PERMANENTE</b>			Reserva de reavaliação	9.769.763	
Investimentos	63.291.832	653.126	Reservas de lucros	29.937.335	2.644.171
Em controlada e coligada	29.959.400	3.672.136	Lucros acumulados	325.025.464	22.518.209
Outros	1.253.911.093	86.764.518		1.337.040.902	97.079.071
Imobilizado	21.988.879	2.101.310		1.635.584.580	125.673.600
Diferido	1.369.151.204	93.191.090			
	1.635.584.580	125.673.600			

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
Em milhares de cruzeiros			Em milhares de cruzeiros		
	1992	1991	1992	1991	1991
<b>ORIGENS</b>			<b>APLICAÇÕES</b>		
Das operações sociais			No ativo permanente	6.225.539	
Lucro líquido do exercício	82.331.413	6.611.246	Investimentos	136.029.128	2.664.262
Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante			Imobilizado	1.420.717	681.722
Depreciação e exaustão	18.582.120	1.846.358	Diferido	12.913.023	215.378
Variações monetárias	57.381.805	3.179.546	Aumento do realizável a longo prazo	4.671.938	495.058
Resultado de equivalência patrimonial	( 7.412.200)		Transferência de financiamentos a longo prazo para o circulante	369.095	15.182
Amortização de ágio	1.235.149	37.104	Ajustes de exercícios anteriores	7.504.735	742.394
Amortização do diferido	3.000.803	186.800	Imposto na fonte sobre o lucro líquido	18.706.669	5.344.000
Valor residual de ativo imobilizado baixado	1.670.618	45.712	Dividendos	619.035	
Subvenção para investimentos - SUDAM	60.012.392	5.914.189	Propostos	188.459.879	10.157.996
Correção monetária do balanço, exceto de mútuos com empresas ligadas	( 23.500.126)	( 1.428.448)	Complementares	63.722.206	8.226.000
	193.301.974	16.392.507	Total das aplicações		
<b>De terceiros</b>			<b>AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE</b>		
Aumento do exigível a longo prazo	58.879.667	283.692	Ativo circulante	32.146.239	4.630.920
Transferência do realizável a longo prazo para o circulante	444	1.707.797	No início do exercício	245.812.934	32.146.239
	59.324.111	285.489	No fim do exercício	213.666.695	27.515.319
<b>Total das origens</b>	<b>252.182.085</b>	<b>18.383.996</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
			No início do exercício	23.471.095	4.181.716
			No fim do exercício	173.415.584	23.471.095
				149.944.489	19.289.319
				63.722.206	8.226.000

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
Em milhares de cruzeiros									
	Reservas de capital				Reservas de lucros			Total do patrimônio líquido	
	Capital social	Correção monetária do capital	Reserva especial Lei n.º 8.200/91 Artigo 2.º	Subvenção para investimentos - SUDAM	Incentivo fiscal	Reserva de reavaliação	Exaustão		Legal
Exercício findo em 31 de dezembro de 1991									
Em 1.º de janeiro, ajustado pelos efeitos da Lei n.º 8.200/91	426.782	7.659.560	3.213.062	674.008	60.471		36.229	364.865	3.885.322 (15.182)
Ajustes de exercícios anteriores									
Capitalização de reserva	3.606.846	(3.606.846)							
Correção monetária		38.557.640	11.908.796	3.213.841	288.342		172.750	1.739.765	18.453.779 6.611.246 (742.394)
Lucro líquido do exercício									5.914.189
Imposto de renda sobre o lucro líquido									
Isonção do imposto de renda - SUDAM									5.914.189
Apropriações do resultado									
Reserva legal								330.562	(330.562)
Dividendos propostos - Cr\$ 242,91 por ação								(5.344.000)	(5.344.000)
Em 31 de dezembro	4.033.628	42.610.354	15.121.858	9.802.038	348.813		208.979	2.435.192	22.518.209
Exercício findo em 31 de dezembro de 1992									
Ajustes de exercícios anteriores									(369.095) (619.035)
Dividendos complementares - Cr\$ 28,14 por ação									
Capitalização de reservas	43.966.372	(42.610.354)		(798.226)	(348.813)		(208.979)		2.314.628 (1.043.534)
Reavaliação de direito de lavra						2.314.628 (1.043.534)			
Imposto sobre a constituição de reserva de reavaliação		542.093.860	170.780.546	127.295.872		8.498.669	27.502.143		247.375.376 1.123.546.466 82.331.413 (7.504.735)
Correção monetária									60.012.392
Lucro líquido do exercício									
Imposto de renda sobre o lucro líquido									
Isonção de imposto de renda - SUDAM									60.012.392
Apropriações do resultado									
Dividendos propostos - Cr\$ 850,30 por ação									(18.706.669) (18.706.669)
Em 31 de dezembro	48.000.000	542.093.860	185.902.404	196.312.076		9.769.763	29.937.335	29.937.335	325.025.464 1.337.040.902

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991**

1. CONTEXTO OPERACIONAL  
A CADAM tem por objeto principal a extração de minério de caulim, seu beneficiamento e comercialização.  
Em 1992 a CADAM associou-se à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD através da constituição da controlada Rio Capim Química S.A., para realizarem um projeto para o aproveitamento de reservas de caulim situadas na região do Rio Capim, Estado do Pará.  
Em 1992, a CADAM iniciou seu plano de expansão visando alcançar 750 mil toneladas por ano em 1995, num investimento de US\$ 43 milhões com financiamento de 60% deste total já contratado junto ao BNDES. O andamento físico-financeiro do projeto permanece dentro do cronograma original, que prevê início da produção de 80 mil toneladas por ano adicionais no 2.º trimestre de 1993.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS  
(a) Regime contábil - é adotado o de competência de exercício.  
(b) Estoques - são avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, que não excede o valor de mercado. Os materiais em trânsito e importações em andamento são demonstrados ao custo de cada compra.  
(c) Investimentos - são corrigidos monetariamente e ajustados pelo método da equivalência patrimonial.  
(d) Imobilizado - é demonstrado ao custo corrigido monetariamente.  
(e) Depreciação - é calculada pelo método linear às taxas anuais mencionadas na Nota 7.  
(f) Diferido - é demonstrado ao custo corrigido monetariamente e amortizado linearmente.  
(g) Correção monetária - o efeito líquido da correção monetária do ativo permanente, do patrimônio líquido e dos mútuos com empresas ligadas é refletido no resultado, na linha "Correção Monetária do Balanço". É calculada com base em índices oficiais.  
(h) Direitos e obrigações sujeitos a cláusulas contratuais de correção - as obrigações por financiamentos, os créditos por vendas no mercado externo e os demais direitos e obrigações sujeitos a variações monetárias ou cambiais são ajustados aos índices contratuais ou às taxas cambiais específicos, conforme seja aplicável.  
(i) Provisão para imposto de renda - os lucros da operação auferidos até o exercício social de 1994, como definidos na legislação tributária, estão isentos do pagamento do imposto de renda. Esse benefício fiscal é utilizado, sendo constituída uma Reserva de Capital - Subvenção para Investimentos - SUDAM.  
(j) Imposto de renda sobre o lucro líquido (Lei n.º 7.713/88) - foi calculado à alíquota de 8% sobre o lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da legislação vigente e contabilizado a débito do patrimônio líquido.  
(k) Contribuição social - constituída nos termos da legislação vigente, sobre o lucro líquido do exercício antes da dedução da provisão para imposto de renda.





## CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM

C.G.C. Nº 04.788.980/0001-90



ESTOQUES	Milhares de Cruzeiros	
	1992	1991
Produtos acabados		
No País	3.206.065	764.942
No Exterior	15.793.298	479.267
Produtos em processo	3.701.871	153.664
Matérias-primas	5.274.407	160.078
Material de manutenção, consumo e peças para reposição	7.366.762	832.869
Materiais em trânsito	5.899.903	103.716
Importações em andamento	13.513.469	542.112
Outros	66.778	
	<u>54.822.553</u>	<u>3.036.648</u>

6 INVESTIMENTOS EM CONTROLADA E COLIGADA  
Referem-se a investimentos mantidos nas empresas Rio Capim Química S.A. e Jari Energética S.A. (ambas em fase pré-operacional), nos montantes de Cr\$ 55.262.545 mil e Cr\$ 8.029.287 mil (1991 - Cr\$ 653.126 mil), equivalentes a 51% e 30%, respectivamente, do capital dessas empresas.

EMPRÉSTIMOS VINCULADOS A EXPORTAÇÃO E FINANCIAMENTOS	Milhares de Cruzeiros	
	1992	1991
Em moeda nacional		
Juros entre 6,70% a 10% ao ano e variação monetária de acordo com os índices contratuais	110.712.069	17.859.756
Em moeda estrangeira - US\$		
Juros entre zero a 0,35% ao mês e variação cambial	<u>61.778.095</u>	<u>430.843</u>
	<u>172.490.164</u>	<u>18.290.599</u>
Circulante	76.475.354	13.541.229
Longo prazo	<u>96.014.810</u>	<u>4.749.370</u>
	<u>172.490.164</u>	<u>18.290.599</u>

O montante a longo prazo tem a seguinte composição por ano de vencimentos:

	Milhares de Cruzeiros	
	1992	1991
1993		1.098.592
1994	13.994.625	1.098.592
1995	15.339.423	1.024.417
1996	26.573.298	1.018.894
1997	21.351.548	508.875
1998	14.066.937	
1999	4.688.979	
	<u>96.014.810</u>	<u>4.749.370</u>

Os financiamentos estão garantidos por aval de empresa controladora e, no caso de FINAME, por alienação fiduciária dos bens financiados.

## PATRIMÔNIO LÍQUIDO

## (a) Capital Social

O capital subscrito e integralizado é representado por 22.000.000 de ações, sendo 13.525.820 ordinárias, 4.761.682 preferenciais classe A e 3.712.498 preferenciais classe B, sem valor nominal. As ações preferenciais não possuem direito a voto, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo, e têm prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da companhia e direito a participação integral nos lucros em igualdade de condições com as ordinárias. As ações preferenciais classe A e B têm o direito, cada uma, a voto restrito para eleger, em separado, um membro do Conselho de Administração e, no caso de instalação, um membro efetivo e um membro suplente do Conselho Fiscal.

## (b) Dividendos

Conforme o estatuto social, no mínimo 25% do lucro líquido, ajustado pelas disposições da lei nº 6.404, é destinado aos acionistas como dividendo.

## 7 IMOBILIZADO

	Milhares de Cruzeiros		%
	1992	1991	
Fábrica, instalações, máquinas e equipamentos	599.689.913	168.962.462	23,518.894
Lagoas e sedimentação	72.749.402	7.014.588	2,00
Direitos de lavra	67.817.447	6.828.458	5,620.070
Prédios e fundações	594.895.159	132.384.326	39,268.075
Veículos	9.043.893	3.620.728	248,175
Obras em andamento	89.636.991	89.636.991	4,538.858
Adiantamentos a fornecedores	120.514.056		
Outros	26.924.662	8.529.868	893,565
	<u>1.581.251.523</u>	<u>327.340.430</u>	<u>86.764.518</u>

Obrs em andamento e adiantamentos a fornecedores em 31 de dezembro de 1992 referem-se substancialmente ao plano de expansão conforme mencionado na Nota 1.

O terreno em que estão construídas a unidade industrial e as instalações portuárias é arrendado de uma empresa ligada por um período de 99 anos. A depreciação e a exaustão do exercício tiveram a seguinte apropriação: custo da produção - Cr\$ 13.333.895 mil (1991 - Cr\$ 1.446.943 mil) e despesas operacionais - Cr\$ 5.248.225 mil (1991 - Cr\$ 399.415 mil).

## (c) Reserva Especial

A companhia calculou e contabilizou no exercício findo em 31 de dezembro de 1991 a correção monetária especial com base no artigo 2º da Lei nº 8.200/91, para todas as contas do imobilizado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, resultando num acréscimo patrimonial de Cr\$ 3.213.062 mil em 31 de janeiro de 1991.

## (d) Reserva de Reavaliação

Em março de 1992, a companhia reavaliou por Cr\$ 2.314.628 mil o direito de lavra a que se refere o processo DNPM nº 821.490/71, com base em laudo de peritos independentes. Nessa mesma data, o mesmo foi objeto de integralização de capital na controlada Rio Capim Química S.A.

## 10 CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO

	Milhares de Cruzeiros	
	1992	1991
Ativo permanente		
Investimentos	76.523.380	3.598.595
Imobilizado	1.051.370.185	70.637.011
Diferido	19.153.027	1.527.755
Mútuos com empresas ligadas	20.838.355	2.568.484
	<u>1.167.884.947</u>	<u>78.331.845</u>
Patrimônio líquido	<u>(1.123.546.466)</u>	<u>(74.334.913)</u>
Efeito líquido no resultado do exercício	<u>44.338.481</u>	<u>3.996.932</u>

## 11 CONTINGÊNCIAS

Os processos fiscais, judiciais e trabalhistas foram avaliados com consultores jurídicos e, como não há expectativa de perdas, não foram constituídas provisões.

## 12 EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 12 de fevereiro de 1993, foi editada a Medida Provisória de nº 312, que revoga a Lei nº 8.200/91 que legisla sobre aspectos fiscais e contábeis da correção monetária das demonstrações financeiras. O Congresso Nacional tem prazo de 30 dias, contados a partir dessa data, para apreciar e pronunciar-se sobre essa medida.

A administração, em conjunto com seus consultores jurídicos, está analisando os aspectos legais, fiscais e contábeis dessa medida para avaliar os eventuais impactos que poderiam vir a afetar as demonstrações financeiras futuras.

Mário Otávio Pereira Valente  
CRC-PA 0876-P - CPF 039.249.552/04

## PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas  
Caulim da Amazônia S.A. - CADAM

5 de fevereiro de 1993 (exceto pela Nota 12 às demonstrações financeiras, cuja data prevalecente é 12 de fevereiro de 1993)

1 Examinamos os balanços patrimoniais da Caulim da Amazônia S.A. - CADAM em 31 de dezembro de 1992 e de 1991 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações financeiras estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia; (b) a constatação, com bases em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3 Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caulim da Amazônia S.A. - CADAM em 31 de dezembro de 1992 e de 1991 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária.

Price Waterhouse  
Auditores Independentes  
CRC-SP- 160-S-RJ

Luiz Márcio Malzone  
Sócio  
Contador - CRC-RJ 31.376-7-S-PA

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 032/93PGE-G Belém, 03 de março de 1993

RESOLVE: CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto de nº 8909 de 21.11.64, a servidora SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de Cr\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), obedecendo a classificação orçamentária 25101020401421523132- Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado 3132- Outros Serviços e Encargos para os meses de março e abril/93, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Joaquim Lemos Gomes de Souza  
Procurador Geral do Estado

CP93/0014789-7

Portaria nº 033/93PGE-G Belém, 03 de março de 1993

RESOLVE: CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8909 de 21.11.64, ao servidor EDUARDO HENRIQUE BASTOS, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de Cr\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a classificação orçamentária 25101020401421523132-Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado 3132- Outros Serviços e Encargos nos meses de março e abril/93, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O Suprido deverá prestar conta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Joaquim Lemos Gomes de Souza  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CP93/0014745-5

PORTARIA Nº 037/93PGE-G Belém, 09 de março de 1993

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELO, ocupante do emprego de Técnico de Nível Superior II, mat. 3083411-019, de acordo com o art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas ao período aquisitivo de 1992/1993, a partir de 09.03. a 07.04. 1993.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE

Joaquim Lemos Gomes de Souza  
Procurador Geral do Estado

CP93/0014781-1

(Fat. nº 10.015657, Reg. nº 10.015657, Dia: 16/03/93)

## INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

## EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ e TEC PLUS INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Cartografia, Especificamente: 01 PLOTTER A0; JATO À TINTA, com no mínimo 14 MB de RAM.

VALOR: CR\$460.742.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Milhões e Setecentos e Quarenta e Dois Mil Cruzeiros)

PRazo: 06 meses a contar de 10 de março à 09 de Agosto de 1993.

DOTAÇÃO: 19206.03.10.0593.121 - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO. 4120 - Equipamentos e Material Permanente.

Belém, 12 de Março de 1993

RENATO PINHEIRO CONDURU JUNIOR  
Resp. pela Direção Geral do IDESP.

CP93/0014797-8

(Fat. nº 10.015659, Reg. nº 10.015659, Dia: 16/03/93)

(Fat. nº 10.015679, Reg. nº 10.015679, Dia: 16/03/93)

EXTRATO DO ESTATUTO DA CEMAZA-INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA. DENOMINAÇÃO: CEMAZA-INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA. SEDE: Av. Conselheiro Furtado nº 777, na Capital de Belém, Estado do Pará. FINALIDADE: Prestação de Serviços de Laboratório de Patologia e Análises Clínicas. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO: A Sociedade será administrada por 3 (três) membros: a) Diretor Presidente, b) Diretor Administrativo e c) Diretor Financeiro. PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 03 (três) anos, podendo ser reeleita uma ou mais vezes. REFORMA DO ESTATUTO: Só poderá ser alterado mediante decisão unânime do Conselho Diretor. A Sociedade é composta dos seguintes sócios: ACÁCIO AUGUSTO CENTENO NETO- 37,5 Ações Preferenciais, no valor total de Cr\$ 37.500.000,00. IRENE MARQUES CENTENO- 37,5 Ações Preferenciais, no valor total de Cr\$ 37.500.000,00. ELZA TEREZINHA DE BRITO ZAHLUTH- 75 Ações Preferenciais, no valor total de Cr\$ 75.000.000,00. O presente ESTATUTO entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. Belém(Pa), 15 de março de 1993. ACÁCIO AUGUSTO CENTENO NETO (Sócio Cotista), IRENE MARQUES CENTENO (Sócio Cotista) e ELZA TEREZINHA DE BRITO ZAHLUTH (Sócio Cotista).

Resumo do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS" ASBAMA", aprovados em sessão de Assembléia geral realizada no dia 07 de Janeiro de 1983. Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-ASBAMA Fundo Social-O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados. Fins-Fica constituída em sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regera pelo presente Estatuto e pela legislação específica, não fazendo distinção de raça, condição social, credo religioso ou partido político. A Associação, terá como finalidade, promover o trabalho filantrópico instrutivo, promover o desenvolvimento da Associação e a prática do Trabalho Sólido- Avenida Conselheiro Furtado, 1303. Data da Fundação-07 de Janeiro de 1983. Administração e Representação-Diretoria. Prazo do mandato da Diretoria-2 anos. Duração-Tempo indeterminado. Responsabilidade- Os membros da Associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Dissolução- A Associação, poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim e seus bens serão doados a uma instituição congênere inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social- CNSS conforme definição em Assembléia Geral. DIRETORIA-Presidente: Santino Moura Pantoja brasileiro. Secretário- Maria Natália Silva Santos. Tesoureiro- Otávio Ruffell Dantas E Silva Belém, 15, Março, 1993. Santino Moura Pantoja







ANTONIO DOMINGOS SOBRINHO-CR\$6.164.307,52-DP-ANTONIO DOMINGOS SOBRINHO-CR\$4.064.338,00-DP-N O PAIXAO-CR\$3.562.272,00-CU-AMAZON RENT CAR SERVIÇOS LTDA-CR\$800.000,00-DP-LEDA CRISTIANE P AMARAL-CR\$7.303.650,00-DP-ALDIR FERNANDES DA SILVA-CR\$4.900.000,00-DP-COUTO QUEIROZ E NEVES LTDA-CR\$4.700.929,29-DP-M J P DA SILVA COM LTDA-CR\$4.017.002,12-DP-ENGIÇOS ENO CIVIL CONST AMAZ LTDA-CR\$123.260,00-DP-EXPRESSO IZABELLESEN LTDA-CR\$3.000.000,00-DP-SANSIMAQ O MAQ LTDA-CR\$616.831,25-DP-PAVIBLOCOS-PAVIM BLOCOS COM-CR\$31.430.238,30-DP-DISTR SAMARA LTDA-CR\$94.800.000,00-DP-CENAC CENTRAL MAT CONST LTDA-CR\$648.000,00-DP-LOPES & MACALHES LTDA-CR\$2.168.004,60-DP-FRANCA ARMARINHO LTDA-CR\$10.779.166,00-DP-ELIEL CARDOSO FERREIRA-ME-CR\$2.754.035,28-DP-(03)LIBRA COM LTDA-CR\$15.612.940,00-(02)-CR\$1.925.340,00-DP-SENGIO CHAVES(BELLA PIZZA)-CR\$700.000,00-DP-FRANCISCO ANDRADE VIANA-CR\$356.280,00-DP-CELIA M M DE L PONTE-CR\$1.613.000,00-DP-M Z DISTR COSMETICOS-CR\$15.000.000,00-DP-CASTRO C I LTDA-CR\$366.339,77-DP-CENTRO DE NUTRIÇÃO DIET PARA CR\$1.293.960,08-DP-SOCCAP MAD LTDA-CR\$26.000,00-DP-DISFEL MAT CONST LTDA-CR\$2.500.000,00-DP-CELIA PARIAS DA IOREJA COM REP CR\$1.590.700,00-DP-M A A DA COSTA-CR\$43.292.000,00-DP-ELEVADO RES SUR SA IND COM-CR\$2.000.000,00-DP-(02)JEAN CLAUDIO GAMA FERREIRA-CR\$1.102.000,00-CR\$3.161.100,00-DP-IMP EXP TOCANTINS LTDA-CR\$63.105.862,71-DP-AUGUSTO SARAYVA MIRANDA-CR\$1.631.105.862,71-DP-BALMUNDO MIRANDA-CR\$63.105.862,71-DP-COPEG COM PEÇAS E EQUIP LTDA-CR\$7.240.800,00-DP-BRASILVENDAS COM RE PRESENTAÇÃO LTDA-CR\$2.489.760,00-DP-CURSO AMAZONIA ENSINO LIVRE LTDA-CR\$2.600.000,00-DP-IMP COML CAMETA-CR\$12.949.575,00-DP-CORREA SRS VIG LTDA-CR\$1.014.335,00-DP-METALCROMO PÇAS SERV LTDA-CR\$5.162.220,00-DP-NIGOL ENG COM REP LTDA-CR\$510.000,00-DP-ROSEMER CINEGIO CORREA-CR\$929.040,00-DP-ALONSO F BARBOSA-CR\$953.490,70-DP-CARLOS WAGNER FERREY-CR\$1.456.000,00-DP-JOQUINA MARIANA ROSARIO C-CR\$1.805.800,00-DP-RIO BRANCO MAT CONST LTDA-CR\$1.551.947,00-DP-BARNES MATS CONSTR LTDA-CR\$5.862.825,00-DP-SUPERMERCADO PONTO DA PALMA LTDA-CR\$4.338.324,00-DP-INDUMONT MONTAGENS TECNICAS LTDA-CR\$4.082.760,00-DP-F E DISTR REP LTDA CR\$363.650,90-DP-M SILVA CONF LTDA-CR\$19.235.328,00-DP-(02)-LIVEIRA NOV PAP LTDA-CR\$9.894.920,21-CR\$17.542.554,54-DP-(02) CASTRO C I LTDA-CR\$1266.666,67-CR\$354.166,67-DP-RICARDO PAZ DA SILVA-CR\$2.841.914,18-DP-LAUBO CALDAS FIEL-CR\$3.188.002,66-DP-COPEG COM PÇAS EQUIP GENRAL-CR\$3.405.000,00-DP-CAETANO FERREIRA DE OLIVEIRA(02)-CR\$2.717.600,00-CR\$3.224.000,00-DP-MERCADEIRO QUI LEGAL-CR\$988.680,00-DP-GUILHERME SOUZA CASTRO CARDOSO-CR\$1.500.000,00-DP-A F M GOMES-ME-CR\$1.360.000,00-DP-EXTENSIL COM SERV LTDA-CR\$292.399,00-DP-ARRAS COM REP LTDA-CR\$27.576.000,00-DP-JOTA ENG CONSULTORIA-CR\$853.125,00-DP-PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO-CR\$564.108,00-DP-INEISA EMP ELET ELITE LTDA-CR\$2.451.367.854,10-DP-F C LOPES-CR\$19.885.000,00-DP-DISPLAY COM REP LTDA-CR\$18.520.000,00-DP-COML PAPIER PIRENEUS LTDA-CR\$1.649.679,60-DP-W C RAMOS FIEL-CR\$17.760.000,00-DP-(02)DISTR PRIMOR LTDA-CR\$47.878.754,50-CR\$79.189.500,00-DP-SIND TRAB IND PAP CELUL-CR\$14.051.571,78-DP-INSTEC INST REP E COM LTDA-CR\$216.027,00-DP-DUQUE MAT CONST LTDA-CR\$120.711,50-DP-M P ENG LTDA-CR\$713.654,43-DP-JOAO JORGE NELO RODRIGUES-ME CR\$20.197.537,80-DP-RIO SUL PARA COM LTDA-CR\$3.200.000,00-DP-INAP I NAVAL ANAPA-CR\$7.343.200,00. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém-Pa, 15 de março de 1993.

Cartório de Protesto-Moura Palha

Oficinas II OFICÍO

Osvaldo Romão de Oliveira

Procurador Juruamentado

(Fat. nº 10.015666, Reg. nº 10.015666, Dia: 16/03/93)

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### CONVOCAÇÃO nº 02/93

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 30, ítem II, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82;

CONVOCA o Egrégio COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA para reunir-se, em sessão solene, no dia 19 de março corrente, às 17:00 horas, no auditório do Edifício Sede do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 100, para dar posse aos novos Procuradores de Justiça ANABELA BOUÇAO VIANA, LUIS ISMAELINO VALENTE, JORGE FERREIRA CORTES e LDOZINDA MARIA SFAIR ALVARES PAMPLONA.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em

Belém, 15 de março de 1993.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP93/0014802-8

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância ANABELA BOUÇAO VIANA, para o cargo de Procuradora de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de março de 1993.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP93/0014770-6

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância LUIZ ISMAELINO VALENTE, para o cargo de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de março de 1993.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP93/0014793-5

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância JORGE FERREIRA CORTES, para o cargo de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de março de 1993.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP93/0014778-1

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, o Promotor de Justiça ADZINDA MARIA SFAIR ALVARES PAMPLONA, para o cargo de Procuradora de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de março de 1993.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA  
Procurador-Geral de Justiça

CP93/0014801-0

RESUMO DE CONTRATO  
Ementa : Contrato de Locação de Equipamento entre XEROX DO BRASIL LTDA. e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.  
Objetivo : Locação de 04 (quatro) equipamentos XEROX.  
Valor : O valor do aluguel é de Cr\$ 35.506.080,27 (TRINTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E SEIS MIL, OITENTA CRUZETROS E VINTE E SETE CENTAVOS), reajustável conforme variação mensal do IGP.M.  
Vigência : 06 de Março a 31 de Dezembro de 1993, renovado automaticamente por outro período se houver concordância das partes.  
Dotação : Verba de Recursos do Estado: Atividade 12101.02.04.0142.019 Elemento de Despesa 3132-00 (Outros Serviços e Encargos).

Belém, 06 de março de 1993.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
XEROX DO BRASIL LTDA.

CP93/0014785-4

#### ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando os termos do Ofício nº 038/93, datado de 10.03.93, bem como o disposto nos artigos 30, § 1º, "b", e 31, "a" do Estatuto Social, ficam, pelo presente, convocados todos os sócios da Associação do Ministério Público do Estado do Pará (AMPEP) em pleno gozo dos seus direitos sociais, para a reunião ordinária da Assembléia Geral, que será realizada na sede social, à Rua João Diogo nº 70, na cidade de Belém-PA, no dia 31 de março de 1993, às 11:30 horas, em primeira convocação, e às 12:00 horas, em segunda convocação, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1) Prestação de Contas da Diretoria referente ao Exercício 1992; 2) Proposição para excluir a Contribuição dos sócios que já tiveram liquidado o Pecúlio Social - Art. 66 § 4º do Estatuto Social; 3) Assuntos referentes à implementação da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, da Lei Orgânica Estadual e revisão Constitucional; 4) Filiação facultativa a CONAMP como sócio contribuinte; 5) o que ocorrer.

BELÉM (PA), 15.03.93

CARLOS ALBERTO DE ARAÇAO VINAGRE  
Presidente da AG da AMPEP

CP93/0014777-3

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA LEGISLATIVA  
Registro Nº 45 Fls. 56  
Emp. da mesa de 10/93  
Secretaria Legislativa

#### ENTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

CONTRATADA: BLE Eletrônica Ltda.

OBJETO: Manutenção e assistência técnica preventiva, corretiva e de emergência dos equipamentos de fabricação FUMBEC.

PRAZO: Hum (1) ano, a partir de 1º de fevereiro de 1993.

PREÇO: Crs 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) mensais.

REAJUSTAMENTO: Reajustamento conforme índice do IGP-M do mês.

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
- 01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará.
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes.
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio.
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 11 de março de 1993.

CARTÓRIO KOS MIRANDA

R. T. de Kos Miranda

Rua 13 de Maio, 91/95

Tels. 222.8899 e 241.4487

Belém (Pa) - 66000-000

Cartório de Notas e Protestos

Cartório de Notas e Protestos

Cartório de Notas e Protestos

Cartório de Notas e Protestos

Cartório de Notas e Protestos

Cartório de Notas e Protestos

Cartório de Notas e Protestos

Cartório de Notas e Protestos

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

BLE ELETRÔNICA LTDA

CARTÓRIO CONDURU

OFÍCIO DE NOTAS

Belém (Pa)

Belém (Pa)

11/2 MAR 1993

MAIOARA

Belém - Pará

CP93/0014803-6

(Fat. nº 10.015664, Reg. nº 10.015664, Dia: 16/03/93)



MADEIRAS ACARA S/A C.G.C./M.F. 04.942.660/0001-42. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários submetemos à apreciação de V. Sas. as demonstrações encerradas em 31 de dezembro de 1992, devidamente acompanhadas das notas explicativas. Belém-Pa, 31 de dezembro de 1992. NEUTO SANGALLI- DIRETOR PRESIDENTE, ELOY VALENTIM SANGALLI- DIRETOR COMERCIAL.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992	
ATIVO	CR\$ EM 31.12.92	CR\$ EM 31.12.91	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992
<b>CIRCULANTE</b>	<b>19.865.353.755,89</b>	<b>1.582.442.424,19</b>	<b>RECEITA BRUTA DE VENDA</b>
DISPONIBILIDADES	41.881.128,77	7.945.326,18	24.593.594.188,57
CAIXA	10.926.270,48	4.249.171,93	OUTRAS REC. OPERACIONAIS
DEPOSITOS BANCARIOS	30.154.928,29	3.696.154,25	RECEITA BRUTA
VALORES A RECEBER	4.822.096.649,11	1.100.486.749,20	(-) IMP. INCIDENT. S/ VENDAS
DÚPLICATAS A RECEBER	130.038.021,95	67.154.086,17	(-) VENDAS CANCELADAS
(-) PROV. P/DEV. DUVIDOSOS	(32.254.800,22)	(2.014.622,58)	RECEITA LÍQUIDA
SAQUES EX. A RECEBER	1.497.614.914,13	777.789.620,80	(-) C. P. V.
IMPOSTOS A RECUPERAR	402.779.701,45	17.215.125,22	LUCRO BRUTO
ADIANT. A FORNECEDORES	2.815.074.068,54	229.550.410,81	DESPESAS OPERACIONAIS
TÍTULOS E VAL. IMOBILIÁRIOS	8.844.743,28	10.792.129,28	DESP. C/ VENDAS
ESTOQUES	13.016.668.777,21	469.215.478,11	DESP. ADMINISTRATIVAS
DESPESAS ANTECIPADAS	1.985.407.130,78	4.794.870,20	DESPESAS FINANCEIRAS
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.617.193.606,27	328.522.463,95	RECEITAS FINANCEIRAS
EMPRESÍMIO MÚTUO	-	124.915.359,28	CONT. SOCIAL
EMPRESÍMIO COMPULSORIO	765.401.443,67	47.959.849,31	LUCRO OPERACIONAL LIQ.
ENC. FINANC. A APROPRIAR	1.835.596.900,20	154.329.882,47	REC. NÃO OPERACIONAIS
PART. COMPULS. ELETOBRAS	16.193.262,40	1.317.372,89	RESULT. DA C. MONETÁRIA
ATIVO PERMANENTE	50.872.658.239,24	3.547.765.974,97	RESULT. EQUIV. PATRIMONIAL
INVESTIMENTOS	3.664.256.587,54	311.912.362,42	RESULT. ANTES I. RENDA
PART. EM OUTRAS EMPRESAS	166.576.306,96	564.763.154,34	PROV. P/ I. RENDA
EQUIV. PATRIMONIAL	-	(497.813.129,44)	LUCROS APÓS I. RENDA
REFLORESTAMENTO	3.011.474.244,86	244.962.327,52	DISTRIB. RESULTADO
IMÓVEIS DE RENDA	486.206.035,72	3.229.858.244,15	I. R. FONTE S/ LUCRO
IMOBILIZADO	46.768.743.842,76	6.663.088.624,61	LUCRO A DISPOSIÇÃO DA A.G.O.
IMOBIL. TÉCNICAS	95.104.236.759,31	(3.433.230.380,46)	
(-) DEPREC. ACUMULADA	(48.335.493.176,55)	5.995.368,40	
DIFERIDO	439.658.068,96	5.995.368,40	
ESTUDOS E PROJETOS	439.658.068,96	5.995.368,40	
TOTAL DO ATIVO	73.355.105.601,42	5.458.730.863,11	
<b>PASSIVO</b>	<b>CR\$ EM 31.12.92</b>	<b>CR\$ EM 31.12.91</b>	<b>1- ORIGEM DOS RECURSOS OPERACIONAIS</b>
CIRCULANTE	20.702.799.511,10	1.381.010.654,83	1.1- LUCRO LIQ. EXERCÍCIO
FORNECEDORES	1.877.220.135,22	40.534.504,65	1.2- DEPRECIACÃO
EMP. FINANC. BANC. (FINAME)	2.569.933.647,72	160.250.829,73	1.3- C. MONET. BALANÇO
ADIANTAMENTO CAMBIO	13.937.459.404,28	1.060.705.629,89	<b>NÃO OPERACIONAIS</b>
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	425.467.522,30	22.428.952,20	1.6- AUMENT. DO EXIG. LONGO PRAZO
PROV. P/IMP. RENDA	-	48.375.682,00	1.7- BAIXA DO PERMANENTE
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA	12.279.591,63	1.029.336,84	
CONTAS A PAGAR	354.522.956,35	24.729.204,52	<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>
I. R. FONTE S/ LUCRO	-	7.864.150,00	2- APLICAÇÃO DE RECURSOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-	15.092.365,00	2.1- NO PERMANENTE
RECEBIMENTOS ANTECIPADO	1.525.906.253,60	-	INVESTIMENTOS
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.090.997.514,89	71.625.916,50	IMOBILIZADO
FORNECEDORES	1.131.862.125,00	-	DIFERIDO
FINANC. BANC. (FINAME)	2.959.135.389,89	4.006.094.291,78	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	48.561.308.575,43	398.678.000,00	2.2- OUTRAS APLICAÇÕES
CAP. SOCIAL INTEGRALIZADO	4.533.264.000,00	4.134.586.169,60	AUMENT. DIR. REALIZ. LONGO PRAZO
RESERVA DE CAPITAL	51.773.662.657,45	4.130.337.030,70	I. R. R. FONTE S/ LUCRO
C.M. CAPITAL	51.148.984.158,30	4.249.138,90	
RESERVA DE ISENÇÃO I.R.	624.678.499,15	(284.025.159,84)	<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>
RESERVA DE LUCROS	(3.491.697.976,72)	(286.771.675,49)	3- DIMINUIÇÃO DO CAPITAL CIRC. LIQ.
C.M. AJUSTE IPC L.8.200/91	(3.525.462.602,16)	2.746.515,65	
RESERVA LEGAL	33.764.625,44	(243.144.717,98)	<b>VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>
LUCROS ACUMULADOS	(4.253.920.105,30)	(180.849.023,41)	COMPONENTES
LUCROS ACUMULADOS	(7.029.473.235,37)	(62.295.694,57)	A. CIRCULANTE
LUCRO DO EXERCÍCIO	7.775.553.131,07	(62.295.694,57)	A. CIRCULANTE
TOTAL DO PASSIVO	73.355.105.601,42	5.458.730.863,11	P. CIRCULANTE
			TOTAL

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.92. CR\$				
COMPONENTES	CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	RESERVA DE LUCRO	LUCROS ACUMULADOS
SALDO EM 31.12.91	398.678.000,00	4.134.586.169,60	(284.025.159,84)	(243.144.717,98)
TRANSF. P/ AUMENT. CAPITAL 28.04.92	4.134.586.000,00	(4.134.586.000,00)	(3.207.672.816,88)	(6.786.328.518,39)
C. M. EXERCÍCIO	-	51.773.662.487,85	(3.491.697.976,72)	2.775.553.131,07
LUCRO LIQ. DO EXERCÍCIO	4.533.264.000,00	51.773.662.657,45	(3.491.697.976,72)	(4.253.920.105,30)
SALDO EM 31.12.92	-	-	-	-

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992. NOTA 1- CONTEXTO OPERACIONAL: A empresa objetiva a industrialização e comercialização a exportação de madeira serrada, laminado e compensado além das atividades de agropecuária e mineração. NOTA 2- PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS: 2.1- As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 6.404/76, com as da legislação do imposto de Renda e legislações complementares. NOTA 3- ESTOQUES: Os materiais existentes no estoque em 31.12.92 foram avaliados pelo custo médio de reposição e produção e sua composição é a seguinte:

	EM 31.12.92
MATÉRIA PRIMA	3.318.569.400,00
PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	3.019.286.000,00
PRODUTOS ACABADOS	5.148.454.100,00
ALMOXARIFADO DE CONSUMO	1.530.359.277,21
TOTAL	13.016.668.777,21

NOTA 4- INVESTIMENTOS: Contabilizados ao custo de aquisição mais correção monetária sendo que neste exercício foram alienados as participações das empresas MACABI PART. E EMPREENHIMENTOS LTDA e INDUART- IND. DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA.

NOTA 5- IMOBILIZADO: Estão registrados ao custo de aquisição mais correção monetária, a depreciação é calculada pelo método linear e observe as taxas legais. A composição em 31.12.92 esta abaixo demonstrada.

	EM 31.12.92
TERRENOS	10.676.780.284,70
PRÉDIOS INDUSTRIAIS	5.968.151.664,83
PRÉDIOS ADMINIST.	1.449.433.569,04
INSTALAÇÕES INDUST.	7.722.876.113,10
EQUIP. INDUSTRIAIS	40.609.686.396,66
MÁQUINAS E MOTORES	2.125.808.233,28
TRATORES MAQ. PESADAS	15.222.510.848,32
VEÍCULOS	2.216.954.135,58
EMBARCAÇÕES	5.946.539.925,43
MOVEIS E UTENSÍLIOS	1.091.240.263,17
APARELHOS DE TELECOM.	218.558.112,01
FERRAMENTAS	179.773.091,77
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	456.853.489,09
IMOBILIZAÇÕES PECUÁRIA	6.219.070.632,53
TOTAL	95.104.236.759,31

(-) DEPREC. ACUMULADA

NOTA 6- FINANCIAMENTOS: Referem-se a financiamentos para aquisição de máquinas e equipamentos industriais através do FINAME. NOTA 7- CAPITAL: É composto de 4.533.264.000 ações ordinárias, no valor de CR\$-1,00 (hum cruzeiro) cada. NEUTO SANGALLI- DIRETOR- PRESIDENTE C.I.C. 005852200-00, ELOY VALENTIM SANGALLI- DIRETOR- COMERCIAL C.I.C. 13728429-20 e ANTONIO UCHOA DA SILVA- CONTADOR CRC 3730- Pa C.I.C. 023781672-53.

(Fat. nº 10.015684, Reg. nº 10.015684, Dia: 16/03/93)

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

AVISO

A Comissão de Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/93, destinada a aquisição de Material de Consumo (Higiene e Limpeza) avisa as Filmas interessadas a abertura em 29 de março de 1993, às 15:00 horas, na sala da CSL no 10º andar do Edifício Sede do IPASEP, sito à rua Senador Manoel Barata nº 50.

Maiores informações e Edital no local acima mencionado, no horário das 9:00 às 13:00 horas.

CP93/0014903-2

(Fat. nº 10.015640, Reg. nº 10.015640, Dias: 15, 16 e 17/03/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.-ELETRONORTE. AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A., tor na público que nos termos do Decreto Lei 2300, de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e - Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá propostas no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, S/119 (Antiga Perimetral)-Área de Aquisições - Bloco "E" Altos Belém-Pará, diariamente de 09:00 às 12:00 e das 13:00 horas até a data limite de 30.03.93

TOMADA DE PREÇOS: ORBEAS-AQ-11.060/93 - VEICULO AUTOMOTOR, TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO, MOVIDO A OLEO DIESEL SOMENTE DE 1 POR TA NA PARTE DA FRENTE E SEM CATRACA DE REGISTRO COM POLTRONAS INDIVIDUAIS ESTOFADAS, CAPACIDADE PARA 48 PASSAGEIROS, MONTADO EM CHASSI MODELO - 03-1315-51 COM DIREÇÃO HIDRAULICA, OU SIMILAR.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 01.04.93 às 15:00 h, no endereço acima citado. É condição básica para se habilitar ao fornecimento do material acima descrito, estar o proponente cadastrado na Eletro-norte até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado ou pelos telefones (091) 224.58.22 e 224.58.23 a partir de 15.03.93.

(Fat. nº 10.015635, Reg. nº 10.015635, Dias: 15, 16 e 17/03/93)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A C.G.C./M.F. 04.893.996/0001-62. AVISO AOS ACIONISTAS: Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, em nosso Escritório Central, à Av. Conselheiro Furtado nº 76, bairro de Batista Campos, nesta Cidade, no horário comercial, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76 de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992. Belém, 05 de fevereiro de 1993. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.015610, Reg. nº 10.015610, Dias: 12, 15 e 16/03/93)

LÍDER AMAZONIA TAXI AEREO S/A C.G.C.M.F. 33.754.813/0001-26 AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, no Aeroporto Internacional de Belém, Cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos referidos no artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1992.

Belém-PA., 15 de Março de 1993

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 10.015625, Reg. nº 10.015625, Dias: 15, 16 e 17/03/93)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/93-SUPES/PA, DE 11 DE MARÇO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 68 e 87 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 445-GM/MINTER, de 16.08.1989, publicada no D.O.U. do dia subsequente,

RESOLVE:

Suspender o Registro da Firma ERMILIA ADAMANTE KEBER (P. Física), por 90 (noventa) dias com base no que consta no bojo do Processo nº 000626/93.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data. Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém (Pa), 11 de março de 1993.

Engº Agrônomo REGINALDO ANAISI CASTRO

Superintendente Estadual - IBAMA-PA.

(Fat. nº 10.015658, Reg. nº 10.015658, Dia: 16/03/93)

EDITORA CELTA CARNEIRO LTDA

Por Contrato de Constituição de Sociedade Civil, CELINA DO BATISTA MACIEL CARNEIRO e ABIGAIL RIBEIRO CARNEIRO, Brasileiros, casados, ele jornalista, ela secretária, residentes em Santarém Pa, constituíram uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que girará sob a denominação social de Editora Celta Carneiro Ltda., com sede à Av. Mendonça Furtado, nº 1341 Santarém Pa., tendo seu início em 15 de março de 1993, com prazo de duração indeterminado. A sociedade será administrada pelos sócios, que responderão ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em conjunto ou separadamente.

DELIVALDO BATISTA MACIEL CARNEIRO

ABIGAIL RIBEIRO CARNEIRO

(G. Reg. 45.148)

### AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS ASIPAG EDITAL 002/93

OBJETO: Aquisição de 01 veículo utilitário misto (para passageiros e Carga).

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões da Ação Social, localizada na Rua dos Tamóios nº 1578.

DIA E HORA DE ABERTURA: Dia 30 de março, às 10 horas.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no local de abertura no horário de 08 às 13 horas de 2ª a 6ª feira.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RENATO CESAR NAVARRO DE SOUSA

Chefe do Dep. Administrativo e Financeiro

Ação Social CP93/0026354-4

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE ASIPAG - 008/93

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO - ASIPAG, informa aos licitantes do CONVITE ACIMA REFERENCIADO que o objetivo desse processo licitatório foi adjudicado da seguinte forma:

LOJÃO AIRES: item 06

ESTANCIA SÃO MATEUS: itens 01, 05, 07, 13 e 14

COMAG: itens 03, 04, 10, 11 e 12

ESTANCIA GUAMA: itens 02 e 08

ESTANCIA ENTRONCAMENTO: item 15

Todas as Adjudicações foram feitas em face de maior vantagem oferecida para o Órgão. O item 09 foi revogado.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RENATO CESAR NAVARRO DE SOUSA

Chefe do Dep. Administrativo e Financeiro

Ação Social

LIBERTO ESPORTE CLUBE

ASSEMBLÉIA GERAL

Consoante a convocação feita através de publicação no Diário Oficial do Estado e proposta aprovada na reunião do dia 09.03.93, em que ficou deliberado a autorização da negociação do imóvel coletado sob o nº 1.547 à Rua dos Caripunas, Bairro de Batista Campos, medindo aproximadamente 26,50 m de frente por 30,00 m de fundo com a finalidade de aquisição da sede campestre, avisamos aos interessados que estarão recebendo suas propostas até o dia 18 do corrente mês, podendo os mesmos dirigirem-se à sede do referido Clube (parte superior) para estudo e análise.

Belém, 15 de março de 1993.

Os Beneméritos

(Dias 16,17 e 18)



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 18.923  
Processo nº 13.533 - Classe 10ª - Instruções  
Brasília - DF

Relator: O Senhor Ministro Diniz de Andrada.

DISPÕE SOBRE O VOTO DO ELEITOR  
EM TRÂNSITO E DO RESIDENTE NO EXTERIOR  
NO PLEBISCITO DE 21 DE ABRIL DE 1993.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, IX, do Código Eleitoral, o artigo 1º, § 2º, do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o § 3º, do artigo único, da Emenda Constitucional nº 2, de 25 de agosto de 1992, e, ainda, o disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, resolve expedir as seguintes instruções:

## TÍTULO I

## DO VOTO DO ELEITOR EM TRÂNSITO NO BRASIL

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - No dia 21 de abril de 1993 - data da consulta plebiscitária para a escolha da forma (república ou monarquia constitucional) e do sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) - poderão exercer o direito de voto os eleitores regularmente inscritos, até 10 de janeiro de 1993, que estiverem em Unidade da Federação diversa da sua circunscrição eleitoral originária.

Art. 2º - Somente será admitido a votar, em trânsito, o eleitor que se apresentar nos lugares de votação especialmente designados, munido do respectivo título eleitoral e documento de identidade.

Parágrafo único - O eleitor em trânsito poderá optar, também, pela justificativa do voto mediante formulário próprio, a ser adquirido nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, postados no dia da realização da consulta plebiscitária.

## CAPÍTULO II

## DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 3º - Os Tribunais Regionais Eleitorais designarão, até 30 (trinta) dias antes da realização do plebiscito, nas Capitais, os lugares onde funcionarão Seções Eleitorais exclusivamente destinadas à votação do eleitor em trânsito, dando ampla divulgação, observadas, no que couber, as normas do Título II, Capítulo II, da Resolução nº 18.818, de 1º de dezembro de 1992.

§ 1º - Nos municípios do interior, os Tribunais Regionais Eleitorais, a seu critério, poderão designar Seções Eleitorais para a finalidade prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Os Tribunais Regionais Eleitorais providenciarão para que, nos locais designados, sejam instalados micro-computadores tipo IBM-PC, visando o controle e registro da presença dos eleitores.

## CAPÍTULO III

## DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 4º - A cada Seção Eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos, constituída de conformidade com as normas previstas no Título I, Capítulo III, da Resolução nº 18.818, de 1º de dezembro de 1992.

§ 1º - Compete ao presidente, mesários e secretários, as atribuições previstas no Título I, Capítulo III, Seções I e II, da Resolução nº 18.818, de 1º de dezembro de 1992.

§ 2º - A fiscalização, pelos fiscais e delegados dos partidos políticos e das frentes parlamentares, far-se-á na forma estabelecida no Título I, Capítulo III, Seção III, da citada Resolução nº 18.818, de 1º de dezembro de 1992.

## CAPÍTULO IV

## DO ATO DE VOTAR

Art. 5º - Os membros das Mesas Receptoras votarão perante às Seções Eleitorais em que servirem.

Parágrafo único - Relativamente ao eleitor em trânsito, aplicam-se, no que couber, ao ato de votar, as normas previstas no Título II, Capítulos I, III, IV e V, da Resolução nº 18.818, de 1º de dezembro de 1992.

Art. 6º - Para o registro e controle dos eleitores em trânsito, será fornecido programa de computador elaborado pela Coordenação-Geral de Informática, acompanhado das respectivas instruções.

Parágrafo único - Além do registro da presença em computador, o eleitor deverá assinar uma folha de presença com numeração seqüencial, que guarde correspondência com a seqüência do computador, sendo-lhe fornecido comprovante de votação autenticado pelo Presidente da Mesa Receptora de votos.

## CAPÍTULO V

## DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 7º - Os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao presidente de cada Mesa Receptora, pelo menos setenta e duas horas antes da votação, o material necessário, constante do Título II, Capítulo I, da Resolução nº 18.818, de 1º de dezembro de 1992.

## TÍTULO II

## DO VOTO DO ELEITOR EM TRÂNSITO OU RESIDENTE NO EXTERIOR

Art. 8º - Na consulta plebiscitária de 21 de abril de 1993, poderão exercer o direito de voto os eleitores em trânsito ou residentes no exterior, desde que munidos dos respectivos títulos eleitorais e documentos de identidade.

Art. 9º - As Mesas Receptoras serão organizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal mediante proposta dos Chefes de missão diplomática ou repartição consular, que ficarão investidos, no que for aplicável, das funções administrativas de Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 227).

Parágrafo único - Será aplicável às Mesas Receptoras o processo de composição e fiscalização partidária determinado para as que funcionarem no território nacional, previsto na Resolução nº 18.818, de 1º de dezembro de 1992 (Código Eleitoral, art. 227, parágrafo único).

Art. 10 - As Seções Eleitorais serão localizadas nas sedes das embaixadas e das repartições consulares, salvo casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11 - Todo o material necessário para a realização da consulta plebiscitária será fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o qual será remetido por mala diplomática, e entregue ao presidente da Mesa receptora, com a antecedência necessária.

Art. 12 - Ao ato de votar aplica-se o disposto nos artigos 5º e 6º, destas Instruções.

Art. 13 - O eleitor que deixar de votar, deverá justificar-se perante o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição, diretamente, ou através do Serviço Consular Brasileiro, até 30 (trinta) dias após a realização da consulta plebiscitária (Resolução nº 15.219, de 27.4.89).

Art. 14 - O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, se julgar conveniente, poderá baixar Instruções complementares.



## TÍTULO III

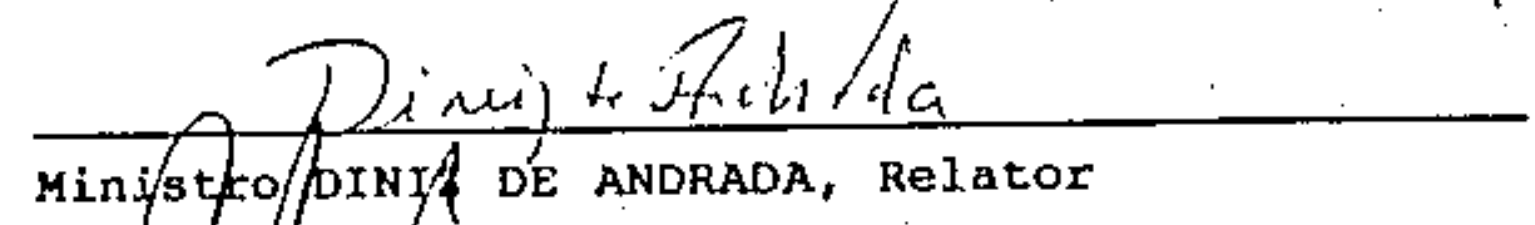
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A fim de possibilitar o efetivo exercício do voto pelo eleitor em trânsito, os Tribunais Regionais Eleitorais darão ampla divulgação, destas Instruções, na forma do disposto no § 2º, do artigo 250, do Código Eleitoral.

Art. 16 - Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

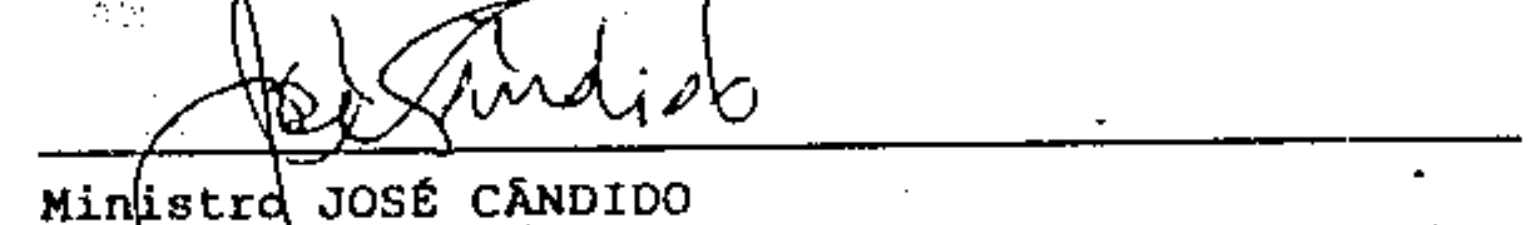
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.  
Brasília, 16 de fevereiro de 1993.


  
Ministro PAULO BROSSARD, Presidente

  
Ministro DINIZ DE ANDRADA, Relator

  
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

  
Ministro CARLOS VELLOSO

  
Ministro JOSÉ CÂNDIDO

  
Ministro FLAQUER SCARCEZZINI

(G.Reg.45.145)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**Acórdão nº 13.330** ( Processo nº 2301/92)  
Autos de: Recurso Eleitoral  
Origem : Santarém - 20ª Zona Eleitoral  
Relator : Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS  
Revisora: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Assunto : Recurso contra a diplomação dos eleitos ao cargo de vereadores, Município de Santarém

Recorrente: PMDB, Seção de Santarém, por seu advogado do José Ronaldo Dias Campos  
Recorridos: Vereadores eleitos em 03.10.92 a o Juiz Eleitoral da 20ª Zona - Santarém

**EMENTA:** - Eleição Municipal de 03.10.92. Recurso contra diplomação.  
- Alegação de erro material. Incoincidência entre e totalização e os boletins de urna.  
- Necessidade de autenticação por oficial público das reproduções dos documentos públicos. Exigência de conferência em Cartório, com os respectivos originais. Norma do art. 365, III do CPC. Deficiência de prova. Negativa de provimento.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, conhecer do recurso e lhe negar provimento por defeitos de provas apresentadas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de março de 1993.  
AA) Dosa. CLIMENIE PONTES - Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS - Relator, Dr. PAULO MEIRA - Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.344

**PROCESSO Nº 2500/92**  
AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA  
INTERESSADO: PARTIDO VERDE-PV, SEÇÃO DO PARÁ  
REFERÊNCIA : MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS  
ORIGEM : Requerimento do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, Sr. Paulo Castelo Branco  
RELATORA : Juíza SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE

**EMENTA:** Achando-se em ordem o pedido e acompanhado da documentação necessária, deferir-se o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva da Agramiação pleiteante.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Verde-PV de Ponta de Pedras, neste Estado, nos termos do voto da Relatora que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de março de 1993.

aa) Dosa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juíza SÔNIA PARENTE-Relatora, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO VERDE-PV, SEÇÃO DO PARÁ, referente a PONTA DE PEDRAS.

**DIRETÓRIO:** Elza Maria Marinho da Costa, Ronaldo de Nazaré Marinho Ferreira, Honorato Rebelo da Costa, Guido José Marinho dos Santos, Eraldes Marinho dos Santos, Maria da Graça Marinho dos Santos, Celene dos Santos Lopes, Pedro Lopes dos Santos, Marildo dos Reis Nicácio, Luis Otávio da Costa Rebelo, Raimunda Helena da Costa Lobato, Michela Barbosa Rebelo, Paulo Sergio Rebelo da Costa, Benedito Tavares Rebelo, Edneia Moraes Rebelo, Francisco Xavier dos Santos.

**SUPLENTEs:** Lenilde Joana Ferreira Tavares, Márcio Luiz da Costa Rebelo, Maria José Mesquita Cardoso, Márcio Ribeiro Malato, Ana Raimunda da Costa Rebelo.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Honorato Rebelo da Costa.

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Benedito Tavares Rebelo

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente : Elza Maria Marinho da Costa  
1º Secretário : Ronaldo de Nazaré Marinho Ferreira  
2º Secretário : Maria das Graças Marinho dos Santos  
1º Tesoureiro : Ana Raimunda da Costa Rebelo

/at.

ACÓRDÃO Nº 13.345

**PROCESSO Nº 2485/92**  
AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA  
INTERESSADO: PARTIDO VERDE-PV, SEÇÃO DO PARÁ  
REFERÊNCIA : MUNICÍPIO DE COLARES  
ORIGEM : Requerimento do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, Sr. Paulo Castelo Branco  
RELATORA : Juíza SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE

**EMENTA:** Observado pela Agramiação Pleiteante o cumprimento das exigências legais para esse fim elencadas, deferir-se-lhe o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Verde-PV de Colares, neste Estado, nos termos do voto da Relatora que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de março de 1993.

aa) Dosa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juíza SÔNIA PARENTE-Relatora, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO VERDE-PV, SEÇÃO DO PARÁ, referente a COLARES.

**DIRETÓRIO:** Marinaldo Mendonça Favacho, Wladimir Conceição da Costa, Alfredo Nunes da Cunha, Raimundo Marcos da Silva, Maria Lucimar Barata, Raimundo Costa Leite, João Rodrigues, Luis Carlos do Espírito Santo Pantoja, Lândira Carvalho da Silva, Pedro Correa Souza, Marcílio Ramos Barata.

**SUPLENTEs:** Rivalva do Socorro Barata, Reginalva Barata, Geraldo das Mercês Guimarães.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Luis Carlos do Espírito Santo Pantoja

**SUPLENTEs DE DELEGADO:** Humberto da Conceição do Nascimento, Geraldo das Mercês Guimarães.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente : Maria Lucimar Barata  
Vice-Presidente : Marinaldo Mendonça Favacho  
Secretário : Wladimir Conceição Costa  
Tesoureiro : Raimundo Costa Leite  
Suplentes : Raimundo Marcos da Silva, Alfredo Nunes da Cunha

ACÓRDÃO Nº 13.346

**PROCESSO Nº 2480/92**  
AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA  
INTERESSADO: PARTIDO VERDE-PV, SEÇÃO DO PARÁ  
REFERÊNCIA : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS  
ORIGEM : Requerimento do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, Sr. Paulo Castelo Branco  
RELATORA : Juíza SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE

**EMENTA:** Deferir-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Político que comprovou o cumprimento das exigências legais para esse fim elencadas.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Verde-PV de Curionópolis, neste Estado, nos termos do voto da Relatora que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de março de 1993.

aa) Dosa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juíza SÔNIA PARENTE-Relatora, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO VERDE-PV, SEÇÃO DO PARÁ, referente a CURIONÓPOLIS.

**DIRETÓRIO:** Raimundo Nonato Nascimento, Ornilio Costa da Silva, Getúlio Luis Pinto, Maurílio Sousa da Silva, Raimundo dos Santos Costa, Manoel Barbosa de Oliveira, Maria Francisca Boaventura Ferreira, Nilda Silva Calvalcante, Durvalina Molinari Murdiga, Maria Helena Rodrigues de Sousa, Maria Zenalva Alves Reis, João de Sousa Costa, Maria Marques M. Sousa, Aparecida Martins de Brito, Nelson de Melo, Maria Teixeira da Silva, João Vieira Alves, Jazom Araújo Costa, Maria da Conceição Xavier de Oliveira, José Francisco de Souza Silva, Valdecir Ramalho Carvalho.

**SUPLENTEs:** Samilton Honório Cardoso, Arão Viana dos Santos, Selma Almeida Gomes, Rosineide Costa Souza, José Ferreira Mendonça, Valdenira da Silva Rodrigues, Manoel Antonio Rodrigues.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Samilton Honório Cardoso

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Arão Viana dos Santos

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente : Ornilio Costa da Silva  
Vice-Presidente : Raimundo Nonato Nascimento  
Tesoureiro : Manoel Barbosa de Oliveira  
Suplentes : Maurílio Sousa da Silva, Maria Francisca Boaventura Ferreira, João Vieira Alves.

ACÓRDÃO Nº 13.347

**PROCESSO Nº 2381/92**  
AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA  
INTERESSADO: PARTIDO VERDE-PV, SEÇÃO DO PARÁ  
REFERÊNCIA : MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS  
ORIGEM : Requerimento sem data do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, Sr. Paulo Castelo Branco  
RELATORA : Juíza SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE

**EMENTA:** Havendo a Agramiação pleiteante sanado a irregularidade antes do julgamento do pedido, deferir-se-lhe o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Verde-PV, de Salinópolis, neste Estado, nos termos do voto da Relatora que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de março de 1993.

aa) Dosa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juíza SÔNIA PARENTE-Relatora, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO VERDE-PV, SEÇÃO DO PARÁ, referente a SALINÓPOLIS.



**DIRETÓRIO:** Carlos Alberto da Costa, Miguel Teixeira Farias, Amerildo de Souza Corrêa, Francisco Araújo Rodrigues, Raimundo Conceição Silva e Silva, Raimundo Távares Silva, Maria das Dores de Souza Sacramento, João Damasceno da Vara Cruz, Luamedson Aleixo Costa, Maria Raimunda Aleixo da Costa, Antonio Leomar Aleixo da Costa, Eunice da Costa Senado Janhi Beth Miranda Uchôa, Miguel Correa Santa Brígida.

**SUPLENTE:** Neida Figueiredo Palheta, Rosinolda de Jesus da Costa, Estevan Correa Santa Brígida, Maria Correa Santa Brígida, José Luis dos Reis Maia.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Carlos Alberto da Costa  
**SUPLENTE DE DELEGADO:** Eunice da Costa Senado

**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente : Carlos Alberto da Costa  
 Vice-Presidente : Raimunda Conceição Silva da Silva  
 Secretário : Amarildo da Souza Corrêa  
 Tesoureiro : Neida Figueiredo Palheta

**ACÓRDÃO Nº 13.348**

**PROCESSO Nº 2379/92**  
**AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA**  
**INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-PPS, SEÇÃO DO PARÁ**  
**REFERÊNCIA: MUNICÍPIO DE MARACANÁ**  
**ORIGEM: Requerimento datado de 30.11.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Arnaldo Jordy Figueiredo**  
**RELATORA: Juíza MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA**

**EMENTA:** Indeferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva quando o mesmo não está formulado dentro dos pressupostos legais.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, indeferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Popular Socialista - PPS, de Maracanã, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de março de 1993.

aa) D<sup>ca</sup>. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juíza MARIA DE NAZARÉ BRABO-Relatora, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

**EDITAL Nº 005**

Com vista às Convenções Municipais dos Partidos abaixo relacionados, faço saber aos interessados de ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente e em cumprimento ao disposto no § 1º do art.58 da Resolução nº 10.785/80 do T.S.E., que as referidas Agremiações Políticas possuem o seguinte número de filiados nos Municípios que integram esta Circunscrição Eleitoral.

ESTADO DO PARÁ	PFL	PST	PRP
Abaetetuba	195	-	-
Abel Figueiredo	-	-	-
Acará	105	124	-
Alenquer	86	-	-
Almeirim	57	-	-
Altamira	107	677	-
Ananindeua	444	-	-
Augusto Corrêa	139	-	-
Aveiro	-	21	-
Bagre	69	-	-
Baião	63	-	-
Barcarena	151	117	-
Belém	4880	1198	05
Benevides	127	375	-
Bonito	63	-	-
Bragança	320	305	-
Brasil Novo	-	139	-
Breves	290	-	-
Bujaru	119	102	-
Cachoeira do Arari	86	-	-
Capanema	172	-	-
Capitão Poço	467	-	-
Castanhal	244	-	-
Chaves	63	-	-
Concordia do Pará	160	118	-
Curralinho	106	-	-
Curuçá	174	209	-
D. Elizeu	-	43	-
Faro	98	-	-
Garrafão do Norte	34	94	-
Goianésia do Pará	-	124	-
Gurupá	87	-	-
Igarapé-Açu	81	88	-
Igarapé-Miri	285	-	-
Inhangapi	32	-	-
Irituia	151	-	-
Itaituba	121	-	-
Itupiranga	06	56	-
Jacunda	37	-	-
Juruti	188	-	-
Marabá	1098	-	-
Maracanã	148	-	-
Marapanim	107	-	-
Melgaço	40	-	-
Mocajuba	43	-	-
Moju	123	-	-
Muaná	67	179	-
Nova Esperança do Piria	-	41	-
Nova Timboteua	259	87	-

ESTADO DO PARÁ	PFL	PST	PRP
Novo Progresso	-	87	-
Óbidos	346	-	-
Oeiras do Pará	334	-	-
Oriximiná	609	1821	-
Ourém	208	107	-
Paragominas	94	92	-
Parauapebas	-	55	-
Peixe Boi	55	-	-
Ponta de Pedras	286	71	-
Portel	71	-	-
Salinópolis	60	01	-
Salvaterra	46	-	-
Santa Bárbara do Pará	11	50	-
Santa Cruz do Arari	74	-	-
Santa Izabel do Pará	565	102	-
Santa Luzia do Pará	-	46	-
Santa Maria do Pará	256	13	58
Santana do Araguaia	48	-	-
Santarém	1461	-	-
Santarém-Novo	33	54	-
Santo Antonio do Tauá	200	-	-
São Caetano de Odivelas	194	-	-
São Francisco do Pará	85	-	-
São Sebastião da Boa Vista	89	-	-
Senador José Porfírio	13	-	-
Soure	88	-	-
Terra Alta	58	32	-
Terra Santa	205	-	-
Trairão	-	57	-
Tomé-Açu	287	-	-
Ulianópolis	-	61	-
Vigia	97	-	-
Vitória do Xingu	-	88	-
Xinguara	11	-	-

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 11 de março de 1993.

**Bela.MARIA LUIZA NEGREIROS**  
 Diretora Geral

(G.Reg.45.146)

**ATO Nº 7.546**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o Art. 23, Item 21 do Regimento Interno e § 3º do Art. 74, do Decreto-Lei nº 200/67,

**R E S O L V E:**

Conceder ao funcionário REINALDO GARCIA FARIAS, Atendente Judiciário, Classe 'A', Padrão III, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, suprimentos de fundos para atender despesas de pequeno vulto no valor de R\$-4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), a fim de ser aplicado no período de 30 (trinta) dias, em despesas atribuídas a rubrica 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros, que correrá com recursos da Dotação Orçamentária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro de 1993.  
 (a)Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

**ATO Nº 7.548**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto-Lei nº 200/67,

**R E S O L V E:**

CONCEDER à servidora MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Oficial de Gabinete da Presidência desta Corte, o suprimento de fundos no valor de R\$-5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) para ser aplicado no período de 60 (sessenta) dias, em despesas diversas de Gabinete da Presidência, atribuídas a rubrica 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros, que correrá com recursos da Dotação Orçamentária, devendo a prestação de contas ser apresentada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, com os recibos em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Presidência, em 25 de fevereiro de 1993.  
 (a)Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.  
 (G.Reg.45.147)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 54/93**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado a Sra. CÉLIA MARIA CLAUDINO PESTANA, Presidente, de que no dia 23.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 92/50726-6, referente à Tomada de Contas realizada na ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CENTROS DE CONVENÇÕES E FEIRAS, em face do Convênio FCPTN s/nº/90, assinado em 07.12.90.

Belém, 15 de março de 1993  
 ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
 Secretária em exercício

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 55/93**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. DEIJALMA RODRIGUES LIRA, Ex-prefeito, de que no dia 23.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 91/53112-3, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 571/90, assinado em 21.09.90.

Belém, 15 de março de 1993  
 ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
 Secretária em exercício

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 56/93**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. HERNILDO DE OLIVEIRA AMANCIO, Presidente, de que no dia 23.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 91/53188-5, referente à Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 162/90, assinado em 08.05.90.

Belém, 15 de março de 1993  
 ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
 Secretária em exercício

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 57/93**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. DOMINGOS DE MOURA REBELO, Ex-Prefeito, de que no dia 23.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 91/51583-4, referente à tomada de Contas ins-taurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, em face do Convênio FCPTN s/nº/89, assinado em 27.03.89.

Belém, 15 de março de 1993  
 ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
 Secretária em exercício

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 58/93**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA, Ex-Prefeito, de que no dia 23.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 91/50958-4, referente à prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, em face do Convênio SEPLAN nº 603/90, assinado em 26.09.90.

Belém, 15 de março de 1993  
 ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
 Secretária em exercício  
 (G.Reg.45.144)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de março de 1993, tomou a seguinte decisão:

**A C Ó R D Ã O Nº 19.087**  
 (Processo nº 91/52193-7)

**ASSUNTO:** Recurso de Revisão de Aposentadoria  
**RECORRENTE:** Dr. CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**RECORRIDO:** Acórdão nº 18.981, de 10.12.92.

**RELAIOR:** Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

**EMENTA:** "É de ser admitido o recurso de revisão, para lhe dar provimento, a fim de retificar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 18.981, de 10.12.92, devendo ser refeito o cálculo dos proventos do aposentado, incluindo as parcelas de Gratificação de Função e vantagem concedida pela lei complementar nº 09/92, como foi elaborado na Portaria nº 035/92/PTCH, de 07.07.92, atualizando-se os valores correspondentes à cada parcela do mesmo."

**D E C I S Ã O:** CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Revisão, para refazer os cálculos dos proventos do aposentado constantes na Portaria nº 035, de 07 de julho de 1992, atualizando-se os valores correspondentes a cada parcela, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator. UNANIMIDADE.

**JUSTIÇA FEDERAL**

**BOLETIM Nº .../93**  
**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

**Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**  
 Juiz Federal Substituto

**Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES NEZES**  
 Diretora de Secretaria  
 Expediente do dia 24.02.93

**DESPACHOS PROFERIDOS**

**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE OCOO**

**NÚMERO:** 92.01731-2  
**Autor:** TÂNIA ISMAEL DE MATOS  
**Adv.:** Dr. Adilson José Mota Alves e outro  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL  
**Desp.:** Em que pese não ter havido qualquer manifestação da Ré, é inaplicável o efeito da revelia, a que se refere o art. 319 do CPC, por versar a questão direito patrimonial público e, pois indispensável (art. 320, II, CPC). Especifique o Autor as provas que pretende produzir. Intime-se.

**NÚMERO:** 92.02013-5  
**Autor:** RUBENS FERNANDES DE MARTINS  
**Adv.:** Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL  
**Proc.:** Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho  
**Desp.:** Sobre a contestação oferecida, diga o Autor.

**NÚMERO:** 92.02719-9  
**Autor:** BENEDITA DAS GRAÇAS CARDOSO DE BARROS  
**Adv.:** Dra. Laura Maria Maranhão Pontes  
**Réu:** PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL  
**Proc.:** Dr. José Augusto Torres Potiguar  
**Desp.:** Idêntico ao anterior

**NÚMERO:** 92.02019-4  
**Autor:** MARIA FRANCISCA ALVES DUARTE MOREIRA E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Dailson Marinho Nogueira  
**Réu:** INSS  
**Proc.:** Dr. José Alberto Baptista Santos  
**Desp.:** Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.



**NÚMERO:** 93.00363-1  
**Autor:** ALCYR RAYMUNDO DE PAIVA  
**Adv.:** Dra. Eliana Alcantarino Menescal  
**Réu:** INSS  
**Desp.:** Cite(m)-se, como requerido.

**NÚMERO:** 93.00373-9  
**Autor:** CARLOS ZOGHBI  
**Adv.:** Dr. Carlos Zoghbi  
**Réu:** INSS  
**Desp.:** Idêntico ao anterior

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

**NÚMERO:** 92.03549-3  
**Impete:** JOSÉ TARCISIO PAULA DE SENA  
**Adv.:** Dr. Amarildo Guerra  
**Impdo:** SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDE - RAL.

**Desp.:** Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

**NÚMERO:** 93.00115-9  
**Impete:** EMPREITEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Adv.:** Dr. Lucas Oliveira de Almeida  
**Impdo:** PREFEITO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**Desp.:** Idêntico ao anterior

**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**

**NÚMERO:** 00.34873-2  
**Exqte:** SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
**Proc.:** Dra. Heloisa Maria Fagundes  
**Excdo:** FEMESC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**Desp.:** Expeça-se novo mandado de citação, na forma do pedido de fls. 37.

**NÚMERO:** 00.36497-5  
**Exqte:** INCRA  
**Proc.:** Dra. Maria de Fátima de Oliveira  
**Excdo:** PEDRO FABRI NETO  
**Desp.:** Faça-se a cobrança do mandado referido na certidão acima.

**NÚMERO:** 00.37105-0  
**Exqte:** INCRA  
**Proc.:** Dr. Antonio Rito das Graças Tavares  
**Excdo:** COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS  
**Desp.:** Idêntico ao anterior

**NÚMERO:** 00.37117-3  
**Exqte:** INCRA  
**Proc.:** Dr. Antonio Rito das Graças Tavares  
**Excdo:** COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS  
**Desp.:** Idem Idem

**NÚMERO:** 00.37129-7  
**Exqte:** INCRA  
**Proc.:** Dr. Antonio Rito das Graças Tavares  
**Excdo:** COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS  
**Desp.:** Idem Idem

**NÚMERO:** 89.00859-5  
**Exqte:** SUNAB  
**Proc.:** Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
**Excdo:** COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADO DO PARÁ LTDA  
**Desp.:** Expeça-se novo mandado de citação, na forma do pedido de fls. 15.

**NÚMERO:** 89.01584-2  
**Exqte:** SUNAB  
**Adv.:** Dra. Maria Sylvia Pimenta  
**Excdo:** CARLOS LIMA DE OLIVEIRA  
**Desp.:** Cite-se por Carta Precatória, devendo o mandado ser encaminhado à Comarca de Vizeu PA, para cumprimento pelos Srs. Oficiais de Justiça, constando o endereço indicado às fls. 15.

**NÚMERO:** 91.02150-4  
**Exqte:** SUNAB  
**Proc.:** Dra. Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
**Excdo:** DROGARIA FORMOSA LTDA  
**Desp.:** À seção de cálculo, para elaboração das custas processuais. Após, intime-se o devedor para o respectivo pagamento.

**NÚMERO:** 91.02155-5  
**Exqte:** SUNAB  
**Proc.:** Dra. Maria Sylvia Pimenta  
**Excdo:** R. DO NASCIMENTO E CIA LTDA  
**Desp.:** 1- Prossiga a execução; 2- Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) em hasta pública, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo (a) Sr.(a) Diretor(a) de Secretaria, obedecidas as formalidades legais; 3- Indique o exequente leiloeiro de sua confiança; 4- À reavaliação; 5- Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de quinze (15) dias.

**NÚMERO:** 90.02243-6  
**Exqte:** SUNAB  
**Proc.:** Dra. Maria Sylvia Pimenta  
**Excdo:** A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA  
**Adv.:** Dr. Edmar de Souza Pereira  
**Desp.:** Idêntico ao anterior

**NÚMERO:** 90.02372-6  
**Exqte:** FAZENDA NACIONAL  
**Proc.:** Dr. Antonio José de Mattos Neto  
**Excdo:** EXP E IMP SÃO MIGUEL LTDA  
**Desp.:** Idem Idem

**NÚMERO:** 90.02517-6  
**Exqte:** FAZENDA NACIONAL  
**Proc.:** Dr. Antonio José de Mattos Neto  
**Excdo:** SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA  
**Desp.:** Idem Idem  
**NÚMERO:** 91.01817-1  
**Exqte:** FAZENDA NACIONAL  
**Proc.:** Dr. Antonio José de Mattos Neto  
**Excdo:** VIP CONSULTORIA DE APOIO E SERVIÇOS LTDA  
**Desp.:** Idem Idem

**NÚMERO:** 91.02610-7  
**Exqte:** SUNAB  
**Proc.:** Dra. Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
**Excdo:** K.C. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
**Desp.:** Expeça-se novo mandado de citação, na forma do pedido de fls.11.

**NÚMERO:** 91.02684-0  
**Exqte:** SUNAB  
**Proc.:** Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes  
**Excdo:** LOBATO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA  
**Desp.:** 1- Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) em hasta pública, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pela Sra. Diretora de Secretaria, obedecidas as formalidades legais; 2- À reavaliação; 3- Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de quinze (15) dias.

**NÚMERO:** 89.02198-2  
**Exqte:** INCRA  
**Proc.:** Dr. Antonio Rito Tavares  
**Excdo:** WILSON WISCAANSKY  
**Desp.:** Faça-se a cobrança do mandado referido na certidão acima.

**NÚMERO:** 89.00223-6  
**Exqte:** INCRA  
**Proc.:** Dra. Albaniza Campos A. Pereira  
**Excdo:** ROBIN HOLLIE MC GLOHN  
**Desp.:** Reiterem-se os termos do ofício de fls.12,

**EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000**

**NÚMERO:** 91.01933-0  
**EXQTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Proc.:** Dr. Renato Lobato da Moraes  
**Excdo:** BENEDITO EDSON SILVA FREITAS  
**Desp.:** Cite-se na forma do pedido de fls. 24.

**AÇÃO DIVERSA - (OPosição) - CLASSE 05000**

**NÚMERO:** 00.1021921-8  
**AUTOR:** UNIÃO FEDERAL  
**Proc.:** Dr. José Augusto Torres Potiguar  
**Réu:** CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS  
**Desp.:** Defiro o petitório de fls. 33/34, em que o INCRA demonstra com inegável exatidão que já não alimenta nenhum interesse jurídico no objeto da causa, cessando sua legitimação ativa para figurar num dos polos da Relação Processual. As terras, antes pertencentes ao patrimônio da União, foram revertidas para o Estado do Pará, "ex vi" do Decreto-Lei nº 2.375, de 1987. Configure-se hipótese ao abrigo do art. 87, parte final do CPC. Este Juízo não é competente para apreciar a questão. Remetam-se os Autos ao Foro Estadual, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**NÚMERO:** 92.00668-0  
**Autor:** GIOVANI QUEIROZ E OUTRO  
**Adv.:** Dr. Roberto Joaquim da Silva Filho  
**Réu:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E OUTROS  
**Proc.:** Dr. Almerindo Trindade  
**Desp.:** Sobre a contestação oferecida, digam os autores.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004**

**NÚMERO:** 92.01833-5  
**Agvte:** SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
**Proc.:** Dr. Antonio Cândido Monteiro de Britto  
**Agvdo:** AGRO-INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A  
**Desp.:** Intime-se a agravada para os fins do artigo 526, do Código de Processo Civil.

**NÚMERO:** 92.03139-0  
**Agvte:** AGROINDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A - AGRISAL  
**Adv.:** Dra. Sonia Maria Kerber Almeida  
**Agvda:** SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
**Proc.:** Dr. Antonio Cândido de Britto  
**Desp.:** Intime-se o agravado para os termos do artigo 526, do Código de Processo Civil.

**CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004**

**NÚMERO:** 93.00378-0  
**Reqte:** SEBASTIÃO AFONSO SANTOS DE SOUZA  
**Reqdo:** SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL/PA  
**Desp.:** 1-Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

**NÚMERO:** 00.19476-0  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Dr. Paulo Meira  
**Réu:** GEORGENOR DA SILVA COSTA E OUTRO

**Adv.:** Dr. José Cabral  
**Desp.:** De-se vista ao representante do órgão do Ministério Público Federal, para os fins do art. 600 do Código de Processo Penal.

**NÚMERO:** 00.20987-2  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Dr. Paulo Meira  
**Réu:** LINDORINO PROCÓPIO DE ARAÚJO  
**Adv.:** Dr. José Alfredo da Silva Santana  
**Desp.:** Ofereça tempestivamente o Réu-Apelado, querendo, contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal.

**NÚMERO:** 00.23094-4  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Dr. Paulo Meira  
**Réu:** JOSÉ PEREIRA LIMA DE SENA E OUTROS  
**Adv.:** Dr. José da Rocha Moreira  
**Desp.:** Sobre o contido na informação supra, diga o Representante do Ministério Público Federal.

**NÚMERO:** 00.26662-0  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Dr. Paulo Meira  
**Réu:** OSMAR ROIS CAVALCANTE  
**Adv.:** Dr. José da Rocha Moreira  
**Desp.:** Sobre a certidão supra, diga o representante do órgão do Ministério Público Federal.

**AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000**

**NÚMERO:** 92.546-2  
**Reqte:** JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA  
**Adv.:** (em causa própria)  
**Reqdo:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Desp.:** Sobre o pedido de desistência manifestado às fls. 43, diga a Requerida.

**NÚMERO:** 92.02916-7  
**Reqte:** GREGÓRIO CARRERA SÁ FILHO E OUTRO  
**Adv.:** Dr. André Luiz da Costa Santos  
**Reqdo:** UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
**Desp.:** De-se baixa na distribuição e archive-se.

**SENTENÇAS PROFERIDAS****AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

**NÚMERO:** 89.805-6  
**Autor:** CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM  
**Adv.:** Dra. Ana Cecília Coelho Alencar  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**Adv.:** Dr. Antonio José de Mattos Neto  
**Sent.:** Vistos, etc... (parte conclusiva) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Declaratória proposta por CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM contra a UNIÃO FEDERAL, condenando-a a pagar à Ré os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Custas, ex-lege. P. R. I.

**NÚMERO:** 91.03164-0  
**Autor:** PAULO ROBERTO CARDOSO MASSOUD  
**Adv.:** Dr. Raimundo Machado Vilhena e Outro  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL  
**Proc.:** Dr. Antonio José de Mattos Neto  
**Sent.:** Vistos, etc... (Parte conclusiva)... À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 257, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, de-se baixa na distribuição e archive-se. Custas, ex-lege. P. R. I.

**NÚMERO:** 92.03193-5  
**Autor:** LUIZ CARLOS MARTINS NOURA  
**Adv.:** Dr. João Carlos Ferreira  
**Réu:** INSS  
**Sent.:** Vistos: Chamo à ordem para reconsiderando o despacho de fls. 19, extinguir o presente feito, a requerimento do Autor (fls.13) e o faço com fulcro no art. 267, VIII, c/c art. 267 § 4º e a "contrario sensu", todos do CPC. P. R. I.

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

**NÚMERO:** 92.02768-7  
**Impete:** CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - CAPBEP.  
**Adv.:** Dra. Oneide do Nascimento Kataoka  
**Impdo:** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ  
**Sent.:** Vistos, etc... (parte conclusiva)... ISTO POSTO, hei por bem conceder a SEGURANÇA, reconhecendo à impetrante CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A-CAPBEP o direito à imunidade quanto ao pagamento do Imposto de Renda na fonte sobre os ganhos de aplicação de capital, em quaisquer operações financeiras, nos termos da impetração sem honorários. Condeno a ré ao ressarcimento das custas. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P. R. I.

**AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000**

**NÚMERO:** 92.00883-6  
**REQTE.:** JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA  
**Adv.:** (em causa própria)  
**Reqdo:** SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS



Adv. : Dra. Vera Lúcia da Silva Freitas  
 Sent. : Vistos, etc, Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais e feitos, a desistência manifestada nestes autos, e, em consequência, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, e ordeno o arquivamento dos autos após baixa na Distribuição. Custas ex-lege, P. R. e I.

(G.Reg.44.899)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0019/93**  
 A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15 (quinze) do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três, às 13:50 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado, na execução movida por ANTONIO PINTO DE ARAUJO NETO e Outros contra LOCADORA BELAUTO LTDA., nos autos do processo nº 1ª JCI-2588/92, bem esse que é o seguinte: "01 - (um) Terreno edificado, formado pela união de vários outros, especificados às fls. 270 do livro número 2-A-4 do registro geral do Cartório de Registro de Imóveis do Cartório BEZERRA FALCAO do Município de Ananindeua-Pa. - Com frente para Rodovia BR-316, no Município de Ananindeua, medindo 190 mts. de frente, pela lateral direita fazendo ângulo com a pass. "Santa Maria", formada por 3 elementos: 1º elemento medindo 330,00 mts., 2º elemento mede 180,00 mts., e o 3º elemento medindo 54,00 mts.. Pela lateral esquerda com 04 elementos: 1º elemento medindo 40,30 mts., 2º elemento mede 45,60 mts., 3º elemento medindo 272,00 mts., 4º elemento 69,80 mts., e pelo travessão dos fundos com 81,20 mts., confinando pela lateral esquerda e fundos com quem de direito é terreno irregular. Valor da Avaliação Cr\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos milhões de cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dia do mês de março do ano de 1993. Eu, José Maria Bruno, Ag. Judiciário, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA

Juíza do Trabalho, Presidência da

1ª JCI de Belém, em exercício

(G. Reg. nº 44.927)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 0023/93**  
 A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícias tiverem que no dia 23 (Vinte e Três) do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e três, às 13:50 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados, na execução movida por GERSON ALEIXO PASSARINHO, contra EMPRESA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA; nos autos do processo nº 1ª-JCI-106/92, bens esses que são os seguintes:

Dois terminais telefônicos e respectivas ações correspondentes, nºs 225-1468 e 228-0697, contratos TPA 49762 e TPA 42338, respectivamente, ambos no estado.

VALOR DA REAVALIAÇÃO: Cr\$-25.000.000,00 cada um, somando os dois Cr\$-50.000.000,00-CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS"

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará aos 05 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (JOSE MARIA BRUNO) Ag. de Seg. Jud., lavrei o presente. E eu, (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA

Juíza do Trabalho Substituta

na Presidência da 1ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 45046)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº0030/93**

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª-JCI de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO A CONSTRUTORA FLÁVIO ESPERITO SANTO LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 1ª-JCI-1414/89, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-17.775.165,57-(DEZESSETE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E CINCOCENTA E SETE CENTAVOS), referente a principal e Custas devidas nos termos da decisão.

**R E S U M O**

- Principal. . . . . Cr\$-17.405.079,20  
 - Custas. . . . . Cr\$- 370.086,37  
 Total. . . . . Cr\$-17.775.165,57

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (JOSE MARIA BRUNO) Ag. de Seg. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi. \* \* \* \* \*

A JUÍZA:

VANJA COSTA DE MENDONÇA  
 Juíza do Trabalho Substituta na  
 Presidência da 1ª-JCI de Belém.

(G.Reg.45.128)

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 28 DE ABRIL DE 1993, AS 14:00 HORAS, na Sede desta Junta na Trav. Dom Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-1.901/91, entre partes: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA, Exequente, e EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, Executada, bem este constante de: "...DIREITO DE USO E GOZO E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS, SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DIGITOS" 248-0241", CONTRATO TPA-104032, CATEGORIA "RESIDENCIAL", INSTALADO A ALAMEDA TRÊS (03), Nº 46, DO CONJUNTO MAGUARY, ICOARACI..."

VALOR DA AVALIAÇÃO ..... Cr\$-25.000.000,00  
 Importa a presente avaliação em (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar o, dito, bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, em 03 de março de 1993. Eu (Martinho B. Mendes Azevedo), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Descartes Furtado de Araújo) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Juíza do Trabalho, na Presidência

da-3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 45041)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROC. Nº 3ª JCI-1402/92

Pelo presente EDITAL fica notificada SUELY DE VASCONCELOS DUARTE, residente em lugar ignorado, consignada nos autos da Ação de Consignação em Pagamento, proposto por AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A., consignante, para ciência da decisão, prolatada em 26.02.93, às 12:20 horas, cujo inteiro teor da CONCLUSÃO é a seguinte: "Pelo exposto, decide a MM. 3ª JCI de Belém, por unanimidade, julgar procedente a ação de consignação em pagamento aforada por Amazonas Indústrias Alimentícias S/A contra Suely de Vasconcelos Duarte. Determinando à Secretaria que levante a quantia de fls. 18, com todos os seus acréscimos, depositando-a em caderneta de poupança, à disposição da consignada quando comparecer para receber o seu crédito." Custas pela consignada sobre o valor arbitrado de Cr\$-100.000,00, na quantia de Cr\$2.638,04.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, José Maria de Almeida Filho, Aux. Jud. lavrei o presente e eu Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 45078)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica citado SQUEMA EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, reclamado-executado, nos autos do Processo nº 3ª JCI-432/92, em que é reclamante-exequente MARIA DE FÁTIMA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-3.353.491,59 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E HUM CRUZEIROS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente ao principal e custas, devidos nos autos do processo supramencionado.

CASO NÃO PAGUE, nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos quantos bens, bastem para o pagamento integral da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de março de 1993. Eu, MARTINHO B. MENDES AZEVEDO, Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Juíza do Trabalho, na Presidência da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 44999)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 3ª JCI-1680/92

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa EDIÇÕES WELLTAN COMERCIAL LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 3ª JCI-1680/92, ajuizada por CARLOS AUGUSTO DA SILVA SABIO, para ciência da publicação da SENTENÇA, cuja CONCLUSÃO é a seguinte: "Pelo exposto e mais o que dos autos consta, RESOLVE A MM. / 3ª JCI DE BELEM, SEM DIVERGENCIA DE VOTOS, JULGAR A RECLAMADA PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA EDIÇÕES WELLTAN COMERCIAL LTDA., A PAGAR AO RECLAMANTE CARLOS AUGUSTO DA SILVA SÁBIO O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; FERIAS 90/91 E PROPORCIONAIS, AMBAS ACRESCIDAS DE 1/3; 13º SALARIO PROPORCIONAL DE 90, 91 E 92; REPERCUSSÃO DA COMISSÃO SOBRE O REPOUSO REMUNERADO E MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO. DEVE A RECLAMADA ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE E A SECRETARIA DA JUNTA DEVERÁ COMUNICAR O FATO AS AUTORIDADES DO MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL. SOBRE A CONDENAÇÃO DEVE INCIDIR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETARIA NOS TERMOS DA LEI; IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de Cr\$-160.638,04, calculadas sobre o valor da condenação que para esse fim se arbitra em Cr\$ 8.000.000,00, pela reclamada e de Cr\$-20.638,04 pelo reclamante sobre o valor das parcelas imprevistas, arbitradas em Cr\$-1.000.000,00. CIENTE O RECLAMANTE E SUA PATRONA. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA."

Dado e passado nesta Capital, aos vinte e seis dias do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, ADIEL G. DA COSTA, Aux. Judiciário, lavrei o presente e eu DESCARTES FURTADO DE ARAUJO, Diretor de Secretaria da MM. 3ª JCI-Belém, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Juíza do Trabalho Substituta.

(G. Reg. nº 44998)

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 13.05.93, às 14.00 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por JORGE PEREIRA DA SILVA, contra EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Proc. nº 110/92, vem esse encontrado as margens da rodovia Belém-Marábá, no sentido Moju/Tailândia, Município e Comarca do Moju, Estado do Pará, com 1.059 ha. 20 sa DD, conforme traslado de escritura pública de venda e compra de imóvel rural, lavrada às fls. 42, do Livro 22-B, das Notas do Cartório Condurú - 4º Ofício de Notas do Cartório de Belém, sob a matrícula 1.416, Livro nº 2 - Ag. do Registro Geral do Cartório de registro de Imóveis - Unico Ofício da Comarca de Moju-Pará, Avaliado em Cr\$-300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte) por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de fevereiro de 1993. Eu Márcia Piani, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi.

a) Illegível

(G. Reg. nº 44908)

**Imprensa Oficial do Estado**

**AVISO**

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será, suspensa.

A direção